



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 158

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1984

SENADO FEDERAL

COLÉGIO ELEITORAL

MESA DO SENADO FEDERAL

Composição do Colégio Eleitoral incumbido de eleger, a 15 de janeiro de 1985, o Presidente da República.

A Mesa do Senado Federal, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 15, de 1973, alterada pela Lei Complementar nº 47, de 1984, faz saber, por mim, Primeiro-Secretário, ser a seguinte composição do Colégio Eleitoral incumbido de eleger, a 15 de janeiro de 1985, o Presidente da República:

ESTADO DO ACRE

Senadores

Jorge Kalume
Altevir Leal
Mário Maia

Deputados

Alércio Dias
Aluizio Bezerra
Amílcar de Queiroz
Geraldo Fleming
José Mello
Nosser Almeida
Rui Lino
Wildy Vianna

REPRESENTAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Delegados

1. Alcimar Nunes Leitão
2. Edson Cadaxo
3. Félix Pereira
4. Francisco Thaumaturgo
5. Manoel Pacífico
6. Valmir Ribeiro

Suplentes

1. Maria Mirian Pinho Pascoal
2. Geraldo Maia

ESTADO DO AMAZONAS

Senadores

Eunice Michiles
Fábio Lucena
Raimundo Parente

Deputados

Arthur Virgílio Neto
Carlos Alberto de Carli
José Fernandes
José Lins de Albuquerque
Josué de Souza
Mário Frota
Randolfo Bittencourt
Vivaldo Frota

REPRESENTAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Delegados

1. Manoel Monteiro Diz
2. Samuel Peixoto da Silva
3. Francisco Guedes de Queiroz
4. João Pedro Gonçalves da Costa
5. João Tomé Verçosa de Medeiros Raposo
6. Erasmo Prestes Amazonas Neto

Suplentes

1. José Maria Monteiro
2. Felix Valois Coelho Junior

ESTADO DE RONDÔNIA

Senadores

Claudionor Roriz
Galvão Modesto
Odacir Soares

Deputados

Assis Canuto
Francisco Erse
Francisco Sales
Leônidas Rachid
Múcio Athayde
Olavo Pires
Orestes Muniz
Rita Furtado

REPRESENTAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Delegados

1. Amizael Gomes da Silva
2. Genivaldo José de Souza
3. José de Abreu Bianco
4. Marvel Faber Peluccio Falcão
5. Heitor Luiz da Costa Júnior
6. Oswaldo Piana Filho

Suplentes

1. Jô Yutaka Sato
2. Silvernani César dos Santos

EXPEDIENTE					
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL					
<p>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA Diretor Executivo</p> <p>LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial</p> <p>RUDY MAURER Diretor Administrativo</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Semestre</td> <td style="width: 50%; text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre	Cr\$ 3.000,00	Ano	Cr\$ 6.000,00
Semestre	Cr\$ 3.000,00				
Ano	Cr\$ 6.000,00				

ESTADO DO PARÁ**Senadores**

Aloysio Chaves
Gabriel Hermes
Hélio Gueiros

Deputados

Ademir Andrade
Antônio Amaral
Brabo de Carvalho
Carlos Vinagre
Coutinho Jorge
Dionísio Hage
Domingos Juvenil
Gerson Peres
Jorge Arbage
Lúcia Viveiros
Manoel Ribeiro
Oswaldo Melo
Ronaldo Campos
Sebastião Curió
Vicente Queiroz

**REPRESENTAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****Delegados**

1. Lucival de Barros Barbalho
2. Romero Ximenes Ponte
3. Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro
4. Hermínio Calvino Filho
5. Amílcar Benassuly Moreira
6. Mariuadir José Miranda Santos

Suplentes

1. Mário Moraes Chermont
2. Paulo Roberto de Souza Matos

ESTADO DO MARANHÃO**Senadores**

Alexandre Costa
João Castelo
José Sarney

Deputados

Bayma Júnior
Cid Carvalho
Edison Lobão
Enoc Vieira
Epitácio Cafeteira
Eurico Ribeiro
Jayme Santana

João Alberto de Souza
João Rebelo
José Burnett
José Ribamar Machado
Magno Bacelar
Nagib Haickel
Sarney Filho
Vieira da Silva
Victor Trovão
Wagner Lago

**REPRESENTAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****Delegados**

1. Aluísio de Abreu Lobo
2. Benedito Florêncio Duarte
3. Celso da Conceição Coutinho
4. José Rodrigues Paiva
5. Orlando Brito de Aquino
6. Theoplistes Teixeira de Carvalho e Cunha Filho

Suplentes

1. Dorián Riker Teles de Menezes
2. Davi Alves Silva

ESTADO DO PIAUÍ**Senadores**

Alberto Silva
Helvídio Nunes
João Lobo

Deputados

Celso Barros
Ciro Nogueira
Heráclito Fortes
Jonathas Nunes
José Luiz Maia
Ludgero Raulino
Milton Brandão
Tapety Júnior
Wall Ferraz

**REPRESENTAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****Delegados**

1. Wilson de Andrade Brandão
2. Sabino Paulo Alves Neto
3. Ildefonso Vieira Dias
4. Sebastião Rocha Leal
5. Waldemar de Castro Macêdo
6. José do Régio Lobão

Suplentes

1. Luiz Gonzaga Paes Landim
2. Marcelo do Egito Coelho

ESTADO DO CEARÁ**Senadores**

Almir Pinto
José Lins
Virgílio Távora

Deputados

Aécio de Borba
Antônio Morais
Carlos Virgílio
Chagas Vasconcelos
Cláudio Philomeno
Evandro Ayres de Moura
Flávio Marçílio
Furtado Leite
Gomês da Silva
Haroldo Sanford
Leorne Belém
Lúcio Alcântara
Manoel Gonçalves
Manuel Viana
Marcelo Linhares
Mauro Sampaio
Moysés Pimentel
Orlando Bezerra
Ossian Araripe
Paes de Andrade
Paulo Lustosa
Sérgio Philomeno

**REPRESENTAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****Delegados**

1. Antônio Gomes da Silva Câmara
2. Etevaldo Nogueira Lima
3. Raimundo Coelho Bezerra de Farias
4. Francisco Jarbas Neri Bezerra de Menezes
5. José Mário Mota Barbosa
6. Domingos José Carvalho Araújo de Holanda Fontes

Suplentes

1. Maria Dias Cavalcante Vieira
2. Orzete Philomeno Ferreira Gomes

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Senadores

Carlos Alberto
Moacyr Duarte
Martins Filho

Deputados

Agenor Maria
Antônio Câmara
Antônio Florêncio
Henrique Eduardo Alves
Jessé Freire
João Faustino
Vingt Rosado
Wanderley Mariz

**REPRESENTAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Delegados

1. José Fernandes
2. Márcio Marinho
3. Willy Saldanha
4. Raimundo Fernandes
5. Getúlio Rêgo
6. Carlos Augusto

Suplentes

1. Rui Barbosa
2. Kleber Bezerra

ESTADO DA PARAÍBA

Senadores

Humberto Lucena
Marcondes Gadelha
Milton Cabral

Deputados

Adauto Pereira
Aluizio Campos
Álvaro Gaudêncio
Antônio Gomes
Carneiro Arnaud
Edme Tavares
Ernani Satyro
Joacil Pereira
João Agripino
José Maranhão
Raymundo Asfora
Tarcísio Buriti

**REPRESENTAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Delegados

1. Afranio Atayde Bezerra Cavalcanti
2. Nilo Mayer Feitosa Ventura
3. 4. João Ribeiro
5. José Soares Madruga
6. Egídio Silva Madruga

Suplentes

1. Carlos Marques Dunga
2. Raimundo Doca Benevides Gadelha

ESTADO DE PERNAMBUCO

Senadores

Aderbal Jurema
Cid Sampaio
Marco Maciel

Deputados

Antônio Farias
Arnaldo Maciel
Carlos Wilson
Cristina Tavares
Egídio Ferreira Lima

Fernando Lyra
Geraldo Melo
Gonzaga Vasconcelos
Inocêncio Oliveira
Jarbas Vasconcelos
João Carlos de Carli
José Carlos Vasconcelos
José Jorge
José Mendonça Bezerra
José Moura
Josias Leite
Monsueto de Lavor
Miguel Arraes
Nilson Gibson
Oswaldo Coelho
Oswaldo Lima Filho
Pedro Corrêa
Ricardo Fiuza
Roberto Freire
Sérgio Murilo
Thales Ramalho

**REPRESENTAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Delegados

1. Cantalício Cabral
2. Carlos Porto
3. Felipe Coelho
4. Fernando Bezerra Coelho
5. Joel de Hollanda
6. Severino Otávio

Suplentes

1. Cintra Galvão
2. José Liberato

ESTADO DE ALAGOAS

Senadores

Guilherme Palmeira
Carlos Lyra
Luiz Cavalcante

Deputados

Albérico Cordeiro
Djalma Falcão
Fernando Collor
Geraldo Bulhões
José Thomaz Nonó
Manoel Affonso
Nelson Costa
Renan Calheiros

**REPRESENTAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Delegados

1. Benedito de Lira
2. Hélio Lopes
3. Emilio Silva
4. Edval Gaia
5. Laércio Malta
6. Roberto Torres

Suplentes

1. Jota Duarte
2. Manoel Pereira Filho

ESTADO DE SERGIPE

Senadores

Albano Franco
Lourival Baptista
Passos Pôrto

Deputados

Adroaldo Campos
Augusto Franco

Celso Carvalho
Francisco Rollemberg
Gilton Garcia
Hélio Dantas
Jackson Barreto
José Carlos Teixeira

**REPRESENTAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Delegados

1. José Cleonânio da Fonseca
2. José Matos Valadares
3. Messias Góis
4. Américo Alves dos Santos
5. Francisco Vieira da Paixão
6. Manoel Conde Sobral

Suplentes

1. José Vieira Filho
2. Francisco Modesto dos Passos

ESTADO DA BAHIA

Senadores

Jutahy Magalhães
Lomanto Júnior
Luiz Viana

Deputados

Afrísio Vieira Lima
Ângelo Magalhães
Antônio Osório
Carlos Sant'Anna
Djalma Bessa
Domingos Leonelli
Elquisson Soares
Eraldo Tinoco
Etelvir Dantas
Felix Mendonça
Fernando Gomes
Fernando Magalhães
Fernando Santana
França Teixeira
Francisco Benjamim
Francisco Pinto
Genebaldo Correia
Gorgônio Neto
Haroldo Lima
Hélio Correia
Horácio Matos
Jairo Azi
João Alves
Jorge Medauar
Jorge Viana
José Lourenço
José Penedo
Jutahy Júnior
Leur Lomanto
Manoel Novaes
Marcelo Cordeiro
Ney Ferreira
Prisco Viana
Raymundo Urbano
Raul Ferraz
Rômulo Galvão
Ruy Bacelar
Virgildásio de Senna
Wilson Falcão

**REPRESENTAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Delegados

1. Faustino Dias Lima
2. Murilo Coelho Cavalcanti
3. Paulo Virgílio Maracajá Pereira

4. Clemenceau Gomes Teixeira
5. Luiz Eduardo Maron de Magalhães
6. Luiz Lago Cabral

Suplentes

1. Cleraldo Andrade Rezende (+ idoso)
2. João Carlos Paolilo Bacelar

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Senadores**

João Calmon
José Ignácio Ferreira
Moacyr Dalla

Deputados

Hélio Manhães
José Carlos Fonseca
Max Mauro
Myrthes Bevilacqua
Nelson Aguiar
Nyder Barbosa
Pedro Ceolim
Stélio Dias
Theodorico Ferraço

**REPRESENTAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****Delegados**

1. Dailson Laranja
2. Dilton Lyrio Netto
3. João Gama Filho
4. Juracy Magalhães Gomes
5. Moacyr Martins Brotas Júnior
6. Paulo Cesar Hartung Gomes

Suplentes

1. Antonio Pelaes da Silva
2. Hugo Borges

ESTADO DO RIO DE JANEIRO**Senadores**

Amaral Peixoto
Nelson Carneiro
Roberto Saturnino

Deputados

Abdias Nascimento
Agnaldo Timóteo
Alair Ferreira
Aloysio Teixeira
Álvaro Valle
Amaral Netto
Ariildo Teles
Bocayuva Cunha
Brandão Monteiro
Carlos Peçanha
Celso Peçanha
Clemir Ramos
Darcílio Ayres
Daso Coimbra
Denisar Arneiro
Eduardo Galil
Fernando Carvalho
Figueiredo Filho
Francisco Studart
Gustavo Faria
Hamilton Xavier
Jacques D'Ornellas
JG de Araújo Jorge
Julio Caruso
Jorge Cury
Jorge Leite
José Colagrossi
José Eudes
José Frejat
Lázaro Carvalho

Léo Simões
Leônidas Sampaio
Marcelo Medeiros
Márcio Braga
Márcio Macedo
Mário Juruna
Osmar Leitão
Roberto Jefferson
Ruben Medina
Saramago Pinheiro
Sebastião Atafde
Sebastião Nery
Sérgio Lomba
Simão Sessim
Walter Casanova
Wilmar Palis

**REPRESENTAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****Delegados**

1. José Gomes Talarico
2. Paulo Ribeiro
3. Carlos Fayal
4. Alexandre Farah
5. Eduardo Chuahy
6. Paulo Quental

Suplentes

1. Fernando Bandeira
2. Luciano Monticelli

ESTADO DE MINAS GERAIS**Senadores**

Itamar Franco
Morvan Acaayaba
Alfredo Campos

Deputados

Aécio Cunha
Aníbal Teixeira
Antônio Dias
Bonifácio de Andrada
Carlos Eloy
Carlos Mosconi
Cássio Gonçalves
Castejon Branco
Cristóvam Chiaradia
Emílio Gallo
Emílio Haddad
Fued Dib
Gerardo Renault
Homero Santos
Humberto Souto
Israel Pinheiro
Jairo Magalhães
João Herculino
Jorge Carone
Jorge Vargas
José Carlos Fagundes
José Machado
José Maria Magalhães
José Mendonça de Moraes
José Ulisses
Juarez Baptista
Júnia Marise
Luís Dulci
Luiz Baccarini
Luiz Guedes
Luiz Leal
Luiz Sefair
Magalhães Pinto
Manoel Costa Júnior
Marcos Lima
Mário Assad
Mário de Oliveira

Maurício Campos
Melo Freire
Milton Reis
Navarro Vieira Filho
Nylton Velloso
Oscar Corrêa Júnior
Oswaldo Murta
Paulino Cícero de Vasconcellos
Pimenta da Veiga
Raul Belém
Raul Bernardo
Ronaldo Canedo
Rondon Pacheco
Rosemburgo Romano
Sérgio Ferrara
Vicente Guabiroba
Wilson Vaz

**REPRESENTAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****Delegados**

1. Genésio Bernardino de Souza
2. Jairo Magalhães Alves
3. Felipe Néri de Almeida
4. Ademir Lucas Gomes
5. Dalton Moreira Canabrava
6. Elmo Braz Soares

Suplentes

1. Clodesmidt Rjani
2. Vera Cruz Coutinho

ESTADO DE SÃO PAULO**Senadores**

Amaral Furlan
Fernando Henrique Cardoso
Severo Gomes

Deputados

Adail Vettorazzo
Airton Sandoval
Airton Soares
Alberto Goldman
Alcides Franciscato
Armando Pinheiro
Aurélio Peres
Bete Mendes
Cardoso Alves
Celso Amaral
Cunha Bueno
Darcy Passos
Del Bosco Amaral
Djalma Bom
Diogo Nomura
Doetó Campanari
Eduardo Matarazzo Suplicy
Estevam Galvão
Farabulini Júnior
Felipe Cheidde
Ferreira Martins
Flávio Bierrembach
Francisco Amaral
Francisco Dias
Freitas Nobre
Gastone Righi
Glória Júnior
Herbert Levy
Horácio Ortiz
Irma Passoni
Israel Dias-Novae
João Bastos
João Cunha
João Hermann Neto
José Camargo
José Genoino

Maluly Neto
 Márcio Santilli
 Marcondes Pereira
 Mário Hato
 Mendes Botelho
 Mendonça Falcão
 Moacir Franco
 Natal Gale
 Nelson do Carmo
 Octacílio de Almeida
 Pacheco Chaves
 Paulo Maluf
 Paulo Zarzur
 Raimundo Leite
 Ralph Biasi
 Renato Cordeiro
 Ricardo Ribeiro
 Roberto Rollemberg
 Salles Leite
 Salvador Julianelli
 Samir Achôa
 Theodoro Mendes
 Tidei de Lima
 Ulysses Guimarães

REPRESENTAÇÃO DA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Delegados

1. Nêfi Tales
2. Laerte Pinto
3. Luiz Carlos Santos
4. Mauro Bragato
5. Aloysio Nunes Ferreira
6. José Yunes

Suplentes

1. Benedito Cintra
2. Milton Baldochi

ESTADO DE GOIÁS

Senadores

Benedito Ferreira
 Henrique Santillo
 Mauro Borges

Deputados

Aldo Arantes
 Brasília Caiado
 Fernando Cunha
 Genésio de Barros
 Ibsen de Castro
 Iram Saraiva
 Irapuan Costa Júnior
 Iturival Nascimento
 Jaime Câmara
 João Divino
 Joaquim Roriz
 Juarez Bernardes
 Paulo Borges
 Siqueira Campos
 Tobias Alves
 Wolney Siqueira

REPRESENTAÇÃO DA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Delegados

1. Juarez Magalhães de Almeida
2. Milton Alves Ferreira
3. José Edmar Brito Miranda
4. Divino Nogueira Vargas
5. Eurico Barbosa dos Santos
6. Angelo Rosa Ribeiro

Suplentes

1. Frederico Jaime Filho
2. José Elias Fernandes

ESTADO DE MATO GROSSO

SENADORES

Benedito Canelas
 Gastão Müller
 Roberto Campos

Deputados

Bento Porto
 Cristino Cortes
 Dante de Oliveira
 Gilson de Barros
 Jonas Pinheiro
 Maçao Tadano
 Márcio Lacerda
 Milton Figueiredo

REPRESENTAÇÃO DA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Delegados

1. Ary Campos
2. Zanete Cardinal
3. Ninomiya Miguel
4. Ubiratan Spinelli
5. Oscar Ribeiro
6. Francisco Monteiro

Suplentes

1. Eduímo Orione
2. Pedro Lima

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Senadores

José Fragelli
 Marcelo Miranda
 Saldanha Derzi

Deputados

Albino Coimbra
 Harry Amorim
 Levy Dias
 Plínio Martins
 Ruben Figueiró
 Saulo Queiroz
 Sérgio Cruz
 Ubaldo Barém

REPRESENTAÇÃO DA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Delegados

1. Walter Benedito Carneiro
2. Gandi Jamil Georges
3. Valdir Pires Cardoso
4. Valter Peres de Oliveira
5. Roberto Moaccar Orro
6. Anis Faker

Suplentes

1. Manfredo Alves Corrêa
2. Benedito Leal de Oliveira

ESTADO DO PARANÁ

Senadores

Affonso Camargo
 Álvaro Dias
 Enéas Faria

Deputados

Alceni Guerra
 Alencar Furtado
 Amadeu Geara
 Anselmo Peraro
 Antônio Mazurek
 Antônio Ueno
 Aroldo Moletta
 Ary Kffuri
 Borges da Silveira

Celso Sabóia
 Dilson Fanchin
 Fabiano Braga Cortes
 Hélio Duque
 Irineu Brzesinski
 Italo Conti
 José Carlos Martinez
 José Tavares
 Luiz Antônio Fayet
 Mattos Leão
 Norton Macedo
 Oscar Alves
 Oswaldo Trevisan
 Otávio Cesário
 Paulo Marques
 Pedro Sampaio
 Reinhold Stephanes
 Renato Bernardi
 Renato Loures Bueno
 Renato Johnsson
 Santinho Furtado
 Santos Filho
 Sebastião Rodrigues Júnior
 Valmor Giavarina
 Walber Guimarães

REPRESENTAÇÃO DA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Delegados

1. Anibal Khury
2. Antonio Martins Anebelli
3. Amélia Hruschka
4. Arlei Tilfrid Ferrari Júnior
5. Eduardo Baggio
6. Artagão de Mattos Leão

Suplentes

1. Acir Pepes Mezzadri
2. Orlando Pessuti

ESTADO DE SANTA CATARINA

Senadores

Jaison Barreto
 Jorge Bornhausen
 Lenoir Vargas

Deputados

Ademar Ghisi
 Artenir Werner
 Casildo Maldaner
 Dirceu Carneiro
 Epitácio Bittencourt
 Evaldo Amaral
 Ivo Vanderlinde
 João Paganella
 Luiz Henrique
 Nelson Morro
 Nelson Wedekin
 Odilon Salmoria
 Paulo Melro
 Pedro Colin
 Renato Vianna
 Walmor de Luca

REPRESENTAÇÃO DA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Delegados

1. Aldo Pereira de Andrade
2. Amílcar Gazani
3. Moacir Bertoli
4. Neudy Massolini
5. Ruberval Francisco Piloto
6. Salomão Antonio Ribas Júnior

Suplentes

1. Artêmio Paludo
2. Marcondes Marchetti

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**Senadores**

Carlos Chiarelli
Pedro Simon
Octávio Cardoso

Deputados

Aldo Pinto
Amaury Müller
Augusto Trein
Balthazar de Bem e Canto
Darcy Possa
Emídio Perondi
Floríceno Paixão
Guido Moesch
Hermes Zanetti
Hugo Mardini
Ibsen Pinheiro
Irajá Rodrigues
Irineu Colato
João Gilberto
Jorge Uequed
José Fogaça
Júlio Costamilan
Lélio Souza
Matheus Schmidt
Nadyr Rossetti
Nelson Marchezan
Nilton Alves
Oly Fachin
Osvaldo Nascimento
Paulo Mincarone
Pedro Germano
Pratini de Moraes
Rosa Flores
Rubens Ardenghi
Siegfried Heuser
Sinval Guazzelli
Victor Faccioni

**REPRESENTAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****Delegados**

1. Luiz Fernando Staub
2. Roberto Atayde Cardona
3. Valmir Susin
4. Pedro Américo Leal
5. Airton Vargas
6. Camilo Moreira

Suplentes

1. Alecrides Sant'Anna de Moraes
2. Sérgio Ilha Moreira

TERRITÓRIO DO AMAPÁ**Deputados**

Antônio Pontes
Clarck Platon
Geovani Borges
Paulo Guerra

TERRITÓRIO DE RORAIMA**Deputados**

Alcides Lima
João Batista Fagundes
Júlio Martins
Mozarildo Cavalcanti

Henrique Santillo
Primeiro-Secretário

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 37,700,000.00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares), destinado à liquidação de compromissos existentes, vencíveis em 1984.

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 37,700,000.00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1984.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 7.813, de 29 de dezembro de 1983, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 32,000,000.00 (trinta e dois milhões de dólares), destinado ao Programa Rodoviário daquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 32,000,000.00 (trinta e dois milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujos recursos serão destinados à liquidação integral dos compromissos decorrentes dos contratos de Arrendamento Mercantil CEL — DERMAT — 01/82/BME — 3001/80, 01/82/06045/82, 01/82/3091-SP, 01/82/15632, 01/82/70202621.2, 01/82/2287 e 01/82/1340/82, de que trata o Aviso 466, de 4 de março de 1982, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1984, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômica-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.737, de 28 de setembro de 1974, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 6.790.738.566 (seis bilhões, setecentos e noventa milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Art. 1º É o Governo de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 559.462 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — ORTC, Tipo Reajustável, equivalente a Cr\$ 6.790.738.566 (seis bilhões, setecentos e noventa milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 12.137,98 (doze mil, cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em junho de 1984, destinado ao giro do saldo a resgatar da sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível no transcorrer deste exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.234.998.540 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.234.998.540 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), correspondente a 296.184 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 7.545,98 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em janeiro de 1984, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação do Programa CÚRA — Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 86 DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 90.310.588.007 (noventa bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 6.813.492 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, Tipo Reajustável — ORTE, equivalente a Cr\$ 90.310.588.007 (noventa bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e sete cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, destinado ao giro do saldo a resgatar de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no corrente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 735.112.897 (setecentos e trinta e cinco milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros.)

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 735.112.897 (setecentos e trinta e cinco milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros), correspondente a 223.281,12 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 3.292,32 (três mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e dois centavos), vigente em março de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à expansão e melhoramento do sistema de policiamento ostensivo, na Polícia Militar daquele Estado, mediante instalação de módulos policiais e aquisição de viaturas e equipamentos, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1984

Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício financeiro de 1982.

Artigo único. São aprovadas as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de

1982, e de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado na sessão especial realizada em 14 de setembro de 1983.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba, Tipo Reajustável — ORTPB, equivalente a Cr\$ 24.853.830.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros.)

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba, Tipo Reajustável — ORTPB, equivalente a Cr\$ 24.853.830.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 14.619,90 (quatorze mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e noventa centavos), vigente em agosto de 1984, destinado a financiar projetos e programas prioritários do Plano Governamental do Estado, referentes ao aproveitamento hidroagrícola, apoio à microempresa, abastecimento d'água, eletrificação rural, estradas vicinais e conclusão do terminal rodoviário de passageiros de Campina Grande, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal autorizado a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros) correspondente a 463.710,77 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 17.867 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros), vigente em outubro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao Projeto de implantação, operação e manutenção de poços, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar, com base na Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal e na Resolução nº 923, de 1984, do Banco Central do Brasil, operações de crédito no montante equivalente a US\$ 115.333.693.05 (cento e quinze milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três dólares e cinco centavos), junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a contratar, na forma do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, operações de crédito no valor equivalente a US\$ 115.333.693.05 (cento e quinze milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três dólares e cinco centavos), correspondente a Cr\$ 219.710.700.000 (duzentos e dezenove bilhões, setecentos e dez milhões e setecentos mil cruzeiros) junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., ao amparo da Resolução nº 923, de 17 de maio de 1984, do Banco Central do Brasil, destinadas à renovação de operações contratadas pelo referido Estado, por antecipação da receita orçamentária, na forma da Resolução nº 63, de 21 de agosto de 1967, do Banco Central do Brasil, obedecidas as demais exigências constantes do respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 17.247.904.533 (dezesete bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.081.700 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo, Tipo Reajustável (ORTP), equivalente a Cr\$ 17.247.904.533 (dezesete bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 8.285,49 (oito mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos) vigente em fevereiro de 1984, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 227ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 250/84-Complementar, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Prorural.

— Projeto de Lei do Senado nº 251/84, que destina recursos combinados do FGTS e do FINSOCIAL para a solução do problema habitacional das áreas carentes do Nordeste e do Norte do País, e dá outras providências.

1.2.2 — Requerimentos

Nº 350/84, de urgência para a Mensagem nº 229/84, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que o Governo do Estado de Mato Grosso possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 36.876.518.417.

Nº 351/84, de urgência para o Ofício nº S/9/84, do Sr. Governador do Estado do Maranhão, solicitando autorização do Senado para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000.00.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 84, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iraemaia, à Empresa Fazenda Reunidas Santa Maria Ltda., até o limite de 1.506 ha. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 229/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 350/84, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 108/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 108/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/9/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 351/84, lido no Expediente. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 109/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 109/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 228ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1984

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.057/84, comunicando a aprovação, sem emendas, e remessa à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 258/83 (nº 3.846/84, naquela Casa).

2.2.2 — Requerimentos

Nº 352/84, de urgência para o Ofício nº S/30/84, do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 117.000.000.00 (cento e dezessete milhões de dólares).

Nº 353/84, de urgência para a Mensagem nº 231/84, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.00 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1984, que suspende a execução dos Arts. 117 e 119 da Lei nº 1.436, de 28 de dezembro de 1977, do Município de Adamantina, Estado de São Paulo. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1984 (nº 1.767/83, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, de Imóvel que Menciona. **Aprovado.** À sanção.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Ofício nº S-30/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 352/84, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 110, de 1984, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 110/84, em regime de urgência. **Aprovado.** À promulgação.

Mensagem nº 231/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 353/84, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 111/84, após pareceres das comissões competentes.

Redação final do Projeto de Resolução nº 111/84, em regime de urgência. **Aprovado.** À promulgação.

2.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo recebido do Presidente da Associação de Radioamadores de Petrópolis-RJ.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO, ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 229ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1984

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25/84 (nº 70/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o tex-

to da Convenção nº 133, da Organização Internacional do Trabalho-OIT, sobre alojamento a bordo de navios (disposições complementares), adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a 55ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26/84 (nº 52/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo concernente à emenda ao Acordo de Comércio e Pagamentos de 5 de junho de 1975, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República socialista da Romênia, concluído em Brasília, a 29 de dezembro de 1983.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 27/84 (nº 65/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Ciência e da Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, concluído em Tóquio, a 25 de maio de 1984.

3.2.2 — Parecer encaminhado à Mesa

3.2.3 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/33, de 1984, do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000.00, para os fins que especifica.

3.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 112/84, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e dá outras providências.

3.2.5 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 112/84, anteriormente lido.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR FÁBIO LUCENA — Rebatendo críticas assacadas contra o Prof. Otávio Mourão, reconduzido para o terceiro mandato de Reitor da Universidade Federal do Amazonas.

SENADOR OCTÁVIO CARDOSO — I Congresso Brasileiro da Agricultura de Grãos, realizado em Brasília.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Homenagem póstuma ao jornalista Francisco Nogueira Saraiva, falecido na data de hoje.

SENADOR HUMBERTO LUCENA (Como Líder.) — Apelo à Ministra da Educação e Cultura e ao Presidente do CNPq no sentido de garantirem o funcionamento do laboratório de energia solar da Universidade Federal da Paraíba, que está sendo desativado por falta de recursos.

SENADOR JORGE KALUME — Solenidade comemorativa do 20º aniversário do INCRA.

SENADOR LENOIR VARGAS — Acordo de paz firmado entre a Argentina e o Chile a respeito do Canal de Beagle.

3.2.7 — Comunicações da liderança do PDS na Câmara dos Deputados de Substituições de membros em comissão mista.

3.2.8 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 139/84, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas). **Votação adiada** por falta de "quorum", após usarem da palavra os Srs. Nelson Carneiro, Itamar Franco, Lenoir Vargas e Gastão Müller.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81, (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada** por falta de falta de "quorum".

— Projeto de Lei Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/84 (Nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair núpcias. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 41/82, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Federal, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de "quorum".

3.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Parecer, da lavra de S. Ex^a, aprovado pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, sustentando a imprescindibilidade de pronta convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Apelo ao Ministro da Aeronáutica no sentido da construção do aeroporto de Rondonópolis — MT. Documento inti-

tulado "Carta de Diamantino", como conclusão do II Ciclo de Estudos Legislativos do norte e mato-grossense, propondo medidas para o desenvolvimento da agricultura daquela região.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Denúncia da usurpação de recursos devidos por lei ao Nordeste, resultantes da arrecadação do IOF.

3.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 75, 76 e 81, de 1984.

3.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 230ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1984

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Offícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 163/84 (nº 4.560/84, naquela Casa), que reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, e dá outras providências.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 237/84 (nº 3.991/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Registro do Comércio a estabelecer modelos e cláusulas padronizadas destinadas a simplificar a constituição de sociedades mercantis.

— Projeto de Lei da Câmara nº 238/84 (nº 1.770/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, do terreno que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 239/84 (nº 3.739/84, na Casa de origem), que cria cargos de Procurador Militar de 2ª Categoria na carreira do Ministério Público da União junto à Justiça Militar, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 240/84 (nº 3.023/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 241/84 (nº 3.992/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a denominação e o valor de vencimento mensal dos cargos que especifica, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 242/84 (nº 154/84, na Casa de origem), que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, e do Imposto sobre Serviços — ISS.

4.2.2 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 239 e 241/84, lidos no Expediente.

4.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 252/84, de autoria do Sr. Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 10, da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estabelece normas reguladoras do trabalho rural, e dá outras providências.

4.2.4 — Comunicações das Lideranças do PDS e do PMDB

— de substituições de membros em comissão mista.

4.2.5 — Requerimentos

Nº 355/84, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 206/84, que altera a estrutura da categoria Funcional de Meteorologista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

— Nº 356/84, de urgência, para a Mensagem nº 232, de 1984, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.070.469.604.

4.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 92, de 1984, que suspende a execução dos arts. 1º, 2º e 7º do Decreto nº 20.637, de 31-10-70; dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.329, de 28-12-79, e do item IV, nº VIII, letra "a", da tabela anexa à referida lei, do Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

4.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 206/84, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 355/84, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Mensagem nº 232/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 356/84, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 113/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 113/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

4.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Solicitando à Mesa, a inclusão nos avulsos distribuídos aos Srs. Senadores, da totalidade de legislação citada do Projeto de Lei do Senado nº 139/84. Iniciativa do SESI e do Rotary Clube de Brasília, criando o Banco de Aparelhos Ortopédicos.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Comentários sobre manifestações recebidas de apoio à candidatura do Dr. Tancredo Neves à Presidência da República.

4.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.7 — ENCERRAMENTO.

5 — ATA DA 231ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1984

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

Nº 357/84, de autoria dos Srs. Aloysio Chaves, Humberto Lucena e Nelson Carneiro, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1984 — Complementar, que ressalva das exigências da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, os Municípios criados mediante legislação estadual até 31 de dezembro de 1983, e dá outras providências.

Nº 358/84, de autoria dos Srs. Aloysio Chaves e Humberto Lucena, de urgência para o Ofício S/32, de 1984, do Governador do Estado da Paraíba, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00.

5.3 — ORDEM DO DIA

Redação Final do Projeto de Resolução nº 45/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 150.702.132,00 (cento e cinquenta milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros). **Aprovada**, à promulgação.

Redação Final do Projeto de Resolução nº 62/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi, Esta-

do de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.461.000,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros). **Aprovada**. À promulgação.

5.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1984 — Complementar, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 357/84, lido no expediente da presente sessão. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1984 — Complementar, em regime de urgência. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Ofício nº S-32/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 358/84, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 114, de 1984, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 114/84, em regime de urgência. **Aprovada**, À promulgação.

5.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

5.6 — ENCERRAMENTO**6 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Itamar Franco, proferido na sessão de 27-11-84

7 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 25, de 1984.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO

Nº 78 a 81, de 1984.

9 — MESA DIRETORA**10 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****11 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 227ª Sessão, em 29 de novembro de 1984****2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —****Presidência do Sr. Lomanto Júnior****ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:**

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Liás — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acaçaba — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simón — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Não há Expediente a ser lido.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 250, de 1984

Complementar

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o PRORURAL”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

V — Assistência médica e odontológica;

“Art. 12. Os serviços de assistência médica e odontológica serão prestados aos seus beneficiários na escala permitida pelos recursos orçamentários próprios, em regime de gratuidade total ou parcial, segundo a renda familiar do trabalhador ou dependente.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O art. 2º, inciso V, bem como o art. 12, da Lei Complementar nº 11, de 1971 (Lei do PRORURAL), falam em serviços de saúde, de modo que, normalmente, a assistência odontológica do trabalhador rural deveria poder comportar-se em tal prestação de benefício previdenciário.

Entretanto, assim não é.

Na verdade, os aplicadores da legislação previdenciária rural têm entendido que os serviços de saúde aí mencionados são apenas os de assistência médica e hospitalar, ficando os trabalhadores rurais na dependência de que os sindicatos lhes prestem serviços de assistência odontológica, o que é feito com sacrifícios e deficiências várias.

Convém salientar, por outro lado, que a assistência médica da previdência social se presta sempre até o limite das disponibilidades orçamentárias, de modo que tanto faz que sejam somente serviços de saúde (assistência médica e hospitalar), como está na lei e entendem os aplicadores ou assistência médica e odontológica, como aqui projetado.

Não haverá aumento de despesas e nem haverá a necessidade de se aumentarem os recursos disponíveis.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1984. — **Nelson Carneiro**.

**LEGISLAÇÃO CITADA
LEI COMPLEMENTAR Nº 11
DE 25 DE MAIO DE 1971**

Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), nos termos da presente Lei Complementar.

§1º Ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL — diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho e Previdência Social e ao qual é atribuída personalidade jurídica de natureza autárquica, caberá a execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, na forma do que dispuser o Regulamento desta Lei Complementar.

§2º O FUNRURAL gozará em toda a sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações das regalias, privilégios e imunidades da União e terá por fóro o da sua sede, na Capital da República, ou o da Capital do Estado para os atos do âmbito deste.

Art. 2º O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá na prestação dos seguintes benefícios:

- I — aposentadoria por velhice;
- II — aposentadoria por invalidez;
- III — pensão;
- IV — auxílio-funeral;
- V — serviço de saúde;
- VI — serviço social.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e de Saúde.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, DE 1984

Destina recursos combinados do FGTS e do FINSOCIAL para a solução do problema habitacional das áreas carentes do Nordeste e do Norte do País e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Banco Nacional da Habitação destinará 5% dos depósitos do FGTS ao financiamento de casas populares para os trabalhadores com renda de até três salários mínimos, nas áreas carentes e do Norte do País, com população inferior a um milhão de habitantes.

Art. 2º Para execução do disposto no artigo anterior o FINSOCIAL subvencionará a aquisição das referidas casas populares de acordo com a tabela seguinte:

- a) Aos trabalhadores com renda de até três salários mínimos, subvenção de 30% do valor do financiamento;
- b) Aos trabalhadores com renda de até dois salários mínimos, subvenção de 40% do valor global do financiamento;
- c) Aos trabalhadores com renda de um salário mínimo, subvenção de 50% do valor global do financiamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A ninguém é dado desconhecer, em verdade, o esforço que vem sendo desenvolvido pelo Governo, no sentido de solucionar o grave problema da casa própria, problema que vem tirando a tranquilidade terrível e mais doloroso, diante da realidade amarga de que, de um momento para outro, podem desaparecer sem que suas famílias fiquem pelo menos com a garantia de um teto, onde possam suportar, de maneira um pouco mais amena, a amargura e o peso das necessidades.

Contudo, apesar de todos os esforços anteriormente atuidos, a prática nos demonstra que essa meta primordial não vem sendo colimada a contento, notadamente nas áreas marcadas pela inclemência de fenômenos naturais adversos e terrivelmente hostis, como sóem ser as áreas do Nordeste e do Norte Brasileiro, fustigadas pelas secas e pelas enchentes, regiões onde os aspectos geofísicos e geoantropológicos possuem características e peculiaridades específicas e especiais, a reclamar, por isso mesmo, medidas peculiares sem que isso se traduza em favoritismos ou privilégios absurdos. Quem conhece a dura

realidade daquelas regiões longínquas, sabe perfeitamente que a problemática que as envolve só pode ser solucionada com medidas e comportamentos especiais, oriundos de uma legislação que realmente atenda aos anseios e às necessidades daquelas comunidades, cujo dia-a-dia nada tem a ver com a rotina do viver de outros centros, de outras localidades, onde a existência é marcada por diferentes verdades sociais e econômicas.

Daí a urgente necessidade de ser procedida uma redistribuição de rendas e de riquezas de maneira racional e sobretudo justa, a fim de que, nas áreas carentes do Nordeste e do Norte do País, pelo menos o problema angustiante da casa própria seja solucionado urgentemente, ainda que em parte, para que aquelas populações, esmagadas pelo peso de múltiplas carências, não continuem expostas a essas vicissitudes.

Este, o objetivo do presente Projeto de Lei que encaminho à consideração da Casa, na certeza de que será referendado, à vista dos aspectos de justiça e de humanismo de que se reveste.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1984. — **Raimundo Parente.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os projetos lidos serão publicados e em seguida remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO Nº 350, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 229, de 1984, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que o Governo do Estado de Mato Grosso possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 36.876.518.417 (trinta e seis bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros.)

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

REQUERIMENTO Nº 351, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Ofício nº S/9, de 1984, do Governador do Estado do Maranhão, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos.)

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1984 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº

761, de 1984), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramaia, à empresa "Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda.", até o limite de 7.506 ha (sete mil, quinhentos e seis hectares), tendo

PARECERES, sob nºs 762 e 763, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça** (ouvido o Governo do Estado da Bahia), pela Constitucionalidade e Juridicidade; e

— **de Agricultura**, Favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramaia, à empresa "Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda.", até o limite de 7.506 ha (sete mil, quinhentos e seis hectares).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramaia, à empresa denominada Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda., até o limite de 7.506 ha (sete mil, quinhentos e seis hectares), para a implantação de projeto pecuário considerado de interesse social e econômico pela Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia e aprovado pelo Instituto de Terras da Bahia — INTERBA.

Art. 2º A área referida no artigo anterior será alienada mediante escritura de promessa de compra e venda, com cláusula resolutiva condicionada ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro da execução do projeto.

Parágrafo único. A cláusula resolutiva poderá ocorrer, ainda, se a empresa não iniciar a implantação do projeto no prazo de um ano contado da data da Escritura de Promessa de Compra e Venda ou se forem paralisadas as atividades de implantação, ficando o Governo do Estado da Bahia com o direito de ser reintegrado na posse da área.

Art. 3º Implantado o projeto, é autorizada a lavratura da escritura de compra e venda definitiva.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 350, lido no Expediente, de urgência, para a Mensagem nº 229, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 851, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 229, de 1984 (nº 446/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos itens I e II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, de modo a permitir a contratação de operação de crédito no valor de Cr\$ 36.876.518.417 (trinta e seis bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros.)

Relator: Senador Roberto Campos

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, proposta no sentido de que seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos itens I e II do art. 2º da Resolução nº 62/75, modificada pela de nº 93/76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de operação de crédito no valor de Cr\$ 36.876.518.417 (trinta e seis bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros), correspondente a 3.038.110 ORTN, à razão de Cr\$ 12.137,98, em junho/84.

3. "Características da operação"

A — Valor: Cr\$ 36.876.518.417 (correspondente a 3.038.110 ORTN, à razão de Cr\$ 12.137,98 em junho/84, com recursos do próprio BNDES (1.660.817) ORTN e BIRD (1.377.293 ORTN);

Cr\$ milhões

Dívida Consolidada Interna Intralimite	Posição atual (*)	Operação sob exame	Situação posterior à contratação pretendida	Limites estabelecidos pelos arts 2º da Res. 62/75 e 1º da Res. 93/76
I — Montante global	144.197,1	36.876,5	181.073,6	130.470,5
II — Crescimento real anual	37.853,9	—	37.853,9	37.277,3
III — Dispendio anual máximo	19.105,5	7.278,5	26.384,0	27.958,0

(*) Inclui operação intralimite autorizada pelo Senado Federal, através da Resolução nº 06, de 27-4-84, ainda não contratada.

5. Ao ser analisada a sua capacidade de pagamento (através da documentação apresentada pelo Estado), verificou-se que a margem de poupança real apurada (Cr\$ 44.918,1 milhões) mostra-se superior ao maior dispendio (Cr\$ 34.811,7 milhões) que a sua dívida consolidada interna apresentará (exercício de 1988) após a realização da operação pretendida, o que leva a crer que a efetivação de tal empréstimo não deverá trazer à entidade mutuária maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Cumpridas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de operação de crédito no valor de Cr\$ 36.876.518.417 (trinta e seis bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixa-

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 8 anos;

C — Encargos:

1 — juros: Parcela do BIRD: 11% a.a., Parcela do BNDES: 5% a.a.,

2 — comissão: Parcela do BIRD: valor equivalente a 20.354 ORTN a ser descontado na 1ª liberação;

3 — correção monetária: de acordo com a variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do FPE;

F — Destinação dos recursos: construção de estradas vicinais do Programa POLONOROESTE.

Em face das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 62/75, com as alterações introduzidas pela de nº 93/76, ambas do Senado Federal, a dívida consolidada interna intralimite do Estado postulante — de acordo com sua receita líquida realizada em 1983, devidamente corrigida até junho/84 — deveria conter-se nos seguintes parâmetros:

I — Montante global: Cr\$ 130.470,5 milhões;

II — Crescimento real anual: Cr\$ 37.277,3 milhões;

III — Dispendio anual máximo: Cr\$ 27.958,0 milhões.

4. Dessa forma, para que possa ser efetuado o empréstimo pretendido, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, mediante elevação dos parâmetros estabelecidos pelos itens I e II referidos no parágrafo anterior, eis que, antes da realização da operação de crédito sob exame, o endividamento consolidado interno intralimite do pleiteante já ultrapassava os tetos fixados pelos itens I e II e após a sua inclusão será agravada ainda mais a extrapolação do limite de que trata o item I, conforme se verifica a seguir:

Solicito ao nobre Senador Almir Pinto, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 229/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 36.876.518.417 correspondente a 3.038.110 ORTN, de Cr\$ 12.137,98, em junho/84 junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.

2. O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, e se faz acompanhar de toda a documentação exigida pela legislação.

3. Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição; porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão em turno único do Projeto de Resolução nº 108, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 36.876.518.417 (trinta e seis bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o paravam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 852, DE 1984
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1984.

Relator: Senador Saldanha Derzi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 36.876.518.417 (trinta e seis bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — Passos Pôrto, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Almir Pinto.

ANEXO AO PARECER Nº 852, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de operação de crédito no valor de Cr\$ 36.876.518.417 (trinta e seis bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de uma operação de crédito no valor de Cr\$ 36.876.518.417 (trinta e seis bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros), correspondente a 3.038.110 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 12.137,98 (doze mil, cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em junho de 1984, junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, destinado à construção de estradas vicinais do Programa POLONOROESTE, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Achando-se em regime de urgência a matéria, cuja redação final acaba de ser lida, deve ser submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 351, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S/9, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador João Castelo o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOÃO CASTELO (PDS — MA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Senhor Governador do Estado do Maranhão, solicita ao Senado Federal, com o presente ofício, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinada a financiar parte dos projetos de desenvolvimento econômico e social previstos no Plano de Metas daquele Governo.

2. Esclarece o Chefe do Executivo do Estado do Maranhão que o “Plano de Metas da presente administração do governo maranhense prioriza as intervenções referentes à infra-estrutura estadual, por entender ser a sua consolidação imprescindível ao processo de desen-

volvimento sócio-econômico do Estado, objetivo último da ação governamental”.

3. O mesmo documento salienta que “a proposta de que se trata enfoca dois aspectos desse grande objetivo, a saber, a ampliação e recuperação da malha viária do Estado, ora implantando novos trechos vitais ao desenvolvimento agropecuário, interligando centros importantes de produção dos eixos rodoviários existentes, ora reimplantando e conservando outros já implantados”.

4. O outro aspecto que o projeto pretende contemplar — prossegue — “tem conotações eminentemente sociais e concentra-se sobretudo em atender às periferias urbanas problemáticas da cidade de São Luís, capital do Estado, no tocante ao saneamento básico”. O mesmo documento esclarece que “a atividade de saneamento aqui projetada busca a atender a essas populações já

consolidadas em bairros periféricos localizados em áreas que apresentam características geomorfológica, adversas à concentração demográfica, basicamente por problemas de sanidade ambiental. As ações previstas contemplam a recuperação de áreas alagadas e implantação e ampliação do sistema de abastecimento d'água!

5. É o seguinte o Plano de Aplicação dos recursos ora solicitados:

Ampliação e Pavimentação da malha viária estadual

2.1. Implantação de 330 km de estradas estaduais, ligando redes municipais, e atravessando regiões de elevada produção agropecuária.

2.1.1. Previsão Orçamentária:

DISCRIMINAÇÃO	V A L O R	
	US\$ 1,00	CR\$ 1.000,00
SERVIÇO TOPOGRÁFICO	76.327	129.680
TERRAPLENAGEM	6.873.547	11.678.156
REVESTIMENTO PRIMÁRIO	1.617.163	2.747.560
OBRAS D'ARTE ESPECIAIS	248.735	422.602
OBRAS D'ARTE CORRENTE	1.183.050	2.010.000
T O T A I S:	9.998.822	16.987.998

US\$ 1,00 = CR\$1.699,00 (Em: 26.06.84).

2.2. Melhoramento de Rodovias Estaduais em regiões de elevada atividade econômica, numa extensão de 310 km.

DISCRIMINAÇÃO	V A L O R	
	US\$ 1,00	CR\$1.000,00
TERRAPLENAGEM LOCALIZADA	3.443.459	5.850.437
REVESTIMENTO PRIMÁRIO	4.312.426	7.326.812
OBRAS D'ARTE ESPECIAIS	211.889	360.000
OBRAS D'ARTE CORRENTE	76.934	62.751
T O T A I S:	8.064.708	13.600.000

US\$ 1,00 = CR\$1.699,00 (Em: 26.06.84).

2.3. Pavimentação de baixo custo e drenagem de rodovias estaduais, numa extensão de 230 km.

2.3.1. Previsão Orçamentária:

DISCRIMINAÇÃO	V A L O R	
	US\$ 1,00	CR\$ 1.000,00
TERRAPLENAGEM LOCALIZADA	1.797.763	3.054.400
EXECUÇÃO DO PAVIMENTO	14.766.438	25.088.180
DRENAGEM SUPERFICIAL	2.337.227	3.970.950
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1.155.662	1.963.470
OBRAS D'ARTE ESPECIAL	2.942.909	5.000.000
T O T A I S:	23.000.000	39.077.000

3 — Saneamento Básico

3.1. — Redes Coletoras de Esgoto, objetivando o fortalecimento de estrutura de saneamento básico existente no Estado do Maranhão.

3.1.1. — Intervenções Propostas:

- a) Serviços Topográficos
- b) Sondagens Geotécnicas
- c) Demolições e Reposições
- d) Escavações, Drenagens e Esgotamento
- e) Assentamento de Tubos
- f) Poços de Visitas
- g) Compactação de Valas
- h) Ligações Prediais
- i) Estruturas de Concreto Armado
- j) Fornecimento de Materiais.

3.2. — Previsão Orçamentária:

Discriminação	VALOR	
	US\$ 1,00	Cr\$ 1.000,00
— Projeto Executivo	168.000	285.432
— Obras	3.300.000	5.606.700
— Fiscalização	528.470	897.868
TOTAIS:	3.996.470	6.790.000

4. — Ampliação e melhoria de estradas vicinais

4.1 — Objeto

Construção e melhoria de 300 km, de estradas vicinais nas regiões de maior produção agropecuária do Estado.

4.2 — Previsão Orçamentária

VALOR Discriminação	VALOR	
	US\$ 1,00	Cr\$ 1.000,00 (x)
— Serviço de Consultoria	294	499.506
— Terraplanagem	1.278	2.171.322
— Revestimento Primário	1.126	1.913.074
— Obras de Arte	1.530	2.599.470
— Drenagem Superficial	120	203.880
— Evertuais	652	1.107.748
TOTAL	5.000.000	8.495.000

5. Resumo de Investimentos:

Discriminação	VALOR	
	US\$ 1,00	Cr\$ 1.000,00
— Ampliação e pavimentação da malha Viária Estadual	41.003.530	69.664.998
— Saneamento Básico	3.996.470	6.790.000
— Ampliação e melhoria de estradas		
— Vicinais	5.000.000	8.495.000
TOTAIS:	50.000.000	84.949.998

6. Foram enviados os seguintes elementos principais indispensáveis para exame de pleitos da espécie. Assim temos:

a) Dívida Consolidada Interna e Externa pós 30-6-84 Em Cr\$ 1.000,00

Dívida	Administração Direta
a. 1— Intralimite	134.215.370
a. 2— Extralimite	81.770.217
(*a. 3— Externa	264.735.000
Total	480.720.587

(*) Conversão 1 US\$ 1.961,00 (em 9-8-84)

b) Cronograma de dispêndio da dívida interna (Intra = extra) e da dívida externa = operação em exame — (amortização + encargos).

PERÍODO	Em Cr\$ 1.000,00						
	Intralimite	extralimite	total interna	total inter- na Adm. direta	Externa contratada	Externa Op. exame	Total dispên- dio intra + Externa
1984	4.484.609	3.629.725	8.114.334	-	6.592.232	-	11.076.841
1985	15.237.762	3.739.950	18.977.712	-	30.063.592	-	-
1986	14.999.698	3.652.410	18.652.108	-	34.319.395	-	-
1987	15.156.950	3.801.354	18.958.304	-	36.713.437	-	-
1988	15.152.457	3.801.354	18.953.811	-	36.363.771	-	-
1989	-	-	-	-	-	-	-

c) Posição do endividamento em função da receita arrecada em 198 (res. nºs 62/75 e 93/76)

Em Cr\$ 1.000,00

c.1. Receita arrecada em 1983	=	90.790.949
c.2. Op. de crédito realizadas	=	2.842.259
c.3. Receita Líquida	=	87.948.690
c.4. Correção da Rec. até julho 16 (índice 1,7307)	=	64.264.107
c.5. Receita Líquida para cálculo	=	152.212.797

d) Limites Regulamentares:

I — Montante Global (70% Rec. Liq. Cor.)	=	106.548.957
--	---	-------------

III — Dispêndio anual máximo (15% Rec. liq.) = 22.831.919

e) Limites Reais:

Intra	=	134.215.370
I — Montante Global Extra	=	81.770.217
Externa	=	204.725.000
T. Montante		
Intra	=	4.484.609
III — Dispêndio Anual Extra	=	3.629.725
Máximo Externa	=	6.592.232
B T. Dispêndio	=	14.706.566

7. Conclusões:

a) É a seguinte a posição da dívida consolidada: **Cr\$ 1.000,00**
Cr\$1.000,00

Intralimite = 134.215.370
Extralimite = 81.770.217
Externa = 264.735.000
Total = 480.720.587

b) Com base na Res. n.º 67, de 1975, verificamos que o montante global (intralimite) já se mostra extrapolado, pois temos um valor autorizado de Cr\$ 106.548.957.000,00 contra um valor real de Cr\$ 134.215.370.000,00, sem considerarmos a parcela da dívida externa que monta Cr\$ 264.735.000.000,00. Obs: A dívida extralimite não é considerada para efeito da dívida interna (Res. n.º 93, de 1976).

c) Quanto ao dispêndio (item III, do art. 2º da Res. n.º 62, de 1975), vemos que o dispêndio autorizado foi fixado em Cr\$ 22.831.919.000,00. O valor real está estimado para 1984, em:

Intralimite = Cr\$ 4.484.609.000,00;
Extralimite = Cr\$ 3.629.725.000,00;
Externo = Cr\$ 6.592.232.000,00.

Descontada a parcela da dívida Extralimite, obtemos um montante real de Cr\$ 11.076.841.000,00 contra um limite autorizado de Cr\$ 22.831.919.000,00. Há assim, com relação ao dispêndio anual, uma margem de pagamentos (folga) de Cr\$ 8.125.353.000,00, nela incluída o total do dispêndio (interna intra = extra = externa).

Assim, mesmo extrapolado o montante global, possui o Governo do Estado do Maranhão capacidade de pagamento (amortização) dos encargos assumidos.

8. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Estadual n.º 4.096, de 12 de outubro de 1979, modificada pela Lei n.º 4.501, de 14 de julho de 1983, autorizando o Estado a contratar empréstimo externo, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos);

b) Aviso n.º 347, de 7 de maio de 1984 da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, ressaltando o seguinte cronograma de contratação: em 1984, US\$ 25,0 milhões; em 1985, US\$ 25,0 milhões;

c) Exposição de Motivos n.º 64, de 11 de junho de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE n.º 348/84) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. n.º 65.071, de 27-8-69 e pelo Dec. n.º 84.128, de 29-10-79;

e) comportamento da Dívida Estadual (Interna e Externa).

9. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Dec. n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

10. O Senhor Presidente da República autorizou o Governador do Estado do Maranhão a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

11. No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o Plano de Metas daquele Governo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco do Brasil, obedecido o seguinte cronograma de contratação: em 1984, US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), e, em 1985, US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar parte dos projetos de desenvolvimento econômico e social previstos no Plano de Metas daquele Governo.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.096, de 12 de outubro de 1979, modificada pela Lei Estadual nº 4.501, de 14 de julho de 1983.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Comissão de Finanças conclui o seu parecer favoravelmente.

Solicito do nobre Senador Almir Pinto o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, obedecido o seguinte cronograma de contratação: em 1984, US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos); e, em 1985, US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar parte dos projetos de desenvolvimento econômico e social previstos no Plano de Metas daquele Governo.

O artigo 2º do projeto, ora sob exame, estabelece que a "operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na

Lei Estadual nº 4.096 de 12 de outubro de 1979, modificada pela Lei Estadual nº 4.501, de 14 de julho de 1983".

3. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, além das exigências estabelecidas pela Comissão de Finanças, conforme se conclui do exame do seu parecer, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Estadual nº 4.096, de 12 de outubro de 1979, modificada pela Lei nº 4.501, de 14 de julho de 1983, autorizando o Estado a contratar empréstimo externo, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos);

b) Aviso nº 347, de 7 de maio de 1984 da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, ressaltando o seguinte cronograma de contratação: em 1984, US\$ 25,0 milhões; em 1985, US\$ 25,0 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 064, de 11 de junho de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 348/84) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Dec. nº 84.128, 29-10-79.

e) Comportamento da dívida Estadual (Interna e Externa.)

4. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Dec. nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

5. No caso, foram cumpridas as exigências constantes no art. 403, alíneas a, b e c, razão porque, na forma do art. 108, item VI, ambos do Regimento Interno, a Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao pleito do Senhor Governador do Estado do Maranhão nos termos do projeto de resolução que apresentou.

6. Nada há que possa ser argüido contra a proposição, no que compete a esta Comissão examinar, estando corretamente formulada sob os ângulos constitucionais e jurídicos, razão pela qual, entendemos possa ter tramitação normal. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão em turno único do Projeto de Resolução nº 109 de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos.)

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Hão havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 853, DE 1984
Da Comissão de Redação**

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1984.

Relator: Senador Almir Pinto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinado ao Programa de Desenvolvimento Regional do Maranhão — PRODEM.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — **Pasos Pôrto**, Presidente — **Almir Pinto**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 853, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinado a financiar o Plano de Metas daquele Governo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) e, em 1985, US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), destinado a financiar parte dos projetos de desenvolvimento econômico e social previstos no Plano de Metas daquele Governo.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.096, de 12 de outubro de 1979, modificada pela Lei Estadual nº 4.501, de 14 de julho de 1983.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Achando-se em regime de urgência a matéria, cuja Redação Final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do plenário.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 778, de

1984), do Projeto de Resolução nº 68, de 1984, que suspende a execução dos arts. 117 e 119 da Lei nº 1.436, de 28 de dezembro de 1977, do município de Adamantina, Estado de São Paulo.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1984 (nº 1.767/83, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao município de Rio Pomba, Es-

tado de Minas Gerais, do imóvel que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 795 e 796, de 1984, das Comissões:

— de Agricultura; e

— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 28 minutos.)

Ata da 228ª Sessão, em 29 de novembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Lomanto Júnior

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acaiyaba — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.057/84, de 28 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1983 (nº 3.846/84, na Câmara dos Deputados), de autoria da Comissão Diretora, que altera a estrutura da categoria funcional de Enfermeiro, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 28-11-84.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 352, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Ofício nº S/30, de 1984, do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de dólares).

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

REQUERIMENTO Nº 353, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 231, de 1984, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802,00 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 778, de 1984), do Projeto de Resolução nº 68, de 1984, que suspende a execução dos arts. 117 e 119 da Lei nº 1.436, de 28 de dezembro de 1977, do Município de Adamantina, Estado de São Paulo.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1984

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Suspende a execução dos arts. 117 e 119 da Lei nº 1.436, de 28 de dezembro de 1977, do Município de Adamantina, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de abril de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 97.807-1, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 117 e 119 da Lei nº 1.436, de 28 de dezembro de 1977, do Município de Adamantina, naquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1984 (nº 1.767/83, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 795 e 796, de 1984, das Comissões:

— de Agricultura; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 1984

(Nº 1.767/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a reversão ao Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão, ao Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, do imóvel, constituído por terreno, com a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e benfei-

torias, localizado no Bairro do Gordo, naquele Município, doado à União Federal pela Escritura Pública de 7 de dezembro de 1959, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba (MG), sob o nº 12.862, às fls. 18v/19 do Livro 3-x, em 7 de dezembro de 1959.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Vai-se passar agora à votação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/30 de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito do Sr. Senador João Castelo o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOÃO CASTELO (PDS — MA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado do Paraná, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor global de US\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinada ao Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado do Paraná — 3ª Etapa.

O pedido examinado, como de praxe, pelo Ministério da Fazenda, pelo Banco Central, por todos os órgãos, previamente, e depois autorizado pelo Senhor Presidente da República que o Governador paranaense se dirigisse ao Senado Federal foi, tecnicamente, examinado nesta Casa. De acordo com o Regimento, sugerimos a aprovação do pleito dentro dos padrões traçados pela Resolução, que faz parte do nosso Parecer, a qual vou ler para apreciação desta Casa.

2. Trata-se de uma operação aprovada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, que tem os seguintes objetivos e características:

“a) Sub-programa de construção de obras básicas e pavimentação, de aproximadamente 700 km de estradas alimentadoras;

b) Sub-programa de reabilitação do pavimento, de aproximadamente 1.000 km de rodovias alimentadoras;

c) Sub-programa de selagem da pista de rolamento, de aproximadamente 1.000 km de estradas alimentadoras;

d) Sub-programa de aquisição de equipamentos para a manutenção da rede rodoviária estadual.”

3. O Programa dará continuidade a uma estratégia global desenvolvida desde 1975, na infra-estrutura rodoviária do Estado do Paraná, de vital importância no escoamento da produção agrícola do Estado, e destinado à exportação e ao mercado interno.

4. Conforme o Plano de Aplicação — anexo — “O programa está orçado em US\$ 256.800.000. A participação do Estado do Paraná, como contribuição local, está estimada em US\$ 139.800.000,00 e o financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento em US\$ 117.000.000,00. Estes custos incluem todos os dispêndios do programa, inclusive gastos financeiros durante o período de execução.

5. O prazo de implementação do programa será de 4 anos (1985/88), e a contrapartida estadual será alocada oportunamente, nos orçamentos anuais e plurianuais, durante o período de execução.

As condições da operação são:

“O empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento está composto de duas parcelas originárias do capital ordinário do Banco, a saber:

1º) US\$ 77.000.000,00 em divisas, com juros de 9,5% ao ano atualmente vigentes para o período de 1984 e ajustáveis anualmente, de acordo com a política do BID. Incidirá sobre essa parcela Comissão de Crédito de 1 1/4% ao ano, sobre a parte não desembolsada do financiamento, e a Comissão de Inspeção do BID, de 1% do total do empréstimo em divisas.

2º) US\$ 40.000.000,00 em moeda local com juros fixos de 4% ao ano. Incidirá sobre a mesma apenas a Comissão de Inspeção do BID.

Ambas terão prazo de amortização de 20 anos, contados da data do contrato, em prestações semestrais consecutivas e tanto quanto possível iguais, a partir de seis meses, contados da data do último desembolso do financiamento.

Por sua vez, os juros das duas parcelas serão pagos semestralmente, contados a partir da data do contrato, e financiados durante o período de 4 anos de carência.”

7. Em atendimento as normas da Comissão de Finanças foram anexados ao pleito, os seguintes elementos fundamentais para a análise do endividamento estadual:

a) Dívida Consolidada Interna e Externa

pós: 30-9-84		Em Cr\$ 1.000
Dívida	Administração Direta	
a. 1 — Intralimite	66.256.989	
a. 2 — Extralimite	101.672.202	
(*). 3 — Externa	887.193.908	
Total	1.055.123.099	

(*). Obs.: Incluída a op. de US\$ 37,0 milhões autorizada pelo Senado e ainda não contratada.)

(*). 1 US\$ = Cr\$ 2.662 (31-1-84)

b) Cronograma de dispêndio da dívida interna (Intra + extra) e da dívida externa — operação em exame — (amortização = encargos).

Em CR\$1.000

PERÍODO	intralimite	extralimite	total interna	total inter na Adm. direta	Externa contratada	Externa Po. exame	Total dispêndio intra + Externa
1984	19.008.377	26.903.410	45.911.787	—	120.716.767	—	139.725.144
1985	23.676.669	27.029.935	50.706.604	—	238.379.963	—	261.956.632
1986	26.807.705	27.304.070	54.111.775	—	254.547.215	—	281.354.915
1987	23.000.811	29.784.672	52.785.483	—	267.927.281	—	290.928.092
1988	18.999.271	29.096.051	48.095.322	—	242.421.728	—	261.420.999

c) Posição do endividamento em função da receita arrecadada em 1984 (res. nºs 62/75 e 93/76)

Em Cr\$ 1.000

- c.1. Receita arrecadada 1984 = 427.207.822
- c.2. Op. de crédito realizadas(-) = 71.832.935
- c.3. Receita Líquida = 355.364.887
- c.4. Correção da Rec. até set/84 (índice 1,30566) = 463.983.673
- c.5. Receita Líquida para cálculo = 819.348.560

d) Limites Regulamentares:

- I — Montante Global (70% Rec. Líq. Cor.) = 573.560.031
- III — Dispêndio anual máximo (15% Rec. líq.) = 122.905.722

e) Limites Reais:

- I — Montante Global
 - Intra = 66.256.989
 - Extra = 101.672.202
 - Externa = 887.193.908

III — Dispêndio anual máximo

- Intra = 19.008.377
- Extra = 26.903.410
- Externa = 120.716.767

Conclusões: A análise foi realizada com base na posição de 30-9-84, em função da Res. nº 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela Res. nº 93, de 1976. Assim, não foram consideradas as parcelas da dívida extralimite para análise do montante global (item I) e do dispêndio anual máximo (item III). Assim temos:

a) Montante Global: neste item, o Estado do Paraná apresenta uma dívida intralimite de Cr\$ 66.256 milhões e uma dívida externa de Cr\$ 887.193 milhões. O montante regulamentar deveria situar-se em Cr\$ 593.560 milhões, estando extrapolado este parâmetro em Cr\$ 379.899 milhões. Neste item não foi considerada a operação de US\$ 37,0 milhões pois não houve ingresso.

b) Dispêndio Anual Máximo: o gasto anual real deste parâmetro está em Cr\$ 139.724 milhões, assim discriminador: com a dívida intralimite — Cr\$ 19.008 milhões e com a dívida externa — Cr\$ 120.716 milhões. De outra forma, o limite regulamentar (Res. nº 62/75), estabelece para este item o valor limite de Cr\$ 122.905 milhões estando, assim, extrapolado em Cr\$ 15.149 milhões.

9. Verifica-se, assim, que esses dois importantes parâmetros se encontram extrapolados. Há a considerar, entretanto, que a Res. nº 62, de 1975, não estabelece limites para a dívida externa, tendo sido a parcela externa incluída apenas como um elemento para analisar a capacidade de pagamento e do dispêndio da dívida consolidada, em termos globais.

10. Entretanto, a operação em exame, pela sua característica — investimentos — trará resultados futuros a curto prazo, pois proporcionará o aumento da circulação de mercadorias com aberturas de novas fontes e fronteiras agrícolas, originando um aumento na arrecadação de impostos estaduais que, por sua natureza, terá um efeito multiplicador.

Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Estadual nº 7.910, de 27 de setembro de 1984 autorizando o Governo do Estado a contratar uma operação de crédito externo, até o valor de US\$ 130,0 milhões, havendo saldo a comprometer de US\$ 130 milhões;

b) Aviso nº 1.115, de 12 de novembro de 1984 da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 117,0 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 164, de 22 de novembro de 1984 do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/33) de 14-11-84 do Deptº de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Dec. 84.128, 29-10-79.

e) comportamento da dívida estadual (interna e externa).

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

O Senhor Presidente da República autorizou o Governo do Estado do Paraná a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de US\$ 117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos) destinada ao Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor global de US\$ 117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado do Paraná — 3ª etapa.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.910, de 27 de setembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O Parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 110, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de crédito externo no valor de 117,000,000.00 de dólares, dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Almir Pinto o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria da Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado do Paraná a "realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor global de US\$ 117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desen-

volvimento — BID, destinada ao Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado do Paraná — 3ª Etapa".

O artigo 2º do projeto estabelece que "a operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução de política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.910, de 27 de novembro de 1984, autorizadora da operação".

3. Para atender os dispositivos do Regimento Interno e da legislação pertinente, além das exigências estabelecidas pela Comissão de Finanças, conforme se conclui do exame do seu parecer, foram anexados ao processo, os seguintes documentos:

a) Cópia da Lei Estadual nº 7.910 de 27 de setembro de 1984, autorizando o Governo do Estado a contratar uma operação de crédito externo, até o valor de US\$ 130 milhões, havendo saldo a comprometer de US\$ 130 milhões;

b) Aviso nº 1.115, de 12 de novembro de 1984 da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 117 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 164, de 22 de novembro de 1984 do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/33) de 14-11-84 do Deptº de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Decreto nº 84.128 de 29-10-79.

e) Comportamento da dívida Estadual (interna e externa).

4. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

5. No caso, foram cumpridas as exigências constantes do art. 403, alíneas a, b e c, em razão por que, na forma do art. 108, item VI, ambos do Regimento Interno, opinamos favoravelmente ao pleito do Senhor Governador do Estado do Paraná, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

6. Nada há que possa ser argüido contra a proposição no que compete a esta Comissão examinar, pois está corretamente formulada sob os ângulos constitucionais e jurídicos, razão pela qual entendemos possa ter tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à discussão do projeto em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 854, DE 1984 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1984.

Relator: Senador Saldanha Derzi.

A comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares).

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — **Pasos Pôrto**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Almir Pinto**

ANEXO AO PARECER Nº , DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de US\$ 117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares) destinada ao Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado do Paraná — 3ª etapa.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 7.910, de 27 de setembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Achando-se em regime de urgência a matéria, cuja redação final acaba de ser lida, esta deverá ser imediatamente submetida à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Vai-se passar agora à votação do Requerimento nº 353/84, de urgência lido no Expediente para mensagem nº 381 de 1984.

Em votação o requerimento.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 855, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 231, de 1984 (nº 448/84 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), a elevar em Cr\$ 7.952.802,000 o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Roberto Campos

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), autorizada a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete milhões novecentos e cinquenta e dois bilhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A. mediante a utilização de recursos do Banco Nacional da Habitação — BNH com valor correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente no 3º trimestre/84.

2. "Características da operação"

A — Valor: Cr\$ 7.952.802.000 (correspondente a 600.000 UPC, à razão de Cr\$ 13.254,67, no 3º trimestre/84;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 4,0% a.a. (BNH) e 1% a.a. (Ag. Fin.);
- 2 — correção monetária: trimestral, conforme variação da UPC;
- 3 — taxa de administração: 2%;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

D — Destinação dos recursos: desenvolvimento do Projeto Cura Areão.

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

- a) Lei nº 1.975, de 8-7-82, autorizadora da operação;
- b) Exposição de Motivos (EM nº 150/84), do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal; e
- c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com títulos e Valores Mobiliários — favorável ao pleito.

5. Considerado todo endividamento da referida entidade (intra + extralimite), verifica-se que já se acham ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite que, por força das disposições contidas no artigo 2º da

Resolução nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, ambas no Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH.

7. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente Mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1984.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna, em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente no 3º trimestre/84, a fim de contratar operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada ao desenvolvimento do Projeto Cura Areão, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1984. — **Severo Gomes**, Presidente em exercício — **Roberto Campos**, Relator — **Jorge Kalume** — **José Lins** — **Octávio Cardoso** — **Luiz Cavalcante** — **José Fragelli**.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 111, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.962.802.000, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Almir Pinto proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 231/84 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 correspondente a 600 UPC de Cr\$ 13.254,67, do 3º trimestre/84, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao desenvolvimento do Projeto Cura Areão, naquela Capital.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Para emitir parecer.) — O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 231/84 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 correspondente a 600 UPC de Cr\$ 13.254,67, do 3º trimestre/84, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao desenvolvimento do Projeto Cura Areão, naquela Capital.

A proposição mereceu acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou de acordo com as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deve ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, tendo em vista os benefícios que serão carreados para a região beneficiada pelo projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 856, DE 1984

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1984.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — **Pasos Pôrto**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Almir Pinto**

ANEXO AO PARECER Nº 856, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá, esta do de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPCs, considerado do valor nominal da UPC de 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente no 3º trimestre de 1984, junto ao banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao desenvolvimento do Projeto Cura Areão, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Achando-se em regime de urgência a matéria, cuja Redação Final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do plenário.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em Votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recentemente, comemoramos o dia do Radioamador, quando, nas duas Casas do Congresso, foram apresentadas justas congratulações, pelo excelente desempenho dessa família que, unida, procura unir os extremos da Pátria, revezando-se durante o dia inteiro, na transmissão de mensagens de esperança e, por vezes, de salvação, nos seus SOS., em situações aflitivas, na busca de remédios raros para os doentes, levando recados de parentes aos seus familiares distantes, dando um toque claramente filantrópico a esse inteligente hobby.

Por isso mesmo, quando deles recebemos uma mensagem escrita, procuramos atender, imediatamente, ao seu apelo, dando-lhes ressonância na mais alta tribuna do Parlamento.

Agora mesmo, temos em mãos um ofício da Associação de Radioamadores de Petrópolis, assinado pelo Sr. G. Juarez Nassife, presidente da PY 1 SQ, em que discorre sobre "a imperiosa necessidade de disciplina dos sistemas coletivos de antenas de TV, advertindo os seus instaladores ou assistentes sobre o crescente número de radiomadores, vítimas dessas antenas coletivas mal instaladas", que paralisam suas atividades, provocando sérios dissabores entre vizinhos.

Essas antenas coletivas, na maior parte carentes de requisitos técnicos, captam toda e qualquer interferência que, amplificada pelo "booster", são jogadas nos receptores de TV.

O problema deve estar afeto ao Ministério das Comunicações, por sinal a pasta governamental que desde a

sua criação, vem revelando um excelente desempenho, graças à atuação dos sucessivos ministros, que ligaram todos os municípios brasileiros com o mundo inteiro, pela telefonia, acompanhando, com desvelo, o desempenho da eletroeletrônica no País.

Por isso mesmo encaminhamos um apelo àquele Secretária de Estado no sentido de fiscalizar mais eficazmente a instalação dos sistemas coletivos de TV, exigindo as necessárias especificações técnicas, a fim de que não prejudiquem o trabalho dos radiomadores, provocando, ao mesmo tempo, pelas interferências captadas, alterações mais ou menos graves na projeção dos televisores.

Talvez haja, na instalação, simples ignorância técnica. Se o Ministério das Comunicações mobilizar os organismos sob sua supervisão, para enfrentar o problema, com a utilização de técnicos nessa fiscalização, lucrarão tanto os telespectadores como os radioamadores brasileiros, que tão assinalados serviços prestam ao País, "corujando", dia e noite, suas preciosas informações e apelos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Presidência cancela a sessão conjunta anteriormente convocada para hoje, às 11 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10 de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 354 e 355 de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs. 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de Finanças, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs. 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; **2º pronunciamento:** favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

— **de Finanças, 1º pronunciamento:** favorável; **2º pronunciamento:** favorável à Emenda de Plenário; e

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1984 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair núpcias, tendo

PARECERES, sob nºs. 299 e 300, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Legislação Social,** contrário.

6

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs. 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— **de Legislação Social,** favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— **de Constituição e Justiça,** pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs. 23 a 25, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento:** contrário; **2º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Finanças; e

— **de Finanças,** favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), tendo

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 45 minutos.)

Ata da 229ª Sessão, em 30 de novembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Moacyr Dalla

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Luiz Calvante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acaçaba — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão:

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, de 1984

(Nº 70/84, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção n.º 133, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre “alojamento a bordo de navios (disposições complementares)”, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a 55.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto da Convenção n.º 133, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre “alojamento a bordo de navios (disposições complementares)”, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a 55.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 379, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 19, § 5.º, inciso b, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de

Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a Convenção n.º 133, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo de Navios (Disposições Complementares), adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Na referida Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Relações Exteriores assinala ter o Senhor Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho emitido parecer contrário à adoção da Convenção n.º 133.

Braçília, 13 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DIE/DAI/ARC/ 242/105 (014), DE 5 DE JULHO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto da Convenção n.º 133, sobre “alojamento a bordo de navios (disposições complementares)”, que foi adotada a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho.

2. Nos termos do art. 19, § 5.º, inciso b, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, cada um dos Estados-membros compromete-se a encaminhar as Convenções adotadas nas Sessões da Conferência Internacional do Trabalho às autoridades competentes para legislar ou tomar outras providências cabíveis sobre a matéria.

3. Nessas condições, para dar cumprimento a essa norma da Organização Internacional do Trabalho, permito-me sugerir o encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção n.º 133. Para esse fim, passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Mensagem Presidencial, cópia do Parecer n.º 3.773 do Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e cópia do texto em português do citado instrumento.

4. Devo assinalar, entretanto, que o Senhor Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, no Parecer n.º 37/73, de 14 de agosto de 1973, opinou em sentido contrário à adoção, pelo Brasil, da Convenção em apreço, por entender que tal seria tecnicamente inoportunidade, uma vez que o texto “oferece minúcias de detalhes técnicos que somente dificultarão a construção naval no País”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Convenção 133

CONVENIO SOBRE ALOJAMENTO A BORDO DE NAVIOS

(Disposições Complementares)

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada a Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e tendo ali se reunido a 14 de outubro de 1970, em sua quinquagésima sessão;

Tendo constatado que a Convenção sobre Alojamento da Tripulação a Bordo (revisita), 1949, fixa normas pormenorizadas sobre tais assuntos como camarotes, refeitórios, salas de recreio, ventilação, aquecimento, iluminação e instalações sanitárias a bordo de navios;

Considerando que, à luz da evolução rápida das características de construção e da exploração dos navios modernos, os alojamentos da tripulação podem ser aperfeiçoados;

Depois de haver decidido adotar diversas propostas sobre alojamento da tripulação, questão que constitui o segundo ponto da ordem do dia da sessão;

Depois de haver decidido que estas propostas devem tomar a forma de uma convenção internacional, complementar à Convenção sobre Alojamento da Tripulação (revisita), 1949, adota neste trigésimo dia de outubro de mil novecentos e setenta a seguinte convenção doravante denominada Convenção sobre Alojamento da Tripulação (disposições complementares), 1970:

PARTE I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

1. A presente Convenção aplicar-se-á a qualquer navio empregado na navegação marítima, de propriedade pública ou privada, utilizado, para fins comerciais, no transporte de mercadorias ou de passageiros ou em qualquer outro fim comercial, que estiver registrado num território em que a presente Convenção vigorar e cuja quilha tiver sido batida — ou cuja construção se achar em estágio equivalente na data ou após a data da entrada em vigor da Convenção nesse território.

2. Caberá à legislação nacional determinar as condições em que um navio possa ser considerado navio empregado na navegação marítima, para os fins de aplicação da presente Convenção.

3. A presente Convenção aplicar-se-á aos rebocadores, na medida em que isso for razoável e possível.

4. A presente Convenção não se aplicará:

a) aos navios de arqueação inferior a 1.000 toneladas;

b) aos navios em que a vela for o meio principal de propulsão, mesmo equipado de motores auxiliares;

c) aos navios utilizados na pesca, na pesca da baleia ou em operações análogas;

d) aos aerobarcos e deslizadoros a colchão de ar.

5. Entretanto, a presente Convenção aplicar-se-á, na medida em que isso for razoável e possível:

a) Aos navios de 200 a 1.000 toneladas;

b) ao alojamento de pessoas empregadas no trabalho normal de bordo nos navios utilizados na pesca da baleia ou em operações análogas.

6. A plena aplicação de qualquer das prescrições referidas no art. 3.º poderá ser modificada, em relação a qualquer navio, se a autoridade competente, após consulta às organizações de armadores e/ou aos armadores e aos sindicatos *bona fide* dos marítimos, considerar que essas modificações trarão vantagens que resultem no estabelecimento de condições que, em seu conjunto, não sejam menos favoráveis que as que decorreriam da plena aplicação da presente convenção. Os pormenores sobre todas as modificações dessa natureza serão comunicadas pelo Membro interessado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

7. Outrossim, a autoridade competente determinará, após consulta às organizações de armadores e/ou aos armadores e aos sindicatos *bona fide* dos marítimos, em sua medida, tendo em conta as necessidades de acomodações para o pessoal de folga, podem ser feitas exceções ou derrogações às disposições da presente Convenção, no que diga respeito:

a) às barcas (*ferry-boats*), aos navios abastecedores e aos navios militares que não dispõem da mesma tripulação permanente de modo contínuo;

b) aos navios empregados da navegação marítima, utilizados em viagens de curta reparos seja embarcado temporariamente, além da tripulação;

c) aos navios empregados na navegação marítima, utilizados em viagens de curta duração, que permitam diariamente aos membros da tripulação ou retornar às suas residências, ou beneficiarem-se de vantagens análogas.

Artigo 2.º

Para os fins da presente Convenção:

a) o termo "navio" significa qualquer embarcação a que se aplique a presente Convenção;

b) o termo "tonelada" significa toneladas brutas de registro;

c) o termo "navio de passageiros" significa um navio para o qual esteja válido: i) um certificado de segurança de navio de passageiros expedido de conformidade com as disposições em vigor da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, ou ii) um certificado para transporte de passageiros;

d) o termo "oficial" significa qualquer pessoa, com exceção do capitão, que tenha carta de oficial, de conformidade com a legislação nacional ou, na ausência de tal legislação, de acordo com os contratos coletivos ou com o costume;

e) a expressão "pessoal subalterno" significa qualquer membro da tripulação que não seja oficial;

f) o termo "graduação" significa qualquer membro do pessoal subalterno que exerça uma função de supervisão ou que assuma responsabilidade especial e que seja considerado como tal pela legislação nacional ou na ausência de tal legislação, pelos contratos coletivos ou pelo costume;

g) a expressão "adulto" significa uma pessoa de mais de 18 anos;

h) a expressão "alojamento de tripulação" abrange os camarotes, refeitórios, instalações sanitárias, enfermarias e salas de recreação previstos para uso da tripulação;

i) o termo "prescrito" significa prescrito pela legislação nacional ou pela autoridade competente;

j) o termo "aprovado" significa aprovado pela autoridade competente;

k) a expressão "novo registro" significa novo registro, por ocasião da mudança simultânea de bandeira e propriedade de navio.

Artigo 3.º

Todo membro, para o qual vigorar a presente Convenção, compromete-se a fazer cumprir, no que se refere aos navios a que se aplica a presente Convenção:

a) as disposições das partes II e III da Convenção sobre Alojamento da Tripulação a Bordo (revista), 1949;

b) as disposições da parte II da presente Convenção.

Artigo 4.º

1. Todo membro parte na presente Convenção compromete-se a manter em vigor leis ou regulamentos que assegurem sua aplicação.

2. Essas leis ou regulamentos:

a) obrigarão a autoridade competente a notificar a todos os interessados as disposições adotadas;

b) determinarão as pessoas encarregadas de assegurar-lhes a aplicação;

c) prescreverão sanções adequadas em caso de infração;

d) preverão a instituição e a manutenção de um regime de inspeção apropriado a assegurar efetivamente as disposições adotadas;

e) obrigarão a autoridade competente a consultar periodicamente as organizações de armadores e/ou aos armadores e aos sindicatos *bona fide* dos marítimos, com a finalidade de elaborar os regulamentos e de colaborar na medida do possível, com partes interessadas na aplicação desses regulamentos.

PARTI II — DISPOSIÇÕES SOBRE ALOJAMENTO DA TRIPULAÇÃO

Artigo 5.º

1. A área, por pessoa, de qualquer camarote, destinado ao pessoal subalterno não será inferior a:

a) 3,75 metros quadrados (40,36 pés quadrados) a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 1.000 toneladas, mas inferior a 3.000 toneladas;

b) 4,25 metros quadrados (45,75 pés quadrados) a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 3.000 toneladas, mas inferior a 10.000 toneladas;

c) 4,75 metros quadrados (51,13 pés quadrados) a bordo de navios cuja arqueação for superior a 10.000 toneladas.

2. A área, por pessoa, de qualquer camarote destinado a dois membros do pessoal subalterno não será inferior a:

a) 2,75 metros quadrados (29,60 pés quadrados) a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 3.000 toneladas, mas inferior a 10.000 toneladas;

b) 3,25 metros quadrados (34,98 pés quadrados) a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 3.000 toneladas, mas inferior a 10.000 toneladas;

c) 3,75 metros quadrados (40,35 pés quadrados) a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 10.000 toneladas.

3. A área dos camarotes destinados ao pessoal subalterno a bordo dos navios de passageiros não será inferior a:

a) 2,35 metros quadrados (25,30 pés quadrados), por pessoa, a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 1.000 toneladas, mas inferior a 3.000 toneladas;

b) a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 3.000 toneladas;

i) 3,75 metros quadrados (40,36 pés quadrados) para camarotes individuais;

ii) 6,00 metros quadrados (64,56 pés quadrados) para camarotes de duas pessoas;

iii) 9,00 metros quadrados (96,88 pés quadrados) para camarotes de três pessoas;

iv) 12,00 metros quadrados (129,17 pés quadrados) para camarotes de quatro pessoas.

4. Dois membros do pessoal subalterno, no máximo, poderão ocupar o mesmo camarote, salvo nos navios de passageiros, em que este número não deverá exceder a quatro.

5. Os graduados disporão de camarotes individuais, ou camarotes para duas pessoas.

6. Nos camarotes destinados aos oficiais que não dispuserem de salão particular, a área, por pessoa, não deverá ser inferior a 6,50 metros quadrados (69,96 pés quadrados) a bordo de navios cuja arqueação for inferior a 3.000 toneladas e não será inferior a 7,50 metros quadrados (80,73 pés quadrados) a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 3.000 toneladas.

7. A bordo de navios, que não forem de passageiros, cada membro adulto da tripulação disporá de um camarote individual, quando as dimensões do navio, a atividade a que for destinado e seu traçado tornem isso razoável e possível.

8. Quando isso for possível em navios cuja arqueação for igual ou superior a 3.000 toneladas, o chefe das máquinas e o imediato disporão além do camarote, de um salão particular contíguo.

9. O espaço ocupado pelos beliches, armários, cómodas e cadeiras será computado no cálculo da área. Os espaços exigidos ou que não aumentarem, de modo efetivo, o espaço disponível para circulação e que não puderem ser utilizados para a colocação de móveis, não será compreendido nesse cálculo.

10. As dimensões internas de um beliche não poderão ser inferiores a 1,90 metros por 0,80 metro (6 pés e 6 polegadas por 2 pés e 7,50 polegadas).

Artigo 6.º

1. A área dos refeitórios utilizados pelos oficiais ou pelo pessoal não será inferior a 1 metro quadrado (10,76 pés quadrados) por lugar sentado planejado.

2. Todo refeitório estará equipado com mesas e cadeiras aprovadas, fixas ou móveis, em número suficiente para acomodar

o maior número possível dos membros da tripulação, que as utilizarem concomitantemente.

3. As seguintes instalações poderão ser utilizadas a qualquer momento, quando os membros da tripulação estiverem a bordo:

a) uma geladeira facilmente acessível e de capacidade suficiente para o número de pessoas que utilizarem os refeitórios;

b) instalações para bebidas quentes;

c) instalações de distribuição de água gelada.

4. A autoridade competente poderá permitir exceções às disposições dos parágrafos 1 e 2 do presente artigo sobre os traçados dos refeitórios, na medida em que as condições especiais existentes a bordo de navio de passageiros possam exigi-lo.

Artigo 7.º

1. Locais de recreação situados em lugar apropriado e mobiliado de modo conveniente serão previstos para oficiais e pessoal subalterno. Quando não existirem tais locais fora dos refeitórios, estes serão planejados, mobiliados e equipados para abrigar salões de recreio.

2. Os locais de recreação serão equipados, no mínimo, de biblioteca e de instalações para ler, escrever e, se possível, para jogos.

3. Nos navios cuja arqueação for igual ou superior a 8.000 toneladas, deverá ser instalada uma sala de fumar ou uma biblioteca em que possam ser projetados filmes ou colocada uma televisão, assim como uma sala para passatempos ou para jogos; deverá ser estudada a possibilidade de construção de uma piscina.

4. Quando os locais de recreação forem planejados, a autoridade competente deverá estudar a possibilidade da instalação de uma cantina.

Artigo 8.º

1. A bordo de todo navio, dever ser previsto, em lugar apropriado para os oficiais e o pessoal subalterno, no mínimo, um vaso sanitário e uma banheira e/ou chuveiro para cada seis pessoas ou menos, que não dispuserem de instalações sanitárias conforme os parágrafos 2 a 4 deste artigo. Quando forem empregadas mulheres a bordo de um navio, serão previstas para elas instalações sanitárias separadas.

2. A bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 5.000 toneladas, mas inferior a 15.000 toneladas, cinco camarotes individuais, pelo menos, para uso de oficiais, disporão de banheiro particular contíguo com vaso sanitário, banheiro e/ou chuveiro e pia com água doce corrente quente e fria; a pia poderá ser instalada dentro do camarote; outrossim, a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 10.000 toneladas, mas inferior a 15.000 toneladas, os camarotes de todos os outros oficiais disporão de banheiros particulares ou com comunicação direta e equipados do mesmo modo.

3. A bordo de navios cuja arqueação for superior ou igual a 15.000 toneladas, os camarotes individuais de oficiais disporão de banheiro particular contíguo, provido de vaso sanitário, banheira e/ou chuveiro e pia com água doce corrente, quente e fria; a pia poderá ser instalada no camarote.

4. A bordo de navios cuja arqueação for superior ou igual a 25.000 toneladas, que não sejam navios de passageiros, cada dois membros do pessoal subalterno disporão de banheiro instalado, ou entre dois camarotes, ou na frente da entrada de dois camarotes contíguos; esse banheiro será provido de vaso sanitário, banheira e/ou chuveiro e pia com água doce corrente, quente e fria.

5. A bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 5.000 toneladas, que não sejam navios de passageiros, cada camarote utilizado por oficiais ou pelo pessoal subalterno, será provido de pia com água doce corrente quente e fria, salvo se existir uma pia num banheiro instalado conforme dispõem os parágrafos 2, 3 e 4 do presente artigo.

6. A bordo de todo navio, serão previstas instalações para lavar roupas, secá-las e passá-las a ferro em proporção ao efetivo da tripulação e à duração normal da viagem, para os oficiais e o pessoal subalterno. Essas instalações estarão situadas, na medida do possível, em locais de fácil acesso dos camarotes dos interessados.

7. Essas instalações consistirão em:

a) máquinas de lavar;

b) máquinas de secar ou locais para secar convenientemente aquecidos e ventilados;

c) ferros de passar e tábuas de passar ou seus equivalentes.

Artigo 9.º

1. A bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 1.600 toneladas, deverão ser instalados:

a) um compartimento separado, contendo vaso sanitário e pia com água doce corrente, quente e fria de fácil acesso do passadiço para uso dos que lá estiverem de serviço;

b) um vaso sanitário e uma pia com água doce corrente, quente e fria, de fácil acesso da praça de máquinas, se não existirem tais instalações na proximidade da estação de controle da praça de máquinas.

2. A bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 1.600 toneladas — com exceção dos navios em que forem instalados camarotes individuais e banheiros particulares ou semi-particulares para todo o pessoal do serviço de máquinas — deverão ser previstas instalações para trocar de roupa que serão:

a) situadas fora da praça de máquinas, mas de fácil acesso desta praça;

b) equipadas de armários individuais e de banheiros e/ou chuveiros e pias com água doce corrente, quente e fria.

Artigo 10

Em todas as acomodações da tripulação em que se deva assegurar a liberdade de circulação, o pé direito não será inferior a 1,98 metros (6 pés e 6 polegadas); entretanto, a autoridade competente poderá permitir certa redução dessa dimensão, para todo espaço ou parte de espaço dessas acomodações, quando o julgar razoável e quando essa redução não prejudicar o conforto da tripulação.

Artigo 11

1. As acomodações destinadas ao alojamento da tripulação serão convenientemente iluminadas.

2. Sem prejuízo dos planos especiais autorizados para navios de passageiros, os camarotes e refeitórios serão providos de iluminação natural, assim como de iluminação artificial adequada.

3. Todo navio será provido de uma instalação que permita iluminar à eletricidade o alojamento da tripulação. Se não existirem a bordo duas fontes independentes de produção de eletricidade, um sistema suplementar de iluminação de socorro será previsto, por meio de lâmpadas ou aparelhos de iluminação de modelo apropriado.

4. Nos camarotes, cada beliche será munido de uma lâmpada elétrica de cabeceira.

5. A autoridade competente adotará normas apropriadas de iluminação natural e artificial.

Artigo 12

A bordo de navios em que a composição da tripulação deva levar em conta, sem discriminação, os interesses da tripulação que possuam práticas religiosas e sociais diversas, a autoridade competente poderá, após consulta às organizações e armadores e/ou aos armadores e aos sindicatos *bona fide* dos marítimos e sem prejuízo de acordo entre uns e outros permitir modificações às disposições dos parágrafos 1 a 4 e 7 do artigo 5 e dos parágrafos 1 e 4 do artigo 8 da presente Convenção, desde que não provoquem situações que em seu conjunto, seriam menos favoráveis que as que decorreriam da plena aplicação da Convenção. Os pormenores de todas as modificações dessa natureza serão comunicados pelo Membro interessado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, que as transmitirá aos Membros da Organização Internacional do Trabalho.

PARTE III — APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO AOS NAVIOS EXISTENTES

Artigo 13

1. No caso de um navio completamente terminado na data em que a presente Convenção entrar em vigor no país em que o navio estiver matriculado e que não corresponder às disposições da presente Convenção, autoridade competente, após consulta às organizações de armadores e/ou armadores e aos sindicatos *bona fide* dos marítimos, poderá exigir que lhe sejam efetuadas, a fim de serem obedecidas as disposições da Convenção, as modificações que julgar razoáveis e possíveis — tendo em consideração em especial, os problemas de caráter técnico, econômico e outros que suscitar a aplicação dos artigos 5, 8 e 10 — quando:

a) o navio for novamente registrado;

b) forem feitas modificações importantes de estrutura ou reparos de maior porte no navio, em virtude da aplicação de um plano preestabelecido, e não em virtude de acidente o caso de urgência.

2. No caso de um navio em construção e/ou em transformação na data em que a presente Convenção entrar em vigor no território em que o navio estiver registrado, a autoridade competente poderá, após consulta às organizações de armadores e/ou aos armadores e aos sindicatos *bona fide*

dos marítimos, exigir que lhe sejam efetuadas, a fim de serem obedecidas as disposições da Convenção, as modificações que julgar razoáveis e possíveis, tendo em consideração, em especial, os problemas técnicos, econômicos e outros que suscitar a aplicação dos artigos 5, 8 e 10; essas modificações constituirão aplicação definitiva dos termos da Convenção.

3. Quando um navio — a menos que se trate de um navio referido nos parágrafos 1 e 2 do presente artigo ou ao qual a presente Convenção for aplicada no decorrer da construção — for registrado novamente no território após a data da entrada em vigor da presente Convenção nesse território, a autoridade competente poderá, após consulta às organizações de armadores e/ou aos armadores e aos sindicatos *bona fide* dos marítimos, exigir que lhe sejam efetuadas, a fim de serem obedecidas as disposições da Convenção, as modificações que julgar razoáveis e possíveis, tendo em consideração, em especial, os problemas técnicos, econômicos e outros que suscitar a aplicação dos artigos 5, 8 e 10; essas modificações constituirão aplicação definitiva dos termos da Convenção.

PARTE IV — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e pelo Diretor-Geral.

Artigo 15

1. A presente Convenção só obrigará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação for registrada pelo Diretor-Geral.

2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após a data em que forem registradas as ratificações de doze membros, cada um deles possuindo uma marinha mercante de arqueação superior a 1 milhão de toneladas, inclusive pelo menos quatro Membros que possuam, cada um deles, uma marinha mercante de arqueação de, pelo menos, 2 milhões de toneladas.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, seis meses após a data do registro de sua ratificação.

Artigo 16

1. Todo Membro que ratificar a presente Convenção poderá denunciá-la após a expiração de um período de dez anos, contados da data da entrada em vigor inicial, mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só surtirá efeito um ano após o registro.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente Convenção, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo dentro do prazo de um ano, após a expiração do período de dez anos previsto no parágrafo anterior, ficará obrigado por novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção, ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas no presente artigo.

Artigo 17

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações

de denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro da última das ratificações necessárias à entrada em vigor da Convenção, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente Convenção entrará em vigor.

Artigo 18

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o art. 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações e atos de denúncia que tiverem sido registrados, de conformidade com os artigos anteriores.

Artigo 19

Sempre que julgar necessário, o Conselho da Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever em sua ordem do dia a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo 20

1. No caso em que a Conferência adotar uma nova convenção de revisão total ou parcial da presente Convenção, e a menos que a nova convenção dispuser de outro modo:

a) a ratificação por um Membro da nova convenção revisora implicará, de pleno direito, não obstante o disposto no art. 16 acima, na denúncia imediata da presente Convenção, quando a nova convenção revisora tiver entrado em vigor;

b) a partir da entrada em vigor da nova Convenção revisora, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção continuará de qualquer maneira em vigor em sua forma e teor atuais para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a convenção revisora.

Artigo 21

As versões inglesa e francesa do texto da presente Convenção serão igualmente autênticas.

O texto que precede é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quinquagésima quinta sessão, realizada em Genebra e que foi declarada encerrada a 30 de outubro de 1970.

Em fé que apuseram suas assinaturas, neste trigésimo dia de outubro de 1970.

O Presidente da Conferência, Nagendra Singh.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, Wilfred Jenks.

Assuntos Internacionais

MTPS 106.355/71

PARECER N.º 37/73

A 55.ª Conferência Internacional do Trabalho votou, em 1970, a 133.ª Convenção da OIT, referente ao "alojamento das Tripulações a Bordo — Disposições Complementares".

2. Foram consultados os vários órgãos técnicos do Governo, que são diretamente interessados no caso. A Diretoria de Portos e Costas, inicialmente, ofereceu-nos a seguinte resposta:

"Incumbiu-me o Ex.º Sr. Diretor de Portos e Costas de informar a V. S.ª em atenção ao Ofício CPDS/37/71 de 15 de abril de 1971, que esta Diretoria, após análise feita pelos Departamento de Material da Marinha Mercante (DPC-30) e Departamento do Pessoal da Marinha Mercante (DPC-20), é de parecer favorável à ratificação, pelo Brasil, da Convenção n.º 133 que trata sobre "alojamento das tripulações a bordo dos navios."

3. Como a resposta era por demais simples, sem base técnica suficiente para uma conclusão, insistimos com o mesmo órgão, obtendo então resposta, onde se lê:

"Esta Diretoria se manifestou durante a fase de Conferência Preparatória e a CPDS através a Resolução n.º 48/70, aprovada pelo Ex.º Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, considerou o texto do projeto satisfatório.

As modificações efetuadas durante a 55.ª Conferência, não foram de molde a efetuar substancialmente o texto do projeto.

Por outro lado se examinarmos as disposições do Decreto n.º 46.120 de 2 de junho de 1959, verificamos que já estabelecem regras quanto ao alojamento das tripulações na Marinha Mercante, sendo necessário apenas, após a ratificação da Convenção, introduzir no mencionado dispositivo legal alguns aspectos aprovados na Convenção conforme parecer desta Diretoria remetido ao CPDS em 9 de março de 1970.

Ao transmitir a V. S.ª o parecer favorável à ratificação da Convenção, esta Diretoria, como não poderia deixar de ser, opinou apenas quanto aos aspectos de sua competência legal.

A leitura das disposições do Convênio nos deixa antever, que o assunto deverá ser encarado no aspecto econômico da construção naval, à cargo do Ministério dos Transportes, embora julgue esta Diretoria que os reflexos não serão de molde a desaconselhar a ratificação, tendo em vista que os navios construídos nos últimos dois anos atendem e em alguns casos ultrapassam os requisitos mínimos estabelecidos na Convenção.

Outrossim, as condições e evolução da Marinha Mercante na atual conjuntura, torna quase mandatário proporcionar aos tripulantes o máximo conforto, condicionado à economicidade do sistema, face a grande mobilidade atual dos navios mercantes ocasionando passarem os tripulantes mais tempo a bordo que em terra."

4. Como se vê, a Diretoria de Portos e Costas seria favorável à ratificação, condicionada a um pronunciamento do Ministério dos Transportes, sobre os aspectos econômicos da construção naval.

5. O Ministério dos Transportes ouviu o Lloyd Brasileiro e a PETROBRAS, cujos pronunciamentos foram os seguintes:

"I — DA SUNAMAM:

O problema tem duas conseqüências, a saber:

— a longo prazo — os navios existentes terão de se adaptar;

— a curto e médio prazo — os navios em construção ou os a construir terão que se pautar por essa Convenção.

Face a isso, alguns prejuízos advirão, sendo pois desejável que a Convenção estabeleça um período de carência para entrar em vigor ou, então, só seja válida para os navios ainda por construir a partir de uma data a estipular.

II — DO LLOYD BRASILEIRO:

A Convenção 133 foi a matéria mais controversa da 55.^a Conferência da OIT. Fomos o representante na Comissão que estudou o assunto "alojamento das guarnições" e podemos afirmar que cada artigo foi duramente combatido por uns e defendido por outros. Houve alguns casos de conciliação, como por exemplo, o item 5 do art. 1.^o, que atende aos que acharam o item 4 insuficiente.

Os detalhes sobre as medidas de camarotes, beliches, etc., foram discutidos exaustivamente e conferem com o texto da minuta. Quanto à piscina, a redação não obriga (ver art. 7, item 3). Não vemos, no entanto, vantagem numa rápida ratificação pelo Governo brasileiro, pois pelo art. 15, entrará em vigor um mês após, 12 membros, com mais de 1.000.000 toneladas, ratificarem. A maioria das resoluções até hoje tomadas, não foi homologada por grandes nações marítimas, como por exemplo, os EEUU, que sistematicamente protegem a medida confirmatória.

A Convenção atingirá também os navios já existentes, (ver art. 13) e não sei se teríamos alguma dificuldade a (SUNAMAM talvez tenha melhores fontes de informação). A minuta corresponde realmente ao aprovado nas discussões.

III — DA PETROBRAS:

Part. II — Crew Accomodation Requirements — Article 5, item 10.

Temos adotado para padrão dos beliches 190 cm x 80 cm, ao invés de 198 cm x 80 cm, conforme determina a Convenção.

Part. II — Crew Accomodation Requirements — Article 8, item 4.

Os padrões para os banheiros dos Subalternos adotados pela PETROBRAS, não estão de acordo com a Convenção e, sim com o Decreto n.º 46.130, de 2 de junho de 1969 — Seção VII, art. 43 — item (a), (b) e (c), que aprova o Regulamento sobre o Alojamento das Tripulações da Marinha Mercante.

Part. II — Crew Accomodation Requirements — Article 10.

Tratando-se de uma Convenção a ser posta em vigor e de caráter municipal, achamos o valor mínimo de 198 cm para pé direito insuficiente, uma vez que, normalmente, a altura da porta de acesso aos camarotes é de 210 cm, nos navios encomendados nos estaleiros nacionais, e, pelo menos, o pé direito das acomodações do navio-tanque de 265.300 TDW, ora em construção no Japão, é de 210 cm."

6. Como se vê, tecnicamente é inconveniente a ratificação da Convenção 133, ainda mais quando oferece minúcias de deta-

lhes técnicos que somente dificultarão a construção naval no País.

Em 14 e agosto de 1973. — **Marcelho Pimentel**, Consultor Jurídico.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Legislação Social.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, de 1984

(Nº 52/84, na Câmara dos Deputados)

Approva o texto do Protocolo concernente à emenda ao Acordo de Comércio e Pagamentos, de 5 de junho de 1975, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, concluído em Brasília, a 29 de dezembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Elca aprovado o texto do Protocolo concernente à emenda ao Acordo de Comércio e Pagamentos, de 5 de junho de 1975, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, concluído em Brasília, a 29 de dezembro de 1983.

Art. 2.^o Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 49, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo concernente à emenda ao Acordo de Comércio e Pagamentos, de 5 de junho de 1975, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, concluído em Brasília, a 29 de dezembro de 1983.

Brasília, 24 de janeiro de 1984. — **João Figueiredo**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DE-II/008/830 (B46) (F44), DE 17 DE JANEIRO DE 1984, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi assinado em Brasília, em 29 de dezembro de 1983, Protocolo concernente e Emenda ao Acordo de Comércio e Pagamentos, de 5 de junho de 1975, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia.

2. O referido Protocolo resultou de compromisso assumido pelo Brasil, no contexto dos entendimentos com o FMI, de modificar, até 31 de dezembro de 1983, os acordos de pagamentos bilaterais celebrados com outros países-membros daquela Instituição.

3. Tendo em vista ser necessária a aprovação do Congresso Nacional para que entre em vigor o Protocolo, submeto à alta apreciação de Vossa Excelência minuta de Mensagem ao Congresso Nacional e cópias autênticas do documento em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ramiro Saraiva Guerreiro**.

PROCOLO CONCERNENTE A EMENDA AO ACORDO DE COMÉRCIO E PAGAMENTOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DA ROMÊNIA, DE 5 DE JUNHO DE 1975

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Socialista da Romênia.

Desejando desenvolver e fortalecer as relações comerciais entre os dois países, em base de igualdade e interesse mútuo, e

Considerando que um volume de intercâmbio compatível com as reais necessidades dos dois países requer instrumentos mais aperfeiçoados,

Decidiram, de comum acordo, dar nova redação aos artigos XV e XVII do Acordo de Comércio e Pagamentos firmado entre os dois Governos, em Brasília, a 5 de junho de 1975, como especificado abaixo:

Artigo I

Os artigos XV e XVII do Acordo de Comércio e Pagamentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia passam a ter a seguinte redação:

"Artigo XV — A fim de facilitar o intercâmbio comercial entre os dois países, as Partes Contratantes concedem, de modo recíproco, um crédito técnico renovável de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), utilizável nas formas mencionadas no artigo XIV.

A taxa de juros a incidir sobre o saldo das mencionadas contas, bem como sua periodicidade de cálculo, registro e pagamento, serão objeto de entendimento entre o Banco Central do Brasil e o Banco Romeno de Comércio Exterior.

Artigo XVII — O Banco Central do Brasil e o Banco Romeno do Comércio Exterior estabelecerão, através de entendimentos, as condições para regularização dos saldos das contas mencionadas no artigo XIV, inclusive de eventuais excessos sobre o limite do crédito técnico."

Artigo II

Permanecem em vigor as demais disposições do Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, de 5 de junho de 1975.

Artigo III

O presente Protocolo será aplicado provisoriamente a partir de 1.^o de janeiro de 1984 e entrará em vigor na data da última notificação pela qual as Partes Contratantes se comuniquem, reciprocamente, o cumprimento das formalidades, previstas nas respectivas legislações, concernentes à entrada em vigor dos acordos internacionais.

Feito e assinado em Brasília, no dia 29 de dezembro de 1983, em dois originais, nas línguas portuguesa e romena, ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

Pelo Governo da República Socialista da Romênia: **Gheorghe Apostol.**

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, de 1984

(Nº 65/84, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Ciência e da Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, concluído em Tóquio, a 25 de maio de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Ciência e da Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, concluído em Tóquio a 25 de maio de 1984.

Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possam resultar revisão ou modificação ao Acordo ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 261, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Ciência e da Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, concluído em Tóquio, a 25 de maio de 1984.

Brasília, 18 de julho de 1984. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCTEC/DAI/DAOC-II/SAL/162/692 (B46) (E10), DE 12 DE JULHO DE 1984, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de referir-me ao Acordo sobre Cooperação no Campo da Ciência e da Tecnologia, entre o Brasil e o Japão, recentemente firmado por ocasião da visita de Vossa Excelência àquele país.

2. Este novo instrumento, resultado de cuidadosa negociação, possibilitará a cooperação bilateral no domínio da ciência e da tecnologia, principalmente nas seguintes modalidades:

a) encontros de variadas formas, para o debate e intercâmbio de informações sobre ciência e tecnologia;

b) envio e recebimento de cientistas e pessoal técnico;

c) troca de informações sobre ciência e tecnologia;

d) implementação de projetos e programas, conjuntos ou coordenados, para pes-

quisa científica e desenvolvimento tecnológico.

3. A assinatura desse Acordo reveste-se de especial importância para o incremento da cooperação científica e tecnológica entre os dois países. É de particular interesse para o Brasil o desenvolvimento dessa cooperação, uma vez que o Japão não só figura hoje entre as maiores potências tecnológicas do mundo, como também porque se destaca especialmente nas áreas de ponta, ou seja, aquelas em que as inovações esperadas para os próximos anos poderão influenciar em profundidade os padrões de consumo e produção. São elas: informática, energia, biotecnologia, novos materiais e robótica, entre outras.

4. Ao Acordo procurou-se dar enunciado genérico e flexível e operacional. Nele se prevê o estabelecimento de uma Comissão Mista Brasileiro-Japonesa de Cooperação em Ciência e Tecnologia, na qual será periodicamente discutida e avaliada a implementação do Acordo e examinadas eventuais medidas específicas que assegurem a realização da cooperação bilateral.

5. A vista do exposto, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o instrumento, para o que será necessário a prévia autorização do Congresso Nacional, na forma do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do anexo Acordo à consideração do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO JAPÃO SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA.

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Japão,

RECONHECENDO a importância crescente nos últimos anos da cooperação no campo da ciência e da tecnologia entre os dois países,

ACREDITANDO que tal cooperação contribuirá para o progresso econômico e social de seus respectivos países,

COM VISTA a fomentar ainda mais a referida cooperação,

ACORDAM em que:

Artigo I

Os dois Governos, com base nos princípios de igualdade e benefício mútuo, promoverão entre si a cooperação no campo da ciência e da tecnologia. Essa cooperação será realizada pelos dois Governos nas áreas da ciência e da tecnologia a serem determinadas de comum acordo.

Artigo II

Entre as modalidades de cooperação previstas neste Acordo, poderão ser incluídas:

a) encontros de variadas formas, para o debate e intercâmbio de informações sobre ciência e tecnologia;

b) envio e recebimento de cientistas e pessoal técnico;

c) troca de informações sobre ciência e tecnologia;

d) implementação de projetos e programas, conjuntos ou coordenados, para pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico; e

e) outras formas de cooperação que possam ser mutuamente acordadas.

Artigo III

Os dois Governos estabelecerão uma Comissão Mista Brasileiro-Japonesa de Cooperação em Ciência e Tecnologia (doravante designada "Comissão") para a consecução dos objetivos deste Acordo. A Comissão se reunirá alternadamente no Brasil e no Japão, em datas a serem acordadas por via diplomática.

Artigo IV

1. A Comissão terá as seguintes funções:

a) debater as principais questões de política relacionadas à implementação deste Acordo;

b) examinar o progresso da implementação deste Acordo; e

c) apresentar propostas aos dois Governos no que diz respeito a medidas específicas que assegurem a realização da cooperação prevista neste Acordo.

2. Os contatos referentes às funções da Comissão, efetuados durante os intervalos das suas sessões, serão realizados por via diplomática.

Artigo V

Ajustes complementares que estabeleçam os detalhes e procedimentos das atividades específicas de cooperação no âmbito deste Acordo poderão ser efetuados entre os dois Governos ou suas agências, consoante o que for mais apropriado. Esses ajustes complementares serão efetuados de acordo com as práticas administrativas de cada Governo.

Artigo VI

Cada um dos Governos concederá aos nacionais do outro país os meios necessários para a realização de atividades sob a égide deste Acordo.

Artigo VII

Os dispositivos previstos neste Acordo serão implementados em conformidade com as leis e regulamentos vigentes em cada um dos países.

Artigo VIII

Nada neste Acordo pode ser interpretado com vistas a prejudicar outros ajustes de cooperação entre os dois Governos, existentes na data da assinatura deste Acordo ou concluídos posteriormente.

Artigo IX

1. O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento pelo Governo do Japão de nota do Governo da República

Federativa do Brasil informando que os requisitos necessários à vigência do Acordo foram satisfeitos. Este Acordo permanecerá em vigor por dois anos e continuará vigente até o seu término, conforme o disposto no parágrafo 2 abaixo.

2. Qualquer dos dois Governos poderá, mediante o envio de comunicação por escrito ao outro Governo, com antecedência de seis meses, denunciar este Acordo, que terminará ao final do período inicial de dois anos ou a qualquer momento posterior.

3. O término do presente Acordo não afetará a consecução de nenhum projeto ou programa em andamento e que não haja sido totalmente implementado à época do final deste Acordo.

Em testemunho do que os signatários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Tóquio, aos 25 dias do mês de maio de 1984, em três originais nos idiomas português, japonês e inglês, sendo os três textos igualmente autênticos. No caso de qualquer divergência de interpretação, o texto inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

Pelo Governo do Japão: **Shintaro Abe.**

(As Comissões de Relações Exteriores de Economia e de Educação e Cultura.)

PARECER

PARECER Nº 857, DE 1984

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1984.

Relator: Senador Alberto Silva

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramaia, à empresa "Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda.", até o limite de 7.506 ha (sete mil, quinhentos e seis hectares).

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **José Lins**.

ANEXO AO PARECER Nº 857, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1984

Faço saber que o Senador Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramaia, à empresa "Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda.", até o limite de 7.506 ha (sete mil, quinhentos e seis hectares).

Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramaia, à empresa denominada Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda., até o limite de 7.506 ha (sete mil, quinhentos e seis hectares), para a implantação de projeto pecuário considerado de interesse social e econômico pela Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia daquele Estado e aprovado pelo Instituto de Terras da Bahia-INTERBA.

Art. 2º A área referida no artigo anterior é alienada mediante escritura de promessa de compra e venda,

com cláusula resolutiva condicionada ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro da execução do projeto.

Parágrafo único. A cláusula resolutiva poderá ocorrer, ainda, se a empresa não iniciar a implantação do projeto no prazo de 1 (um) ano, contado da data da escritura de promessa de compra e venda ou se forem paralisadas as atividades de implantação, ficando o Governo do Estado da Bahia com o direito de ser reintegrado na posse da área.

Art. 3º Implantado o projeto, é autorizada a lavratura da escritura de compra e venda definitiva.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência recebeu, o Governador do Estado do Espírito Santo, o Ofício nº S/33, de 1984, solicitando, nos termos do item IV do art. 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a Mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112 DE 1984.
(Da Comissão Diretora)

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e dá outras providências

O Senado Federal resolve:

Art 1º O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passa vigorar com as seguintes modificações:

1º) O parágrafo único do art. 42 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas:

- I — Gabinete;
- II — Seção de Administração;
- III — Seção de Reprografia;
- IV — Subsecretaria de Divulgação;
- V — Subsecretaria de Relações Públicas.

2º) Acrescente-se na Subseção III — "Da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas", após o art. 44 o seguinte artigo, renumerando-se os subseqüentes:

"Art. — À Seção de Reprografia compete executar trabalhos de reprodução de textos e outras tarefas correlatas."

3º) O parágrafo único do art. 45 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Divulgação:

- I — Seção de Redação;
- II — Seção de Imprensa, Rádio, Televisão e Cinema;
- III — Seção de Produção Técnica;
- IV — Seção de Audiovisual;
- V — Seção de Comunicação e Expedição.

4º) Acrescente-se na Subseção III — "Da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas", após o art. 47 os seguintes artigos, renumerando-se os subseqüentes:

Art. — À Seção de Produção Técnica compete pesquisar, orientar a adição e alimentar os serviços de informação e referência parlamentares destinados à veiculação, por meios eletrônicos e na área de Informática (PRODASEN), com o objetivo de assegurar o acesso

dos Senadores aos temas em debate no Senado Federal, no Congresso Nacional e nos demais setores da vida brasileira considerados de interesse legislativo.

Art. — À Seção de Audiovisual compete a cobertura fotográfica, cinematográfica e de televisão destinada a ilustrar matérias noticiosas do Senado Federal e para atendimento das necessidades internas, e à confecção de "tapes" e de audiovisuais.

Art. — À Seção de Comunicação e Expedição compete a remessa do material noticioso aos veículos de informação, por meio de telex, pelo correio ou por outros sistemas.

Art 2º — O item III, do Anexo II, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, na parte referente às funções gratificadas, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

04 Chefe de Seção FG 2

12 Auxiliares de Controle de Informações FG 3

Art. 3º A Tabela de Distribuição de Funções Gratificadas, constante do Anexo II, na parte relativa à Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, à Subsecretaria de Divulgação e à Subsecretaria de Relações Públicas, passa a vigorar acrescida das seguintes funções:

07.00.00 SECRETARIA DE DIVULGAÇÃO E DE RELAÇÕES PÚBLICAS

01 Chefe de Seção FG 2

03 Auxiliar de Controle de Informações FG 3

07.01.00 SUBSECRETARIA DE DICULGAÇÃO

03 Chefe de Seção FG 2

07 Auxiliar de Controle de Informações FG 3

07.02.00 SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

02 Auxiliar de Controle de Informações FG 3

Art. 4º É autorizada a lotação de um Assistente de Plenário — ou servidor de função correlata — em cada Seção da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e respectivas Subsecretarias aos quais é devida a gratificação prevista no artigo 536 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 5º A Subsecretaria de Pessoal providenciará a republicação do Regulamento Administrativo do Senado Federal, renumerando os seus dispositivos e atualizando o número e a distribuição das funções gratificadas, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este Projeto de Resolução visa a criar uma nova estrutura na Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, tornando-a compatível com as modernas técnicas de divulgação, especialmente na área eletrônica e de Informática, para tornar possível a implantação de um Sistema de Apoio Parlamentar.

Este novo serviço aproveitará os recursos da Informática e das técnicas jornalísticas atuais, para assegurar aos Senhores Senadores acesso rápido e fácil aos principais pontos de sua atividade diária no Senado Federal e no Congresso Nacional, com a utilização da Informática.

Com essas inovações, a Secretaria coloca-se em dia com as mais exigentes técnicas, tendo em vista o objetivo final, que é o de manter bem informada uma comunicada de como o Parlamento, que requer subsídios imediatos e perfeitos para o êxito no desempenho de suas elevadas tarefas.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla** — **Jaison Barreto** — **Lomanto Júnior** — **Henrique Santillo** — **Milton Cabral**.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O projeto lido após publicado e distribuído em avulsos ficará sobre a mesa pelo prazo de 3 (três) sessões, a fim de receber

emendas, após o que será despachado às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca os Senhores Parlamentares para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação dos seguintes Projetos de Lei:

Nº 20, de 1984-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 1.855.900.000,000 (hum trilhão, oitocentos e cinquenta e cinco bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), e dá outras providências;

Nº 21, de 1984-CN, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação de serviço militar pelos estudantes de medicina, farmácia, odontologia e veterinária e pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários; e

Nº 22, de 1984-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Empresa Brasileira de Filmes S.A., o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros), para o fim que especifica.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há certas coisas que não consigo entender, Sr. Presidente. Talvez, por um encurtamento sensorial, que também não consigo explicar.

Mas um fato que está envolvendo diretamente a Universidade do Amazonas é desses fatos que se tornam de mais difícil compreensão, ainda, para mim. O Senhor Presidente da República nomeou para um terceiro mandato na Fundação Universidade do Amazonas o eminente educador amazonense Professor Octávio Hamilton Botelho Mourão. Foi marcada a data da posse do novo reitor para a última segunda-feira deste mês de novembro, e, desde então, o Professor Octávio Mourão, que já exerceu oito anos de mandato à frente da Universidade do Amazonas, encontra-se em Brasília e não foi ainda empossado.

Não quero crer, Sr. Presidente, nem devo admitir, que alguém possa acreditar em que seja possível um educador ser nomeado para um terceiro mandato de quatro anos para uma universidade, sem que sua vida tenha passado pelo crivo rigoroso, rude, às vezes até cruel e feroz dos serviços de informação que existem em nosso País. Assim, presumo, por ser de presunção natural, que, antes de ser nomeado para um terceiro mandato, tenha tido o Reitor Octávio Hamilton Botelho Mourão toda a sua administração medida, pesada, auscultada, esvurmada, vasculhada em todas as suas dimensões, em toda a sua extensão e profundidade, a fim de que o Senhor Presidente da República pudesse decretar, como houve por bem decretar, nomeando-o para um terceiro mandato.

Mas ainda fere mais cruelmente e, recemente e, dolorosamente, nada mais punge e lancina do que a calúnia. A calúnia, este estilete dos desonrados, que atinge o ângulo da honra alheia. A calúnia, Srs. Senadores, é o mais maligno de todos os estigmas que se pode dardejar contra o caráter de um homem probo, digno e honrado. É o que está acontecendo neste exato momento é precisamente o desfile da calúnia, essa arma pegajosa, nojosa e odiosa que atinge a honorabilidade do cidadão, como se ferisse de morte a sua própria alma e fizesse com que o seu espírito, a sua honra se sentisse tão atingidos que ele próprio se sente imobilizado para formular a sua própria defesa.

Veja, Sr. Presidente, depois de oito anos à frente da Universidade do Amazonas, o Professor Octávio Mourão, educador de gerações, de quem tive a glória de ter sido aluno a partir de 14 anos de idade, isto faz 29 anos,

depois de oito anos à frente da universidade, aquele grande homem público, aquele grande educador, aquele mestre inextinguível das gerações amazonenses é brutalmente, nojosamente, acusado ter aplicado no mercado financeiro, em seu próprio nome, recursos da Fundação Universidade do Amazonas. Se isto fosse verdade o SNI e todos os serviços secretos que existem na República jamais teriam consentidos que o Senhor Presidente João Figueiredo nomeasse uma terceira vez, para um terceiro mandato, o grande reitor da Universidade do Amazonas. No entanto, as cascavéis que ele próprio carrou para a Universidade do Amazonas, Universidade que ele ajudou a construir, com o seu alento e o seu talento, essas cobras venenosas armaram este bote contra o grande educador, bote tão traiçoeiro que, se guardasse um só resquício de verdade, teria impedido a nomeação do professor Mourão pelo próprio Presidente João Figueiredo.

A calúnia já estava desfeita, fazia muito tempo. Mas o Conselho Universitário, que indicou, encabeçando a lista sextupla, o nome do Professor Octávio Mourão, por um de seus membros, o Professor Marcos Luiz Barroso Barros, que é Presidente da Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas, começou a agir com essas mediocridades inconformadas, com esses apedeutas que querem se apossar do sistema maior da educação no meu Estado. E, por vias desconhecidas, mediante canais não revelados, começou a enxurrar sobre os órgãos de informações do País denúncias totalmente improcedentes, inverídicas, com o simples fito, com o objetivo único de retardar a posse do verdadeiro Reitor da Universidade, cargo que ocupa por conquista, por mérito, por brio, brilho e talento. E ainda, por escolha livre e espontânea, escolha por prova e por títulos, escolha partida das mais altas autoridades federais à frente do Senhor Presidente da República. E alguns jornais que circulam no País veicularam a informação. E o fizeram, naturalmente, cumprindo com o seu dever de informar. Só que neste caso, Sr. Presidente, eu apelo ao jornal **O Globo** e ao jornal **A Folha de S. Paulo**, no sentido de que, através dos documentos que vou expor ao longo deste pronunciamento e, anexá-los a este discurso para que constem dos Anais do Senado e, conseqüentemente, do Congresso Nacional, apelo a esses dois jornais, não para retificarem a informação anterior, mas para publicarem a informação que se concatena e que se sintoniza com a verdade verdadeira, única e exclusiva.

No dia 8 de novembro de 1984, o Professor Octávio Hamilton Botelho Mourão, dirigiu à Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas o ofício de teor seguinte:

Manaus, 8 de novembro de 1984.

À

Associação dos Docentes da UA (ADUA)
Rua Martins Santana, nº 1053/A
Centro — Nesta
Sob protocolo

À atenção: Sr. Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente

Prezados Senhores:

Retornando a esta capital à noite de ontem, fui surpreendido pela Edição Especial do Informativo dessa Associação de Docentes, de 5-11-84, subposta à carta de V. Sr., a mim destinada e datada de 1º-11-84, mas apenas recebida, em envelope cancelado de Confidencial, ao entardecer de 5-11-84, portanto, antes mesmo da resposta que passo agora a seqüenciar:

1º Desde 26 de outubro findo, uma sexta-feira, chegou ao meu conhecimento a aludida operação, no entanto, sem maiores detalhes ou minúcias que pudessem ser vistas e lidas;

2º Já aos 31 daquele mês, quarta-feira, trouxeram-me uma xerocópia (aquí anexa) de tal aplicação, pela qual atestará que o nome do aplica-

dor encontra-se ilegível e a data de aplicação é de 5-10-84, conforme minha entrevista a "A Crítica", publicada aos 2-11-84, documento este passado ao repórter, como, de igual forma, minha carta-interpelativa de 31-10-84 ao Banco Econômico S.A., Manaus, e a resposta deste, no dia seguinte, i.e., 1º-11-84;

3º Agora, enviada gentilmente por V. Sr., surge outra xerocópia, onde emerge meu nome, embora com grafia errada, todavia, é claro, com sonorização correta e, a data da aplicação transmutada para 9-10-84, o que vai de encontro ao tópico do Informativo-Edição Especial dessa Associação, presidida por V. Sr., edição esta lançada às ruas aos 5-11-84 ou no dia seguinte, quando eu estava ausente de Manaus; e, o restante dos dados numéricos e outros indispensáveis ao preenchimento do formulário inerente à operação, em ambas xerocópias perfeitamente iguais;

4º Repetindo parte de minha entrevista ao citadão matutino, o nº da Conta do Aplicador, 019.017055-7, nas duas xerocópias projetadas sobre Manaus e, possivelmente, alhures, somente o Banco Econômico S.A. poderá tornar do domínio público o seu cliente, um felizardo, sem dúvida; a minha conta no Banco Econômico S.A., inserida na minha entrevista de 2-11-84, repito, tem o nº 099.030254-7;

5º A fim de esclarecer e apontar os/as agentes responsáveis por esse fato, que poderá ou não se configurar doloso, as providências foram, de pronto, acionadas por mim, inclusive junto ao próprio Banco que, por ora, em diligências processuais-administrativas internas, virá à tona sobre o assunto e todos nós então saberemos de toda a verdade ou — quem sabe? — da trama/armação;

6º No tópico 4 do Informativo-Edição Especial de V. Sr., em circulação, diz lá "como existem os precedentes da COROA-BRASTEL", sabe toda a comunidade manaurana que o Ministério da Educação e Cultura, conseqüentemente, o Governo Federal, em sindicâncias por mim requeridas — e, à época, pronunciei-me através dos canais de comunicação social — concluiu pela seriedade e lisura da operação, idêntica em número, gênero e grau, a de muitas Pessoas Jurídicas de Direito Público;

7º Quanto às solicitações de V. Sr. e de seu Informativo-Edição Especial, desta Universidade vir a prestar "todos os esclarecimentos suscitados, com dados técnicos sobre sua situação financeira, seus extratos bancários, etc. etc.", isto é feito anualmente às autoridades federais competentes, além da distribuição à farta pelos órgãos públicos, associações, classistas e profissionais, a pessoas físicas, etc. etc, de um relatório de atividades e balanços geral e mensal da Universidade do Amazonas, cabendo, a essa Associação de Docentes, consoante textua no tópico 10 de seu Informativo-Edição Especial, o direito "de tomar as medidas judiciais cabíveis para defender o patrimônio da Universidade no momento em que se considere necessário".

Finalmente, agradeço sensibilizado a defesa de V. Sr. quanto à minha honorabilidade e, na convicção de que fará também circular, de imediato, esta resposta, de igual forma, certo estou de que V. Sr. deplora e lamenta o furor do **animus injuriandi** desses derradeiros dias.

Atenciosamente. — **Octávio Hamilton Botelho Mourão**, Reitor.

O ofício, Sr. Presidente, encaminhado ao professor Marco Luiz Barroso Barros no dia oito de novembro de 1984, até hoje não foi divulgado na edição especial do informativo do Conselho Universitário do Amazonas.

É a calúnia, Sr. Presidente, este sabre dos desonrados que tenta lançar ao infortúnio, os homens que não vergam a sua tez, os homens de honra inatacável, de repu-

tação proba, e de caráter ilibado, homens que se passado têm e possuem a serviço da causa pública e este passado muito mais se agiganta e se alenta com o passado do Professor Octávio Mourão na Universidade do Amazonas, a qual dedicou toda a sua existência, mesmo no início dos anos da década de 50, quando ao se falar em Universidade do Estado do Amazonas seria o mesmo que se falar nas possibilidades e viagens interplanetárias pelo nosso País.

Mas, Sr. Presidente, da tribuna do Senado da República, mando um aviso aos inimigos do Reitor nomeado pelo Presidente da República. O ex-aluno do Reitor está de plantão em Brasília, na tribuna do Senado, para enfrentar e para lançá-los à execração pública, da população universitária, em particular do meu Estado, esses urdidores da calúnia, criminosos impunes contra a honra dos honrados, e que só não colocam a própria honra em leilão porque até hoje não apareceu quem queira arrematar, em hasta pública, a honra dos desonrados. E ao Professor Octávio Mourão, além da solidariedade do seu ex-aluno, ex-aluno do colégio Estadual do Amazonas ...

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com todo o prazer, nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — V. Ex^a também me emocionou, com o seu gesto de gratidão, como uma das virtudes do nobre representante do grande Estado do Amazonas, vindo a esta tribuna defender um homem de um gabarito moral como é o Professor Mourão. Parabéns a V. Ex^a Como diz o adágio: "a calúnia tem o vôo curto", em curto espaço de tempo, o Magnífico Reitor, depois de terminar o seu segundo período, é reconduzido para as mesmas e honrosas funções numa prova sobeja da sua probidade, da sua dedicação e do seu magnífico desempenho à frente daquela grande Universidade. Tem V. Ex^a a minha solidariedade, extensiva a esse grande homem público que é o Professor Mourão.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço sensibilizado, nobre Senador Jorge Kalume, a solidariedade de V. Ex^a, que transborda daqui do plenário do Senado Federal para a comunidade universitária do meu Estado. Solidariedade não apenas do Senador acreano, mas da população do Acre, irmã da população amazonense, que, sem dúvida, vai servir para enriquecer ainda mais o currículo notável e magnífico do magnificíssimo Reitor da Universidade do Amazonas, reconduzido para um terceiro mandato na Universidade, fato até agora só acontecido na Universidade de Brasília, porque poucas são as notícias, Sr. Presidente, de que um reitor tenha permanecido por mais de dois mandatos à crista de uma universidade.

Concluindo, Sr. Presidente, digo ao Professor Mourão, recordando os velhos tempos do Colégio Estadual do Amazonas, os tempos dos meus 14, dos meus 15, dos meus 16 e dos meus 17 anos em que fui seu aluno no curso secundário: "as águas da vida às vezes são sólidas, ao serem tentadas singrar por naves não preparadas para singrá-las, estas naves podem dar-se muito mal."

Repito ao Reitor a velha lição que aprendemos com os caluniadores de Rui Barbosa, que lhe foram chorar ao leito, ao leito em que ele já agonizava, pedindo perdão pelas assacardilhas que, em vida, foram lançadas contra a honra deste que, hoje, é Patrono do Senado. Que perdoe, por conseguinte, o Professor Mourão aos seus detratores. Mas eu não os perdoo, Sr. Presidente. A partir do dia 6 de dezembro, próximo vindouro, estarei em Manaus e, pelas páginas do meu jornal — *A Crítica* — vou desmascará-los um a um, haja o que houver, custe o que custar. O Professor Mourão perdoa, Deus pode perdoar, mas eu e o meu povo não perdoamos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR FÁBIO LUCENA EM SEU DISCURSO:

As instalações físicas da Fundação Universidade do Amazonas apresentaram um crescimento de 210,8 por cento, entre 1977 e 1984, período em que o professor Octávio Hamilton Botelho Mourão passou a exercer a função de reitor dessa instituição.

De acordo com dados fornecidos pela Prefeitura do Campus Universitário, a área construída da universidade, em camp, até 1977 era de 9 mil 112 m², enquanto que de 1977 a 1984 aumentou 26 mil 665 m², totalizando 35 mil 777 m² e que em percentuais apresenta um crescimento de 74,5 por cento.

Os percentuais

Segundo os números da Prefeitura do Campus, a área construída, em camp, até 1977 era de 9 mil 112 m² enquanto nos prédios próprios instalados em área urbana era de 7 mil 384 m². O crescimento das construções em prédios alugados ou cedidos à instituição foi de 6 mil 338 m², totalizando 22 mil 834 m².

O mesmo quadro, em relação a 1984, apresenta o seguinte comportamento: área construída em camp, 35 mil 777 m²; em prédios próprios em unidades urbanas, 7 mil 384; em prédios alugados ou cedidos, 8 mil 062. Total apresentado nesse período: 51 mil 223 m². Crescimento em termos percentuais: 210,8%.

A fase de crescimento da Fundação Universidade do Amazonas reflete uma preocupação básica do Reitor Octávio Mourão em dotar a instituição de melhores instalações, possibilitando um melhor ensino, tanto a professores quanto estudantes, além de maiores condições aos funcionários da fundação.

**CURRICULUM VITAE
DO PROFESSOR
OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO
CURRICULUM VITAE**

Nome: OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Filiação: Hamilton Mourão e Arminda Botelho Mourão

Naturalidade: Amazonense

Nacionalidade: Brasileira

Data do nascimento: 8 de setembro de 1921

1. Graduação:

1.1 Licenciado em Física pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Estado da Guanabara.

1.2 Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Amazonas.

2. Trabalhos Publicados:

2.1 Cálculo de Resistência Interna de Pares Termoeletrônicos por Métodos de Pontes (publicação avulsa INPA — 1956).

2.2 Estudo sobre imagens produzidas em espelhos planos angulares (publicação avulsa INPA — 1956).

2.3 O teorema de Ptolomeu aplicado na determinação dos lados polígonos regulares inscritos em um círculo (publicação avulsa INPA — 1956).

2.4 Estudo sobre Medidas das Grandezas Físicas (publicação avulsa INPA — 1956).

2.5 Estudo do Espectro do Hidrogênio — Cálculo da Constante de Plank (publicação avulsa INPA nº 22).

2.6 Determinação da Cor de um óleo pelo Método Espectrofotométrico — Revista Tecnologia 2 (4): 1-12-1960.

2.7 Situação atual do problema de óleos vegetais — Revista da Associação Comercial do Amazonas XXI (2): 5: 16-24-1962.

2.8 Determinação do teor do óleo de Tungue em mistura com óleo de linhaça — Boletim do INPA — Série Tecnologia nº 1 — 1969.

3. Conferências Realizadas:

3.1 As atividades do INPA na Amazônia — Auditório Alberto Rangel — Escola de Estado-Maior da Polícia Militar do Estado da Guanabara (1967).

3.2 Uma política de Pesquisa na Região Amazônica — Congresso de Estudantes de Medicina (1971).

3.3 O problema de óleos vegetais na Região Amazônica — Associação Comercial do Amazonas (1962).

3.4 A Unidade das Ciências Matemáticas — Reunião da Sociedade Brasileira de Matemática Faculdade de Ciências Econômicas — Manaus — 1971.

3.5 A Política da Pesquisa Científica no Brasil — Alunos da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade do Amazonas — Auditório "Alberto Rangel" — 1971.

3.6 Preservação da Natureza — Alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Amazonas — Auditório "Alberto Rangel" — 1971.

3.7 A Escola Superior de Guerra — I Ciclo de Conferências sobre Informática para Executivos do Governo do Estado do Amazonas — Escola de Serviço Público do Estado do Amazonas — 1976.

3.8 Sistema Nacional de Pesquisas Científicas e Tecnológica — Associados da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra — Manaus — 1976.

3.9 A Universidade do Amazonas no contexto Regional — Alunos do NPOR — Manaus — 1977.

3.10 1º Plano Diretor da Universidade do Amazonas — Alunos do NPOR — Manaus — 1978.

3.11 Expansão do Ensino Superior em face da exigências do Mercado de Trabalho — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Amazonas — 1978.

3.12 A Crise Educacional Brasileira — Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra — Curitiba — 1979.

3.13 A Universidade e a Educação no Meio Rural — ADESG/Am — 1979.

3.14 Participante como Conferencista do Ciclo de Palestras para os oficiais superiores da Guarnição de Manaus, do Comando Militar da Amazônia, maio de 1979.

4. Especialização e Cursos:

4.1 Curso de Especialização em Física — Instituto de Tecnologia da Aeronáutica — São José dos Campos — 1956.

4.2 Curso de Óptica Aplicada — Instituto de Óleos — Rio de Janeiro — 1957/59.

4.3 Curso de Especialização de Emissão e Absorção — Instituto de Óleos — Rio de Janeiro — 1957/59.

4.4 Curso de Introdução à Física Nuclear — Instituto de Física da Universidade do Estado da Guanabara — 1964.

4.5 Curso Superior de Guerra — Escola Superior de Guerra — Rio de Janeiro — 1975.

5. Estágios Realizados:

5.1 Instituto de Óleos — Ministério da Agricultura — Rio de Janeiro — 1957/59.

5.2 Instituto de Óleos — Ministério da Agricultura — Rio de Janeiro — 1963/66.

6. Atividades Didáticas:

6.1 Ex-Professor Catedrático de Física do Colégio Estadual do Amazonas — 1944/1962.

6.2 Ex-Professor Catedrático de Matemática — Colégio Estadual do Amazonas — 1950/1962.

6.3 Ex-Professor de Física e Matemática do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora — Manaus — 1946/1949.

6.4 Ex-Professor de Física de Colégio Dom Bosco — Manaus — 1952/1953.

6.5 Professor da Cadeira de Física Geral e Experimental da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desde 1961 — Professor Fundador da referida Faculdade.

6.6 Professor de Física-Matemática do Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Amazonas.

6.7 Ex-Professor da disciplina Cálculo II do Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Amazonas.

6.8 Ex-Professor de Matemática do Curso de Licenciatura em Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Amazonas.

6.9 Professor de Física I e Física II do Instituto de Ciências Exatas da Universidade do Amazonas. (Professor Titular).

7. Atividades de Pesquisas:

7.1 Pesquisador em Física — Nível 22 — do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — 1955/1971.

7.2 Chefe do Laboratório de Espectrografia do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — 1957/1967.

8. — Outras Funções Desempenhadas:

8.1 — Diretor do Colégio Estadual do Amazonas — 1953/55.

8.2 — Diretor da Faculdade de Filosofia do Amazonas — 1962/63.

8.3 — Membro do Conselho Estadual de Educação — 1962.

8.4 — Diretor Substituto da 1ª Divisão do INPA — 1959/1962.

8.5 — Diretor da 1ª Divisão do INPA — 1967/1971.

8.6 — Respondeu pelo Expediente do INPA em outubro de 1960 e em novembro de 1962.

8.7 — Diretor, em exercício, do INPA de março de 1968 a março de 1969.

8.8 — Diretor Substituto do INPA — 1969/1971.

8.9 — Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Amazonas — 1971/1972.

8.10 — Membro do Conselho Universitário da Universidade do Amazonas, de 1971 até a presente data.

8.11 — Diretor do Instituto de Ciências Exatas da Universidade do Amazonas de março de 1972 até julho de 1973.

8.12 — Ex-Chefe do Departamento de Física e Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Amazonas.

8.13 — Vice-Reitor da Universidade do Amazonas — nomeado por ato presidencial de 18-7-73 por um mandato de quatro (4) anos — publicado no Diário Oficial da União de 19-7-73 — página 7.045.

8.14 — Reitor da Universidade do Amazonas, nomeado por ato presidencial de 15-2-77, para um mandato de quatro (4) anos, publicado no Diário Oficial da União de 16-2-77, página 2.008.

9. — Outras Atividades:

9.1 — Delegado, no Estado do Amazonas, da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra.

9.2 — Presidente da Comissão Nacional de Moral e Civismo do Amazonas — COMOCI — AM, — designado pela Portaria nº GS 1.160/77, de 21-7-77 — publicada no Diário Oficial do Estado, dia 22 de julho de 1977.

9.3 — Presidente da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade no Amazonas.

9.4 — Membro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

9.5 — Membro da Associação Técnica Brasileira de Celulose e Papel.

9.6 — Membro da Sociedade Brasileira de Física.

9.7 — Participante da XXII Reunião Plenária do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, realizada em Manaus, janeiro de 1976.

9.8 — Participante da XXIII Reunião Plenária do CRUB, realizada em Maceió, julho de 1976.

9.9 — Participante da XXIV Reunião Plenária do CRUB, realizada em Florianópolis, janeiro de 1977.

9.10 — Participante da XXV Reunião Plenária do CRUB, realizada no Rio de Janeiro (Niterói), julho de 1977.

9.11 — Participante da XXVI Reunião Plenária do CRUB, realizada em Campo Grande (RS), janeiro de 1978.

9.12 — Participante da XXVII Reunião Plenária do CRUB, realizada em Guarapari (ES), em 1978.

9.13 — Participante da XXVIII Reunião Plenária do CRUB, realizada em Belo Horizonte (MG), em 1979.

9.14 — Participante da XXIX Reunião Plenária do CRUB, realizada em João Pessoa (PB), em 1979.

9.15 — Participante da XXX Reunião Plenária do CRUB, realizada em Curitiba (Paraná) em 1980.

9.16 — Participante da XXXI Reunião Plenária do CRUB, realizada em São Luís (Maranhão) em 1980.

9.17 — Participante da XXXII Reunião Plenária do CRUB, realizada em Santa Maria (RS) em 1981.

9.18 — Participante da XXXIII Reunião Plenária do CRUB, realizada em Maceió (Alagoas) em 1981.

9.19 — Participante da XXXIV Reunião Plenária do CRUB, realizada em Cuiabá (Mato Grosso) em 1982.

9.20 — Participante da XXXV Reunião Plenária do CRUB, realizada em Sergipe (Aracaju) em 1982.

9.21 — Participante da XXXVI Reunião Plenária do CRUB, realizada em Natal (Rio Grande do Norte) em 1983.

9.22 — Participante da XXXVII Reunião Plenária do CRUB, realizada em Campinas (SP) em 1983.

9.23 — Anfitrião da XXXVIII Reunião Plenária do CRUB, realizada em Manaus (Amazonas) em janeiro de 1984.

10. — Condecorações:

10.1 — Condecorado com a Medalha do Pacificador, conforme Portaria nº 935, de 11-8-80, do Exmº Senhor Ministro de Estado do Exército.

10.2 — Condecorado com a Medalha "Paulo Sarmiento", conforme Resolução nº 2 do Conselho Técnico Consultivo da Escola Técnica Federal do Amazonas.

10.3 — Condecorado com a Medalha do Mérito Médico, conferida pela Associação Médica do Amazonas, em ato realizado em 17-10-80.

10.4 — Condecorado com a Medalha dos 25 anos do Comando Militar da Amazônia — 27-10-81.

10.5 — Condecorado com a Medalha do Mérito Desportivo, por Decreto nº 7.049 de 28-2-83, do Excelentíssimo Senhor Governador do Amazonas.

10.6 — Condecorado com a Medalha do "1º Centenário da Abolição da Escravatura Negra no Amazonas" pela Resolução número 002 de 24-5-84 do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas — 10-7-1984.

10.7 — Condecorado com a Medalha do Mérito Universitário, conferida pela Universidade Federal do Acre, conforme Resolução nº 6 de 16-7-1984, em ato realizado no dia 1º de outubro de 1984.

11. — Títulos:

11.1 — Professor "Honoris Causa" da Universidade Federal do Maranhão — 18-9-1981.

11.2 — Cidadão da cidade de Pedro II — Piauí — 8-12-1981.

11.3 — Sócio Benemérito da Liga de Defesa Nacional — 1983.

11.4 — Membro da Academia Amazonense de Letras — 1983.

Manaus, 3 de outubro de 1984. — **Octávio Hamilton Botelho Mourão.**

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Senador Hélio Gueirões. (Pausa.) S.Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encerrou-se, ontem, no Auditório Petrônio Portella, neste Senado, o I COBRAG — Congresso Brasileiro da Agricultura de Grãos.

Sabemos que a agricultura tem sido erigida em meta prioritária de todos os governos. Entretanto, a limitação de recursos ou a falta de uma política verdadeiramente determinada e definida em fazer deste setor da economia uma verdadeira prioridade, tem levado a agricultura brasileira a sofrer inúmeros percalços, como recentemente está acontecendo com a falta de liberação de recursos por parte do Banco do Brasil para o custeio das plantações e das safras agrícolas.

O I Congresso Brasileiro da Agricultura de Grãos teve a virtude de debater a problemática da nossa agricultura, da comercialização e da exportação de produtos agrícolas, de delinear uma política para o futuro e de demonstrar as perspectivas que tem a nossa agricultura. Faço, portanto, o registro deste evento que considero de grande importância no desenvolvimento da agricultura brasileira. O documento básico diz:

"O presente Congresso alerta a todos os que se sintam responsáveis pelo bem-estar do povo brasileiro para as perspectivas da produção, consumo interno e de exportação dos principais alimentos produzidos no Brasil. A **continuação das tendências atuais da produção brasileira de alimentos (principalmente grãos) poderá levar o País à situação de grande importador desses produtos, situação esta que nenhum país do mundo aceita sem grande relutância.**

Esta é a idéia central para discussão neste Congresso. O confronto entre as previsões de consumo e produção de alimentos não é risonho. O País simplesmente poderá se defrontar, em 1995, com crise semelhante à do primeiro choque do petróleo, em 1973. Poderá necessitar de importar US\$ 6,4 bilhões de arroz, milho, feijão e trigo, sem que a exportação de outros produtos agrícolas possa cobrir mais do que US\$ 3 bilhões, existindo, assim, um déficit cambial de US\$ 3,4 bilhões.

Os organizadores deste Congresso e os técnicos que os assistem evidentemente não se conformam com essas perspectivas. A necessidade elementar de nutrição do povo brasileiro não pode depender de decisões dos países exportadores de alimentos, sobre as quais não temos nenhum controle. Daí, a sugestão de alternativas de política capazes de viabilizar aquilo que é absolutamente necessário: a produção agrícola de alimentos terá que imprescindivelmente, crescer 7% ao ano, até 1995, para afastar a concretização dessas perspectivas ameaçadoras e possibilitar, com a meta deste Congresso, que o Brasil, além da satisfação de suas necessidades alimentares, seja exportador líquido de US\$ 5 bilhões em grãos. O confronto dessas duas situações diz o que realmente representa a nossa meta. Ela se traduz em ganhos no padrão de nutrição do povo brasileiro, já bastante precário, nos dias de hoje, em um ganho de US\$ 8,4 bilhões, além de outros benefícios sociais marcantes.

Mas as medidas indicadas não esgotam o problema. O que, na verdade, é absolutamente imprescindível para o Brasil de hoje é uma mudança global de atitude perante a agricultura, não mais de mero interesse setorial, mas sim fundamental para toda a economia, que não pode mais prescindir de uma agricultura dinâmica.

Por isso, a relevância do ideal de produção de 100 milhões de toneladas de grãos extravasa os limites deste Congresso. É um alerta a toda a Nação: políticos, empresários e trabalhadores."

1. PORQUE DUPLICAR A PRODUÇÃO BRASILEIRA DE GRÃOS*015

Estagnação da produção

Desde 1977 — ou seja, há quase 8 anos — a produção brasileira de grãos está **estagnada** abaixo de um teto de 50 milhões de toneladas. Nesse período, nunca houve qualquer safra realmente abundante, capaz de recompor um mínimo de estoques estratégicos dentro do País. No mesmo período, a população cresceu em mais de 20 milhões de consumidores potenciais.

Inflação, Dívida e Crescimento

A dívida externa triplicou, passando de US\$ 32 para cerca de US\$ 100 bilhões, com elevadíssimas taxas de serviço de capital. Ao mesmo tempo, a taxa de inflação quintuplicou, passando de 40 para mais de 200% ao ano. A conjugação desses fatores evidentemente inviabiliza o crescimento econômico, agravando a situação futura e a frágil estabilidade social presente.

Agricultura Interesse Nacional

Uma população de 130 milhões de habitantes — a grande maioria com carência nutricionais flagrantes — e a contínua pressão inflacionária exercida pela insuficiente oferta de alimentos, são razões poderosas para que voltemos nossa atenção prioritária à maior produção de grãos no País. Mas este não é um problema exclusivamente da agricultura. É de todo o País.

Existem, também, **razões estruturais** que justificam amplamente uma rápida duplicação do atual nível de produção de alimentos básicos. Essas razões estruturais são:

a) a **contínua queda dos salários reais**, no meio rural, desde 1977, acompanhando a redução da rentabilidade na produção de grãos;

b) o **êxodo rural** conseqüente da compressão da renda agrícola, que empurra atualmente cerca de 1 milhão de pessoas por ano sobre as grandes cidades já sufocadas de tantos problemas;

Agricultura e Reequilíbrio

c) o **desequilíbrio estratégico** entre o Brasil industrial e o Brasil agrícola, pois a falta de um agricultura sólida impede o crescimento sustentado da indústria e das outras atividades urbanas.

d) o **desequilíbrio regional** que penaliza constantemente os Estados e Municípios, com atividades econômicas mais concentrada na produção de alimentos.

II. O FUTURO EM GRANDES NÚMEROS

A oportunidade de superação dos graves problemas brasileiros, acima apontados, está diretamente ligada ao sucesso na retomada do crescimento da **produção agropecuária do País**, e mais especificamente da oferta de alimentos. Isto porque:

a) da agricultura depende o equilíbrio futuro das contas externas;

b) o equilíbrio social também repousa nesse pressuposto;

c) o equilíbrio monetário e financeiro do País, depende, igualmente, do desempenho satisfatório da produção de grãos.

A projeção das necessidades nacionais para 1995 dos cinco principais grãos (soja, milho, arroz, feijão e trigo) fornece o seguinte panorama:

DEMANDA DE GRÃOS (em 1000)

Ano	Demanda Externa	Demanda Interna	Demanda Total
1983	12.000	39.100	51.700
1995	29.400	64.610	94.010
Taxa de crescimento 1983/1995	7,7% a.a.	4,3% a.a.	5,2% a.a.

O quadro acima indica não só o potencial de crescimento das exportações — concentradas, sobretudo, em soja e milho — como também uma estimativa das necessidades internas.

Cenário da Demanda

Na área externa, as projeções de demanda são conservadoras, ficando, inclusive, aquém do potencial de exportação brasileira projetado por algumas entidades internacionais. Na área interna consideram-se também estimativas conservadoras para o crescimento da renda per capita (2,2% ao ano). Acrescentou-se, porém, um programa social para atendimento das carências alimentares mais agudas (da ordem de 2,8 milhões de toneladas em 1995) e a formação de um estoque estratégico mínimo (260 mil toneladas ao ano, após 1995).

A soma do potencial externo às necessidades domésticas nos leva à cifra de 94 milhões de toneladas de grãos **que encontrariam colocação garantida nos mercados interno e externo.**

Confronto com a oferta

Projetando a tendência das últimas duas décadas (**tendência histórica**) ou, ainda a **tendência recente**, depois de 1977, da produção brasileira de grãos, chegamos a cifras incompatíveis com o atendimento das demandas acima projetadas.

PRODUÇÃO E DEMANDA DE GRÃOS EM 1995 (em 1000)

Produção em 1995: (1)	
— pela tendência histórica	64.065
— pela tendência recente	48.916
Demanda total em 1995:	94.010
Déficit:	
— pela tendência histórica	29.945
— pela tendência recente	46.094

(1) a produção foi projetada com rendimentos médios por ha, nos últimos 5 anos.

Pela tabela acima, concluímos imediatamente que o enorme descompasso entre oferta e demanda só será resolvido pela renúncia ao aproveitamento do potencial de exportação de grãos e/ou pelo sacrifício das necessidades internas da população. No caso mais grave, a permanecer a tendência recente, **O Brasil passará a ser grande importador de alimentos.**

Os custos cambiais

Nas hipóteses acima aventadas, certamente indesejáveis, o equilíbrio cambial do País será fortemente afetado. Supondo que prevalecesse o atendimento das necessidades internas, o custo em dólares de **não** realizar o programa de grãos seria em 1995:

OS CUSTOS CAMBIAIS DA AUSÊNCIA DO PROGRAMA

Segundo:	Em US\$ bilhões	Equivalência em barris de petróleo por dia
a tendência histórica	4,8	450 mil
a tendência recente	8,2	768 mil

Na realidade, como as contas externas não suportariam a sangria de dólares acima estimada, seria necessário o sacrifício do consumo interno, provocando:

Os custos sociais

- a) aumento da carência nutricional do País;
- b) focos permanentes de pressão inflacionária;
- c) perda de empregos, tanto na agricultura quanto nos demais setores;
- d) redução sensível do crescimento do País e das receitas tributárias para os governos;
- e) crescentes pressões sociais.

III. A SOLUÇÃO ALTERNATIVA: INVESTIR NA PRODUÇÃO

É possível — e necessária — a duplicação da produção de grãos até 1995. O programa será em grande parte autofinanciável se houver **rentabilidade** adequada aos investimentos privados no setor. Para tanto, o essencial é uma política de liberdade de preços de mercado (para produtos e insumos) com taxa de câmbio competitiva, isenção de impostos na exportação, conjugada a um programa especial de alimentação para a população consumidora carente.

O que fazer

Um programa especial de crédito para investimento também é essencial. O subsídio ao crédito seria contemplado seletivamente, apenas em regiões socialmente deprimidas e na agricultura de baixa renda.

Para a agricultura comercial — competitiva a nível internacional — o apoio necessário reside na formulação de uma política agrícola tão diversificada e eficiente quanto a dos concorrentes externos, além de comprometida com os objetivos nacionais de longo prazo.

Ao nível técnico, faz-se mister o reforço à pesquisa e ao suprimento de insumos modernos em condições concorrenciais aos preços internacionais.

A agricultura brasileira não precisa de subsídios líquidos. Mas não pode, tampouco, ter sua renda diminuída por uma política de preços artificiais, confiscos e obstáculos à livre comercialização externa e interna.

Não existe fórmula-padrão para chegarmos lá. A diversidade edafoclimática das regiões do País e as condições específicas de cada unidade de produção rural impedem a proposta de uma receita universal de combinação de fatores.

Como duplicar a produção

Sabemos, entretanto, que:

a) a duplicação da produção exige aumento da área cultivada e/ou da produção por área;

b) existem grandes áreas a expandir, tanto nas regiões já cultivadas quanto nas novas áreas (cerrado e centro-oeste amazônico);

c) existem tecnologias já disponíveis para um rápido aumento da produtividade nessas áreas.

Modernização e produtividade

Um programa de tal envergadura requer um horizonte de maturação em torno de 10 anos. Para viabilizar o crescimento anual de 7% da produção de grãos, até 1995, seria necessário.

— área cultivada de 55,4 milhões de ha contra os 34 milhões utilizados em 1983;

— uma expansão anual da produtividade de 2,1% ao ano, perfeitamente viável pela experiência passada;

— um coeficiente de modernização — medido pela proporção de áreas cultivadas com alta tecnologia — evoluindo dos 12% atuais para 30%;

— um investimento em modernização orçado em US\$ 1,2 bilhão ao ano (aproximadamente US\$ 1.000/ha).

Retorno social

O retorno econômico e social deste programa justifica, amplamente, seus custos. Primeiro, porque boa parte deles seria arcado pelos próprios agricultores, incentivados por uma rentabilidade compatível com as demais atividades econômicas e ganhos potenciais extras em fases prósperas. Segundo, porque o saldo cambial do programa teria um efeito de geração de divisas muito superior a seus custos e bem maior do que os atuais projetos de substituição de importações. Terceiro, o programa ensinaria a melhor distribuição espacial de renda, elevando o padrão de consumo e bem-estar das populações interiores (rurais e urbanas). Quarto, qualquer que seja a tecnologia adotada em 1995 — impossível de ser prevista hoje — obviamente a duplicação da produção — implicará um aumento de emprego direto (na própria área do cultivo) e indireto (na comercialização, processamento e todos os demais serviços necessários ao escoamento da produção agrícola até as mãos do consumidor final). E, finalmente, porque o atendimento das necessidades internas de alimentos gerará dividendos e estabilidade política e, mais importante ainda, contribuiria para elevar o padrão de saúde e de produtividade da grande massa da população brasileira.

Este Congresso reuniu, Sr. Presidente, técnicos do melhor gabarito, produtores rurais, dirigentes de associações, de sindicatos dirigentes de cooperativas, políticas interessados pelo setor, e houve um debate amplo sobre a necessidade de erigir, de concretizar esta prioridade para a agricultura nacional.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Líder Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No exercício de sua árdua e difícil missão de jornalista faleceu hoje, repentinamente, no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Francisco Nogueira Saraiva, que integrava os quadros do Senado Federal e participava do Comitê de Imprensa desta Casa. Quantos o conheceram querem, por meu intermédio, deixar nos Anais da Casa o testemunho do nosso apreço pela sua atividade e o nosso pesar pelo seu desaparecimento. E daqui, Sr. Presidente, em nome de quantos com ele conviveram nesta Casa, envio a sua família, aos seus companheiros de trabalho e ao Comitê de Imprensa do Senado Federal os sentimentos que sei generalizados.

O Sr. Almir Pinto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Almir Pinto — O mundo jornalístico brasileiro foi surpreendido hoje com a notícia da morte de Francisco Nogueira Saraiva, Diretor de Jornalismo da OBN e Técnico de Comunicação Social do Senado, Cearense apaixonado pelo Ceará, veio para Brasília, em 1964, para prosseguir em sua atividade profissional, logo se tornando um dos representantes da Reuter na Capital da República. Dirigiu a reportagem da sucursal do **Correio do Povo**, e foi o Diretor de Jornalismo da Rádio Educadora, hoje Rádio MEC de Brasília. Há quatro anos atuava como Diretor de Jornalismo da Organização Brasileira de Notícias, à qual deu um grande impulso, ampliando as suas atividades no jornal impresso, no rádio, televisão e no cinema, fazendo-se presente em todo o País.

Foi sempre um jornalista consciencioso, realizando o trabalho com critério e honestidade. Repórter aguçado,

foi o único jornalista brasileiro que conseguiu chegar ao Brasil no avião do Papa Paulo II, na visita do Sumô Pontífice ao Brasil, em 1980. São numerosos os episódios de sua vida profissional, tendo sido famosa a cobertura que realizou por ocasião da inauguração do Açude de Orós, no Ceará.

Nogueira Saraiva assinava uma coluna de bastidores políticos em diversos jornais de diferentes capitais do País, e nela sempre procurou exercer uma ética invejável. Deixa viúva a Sr^a Suamir Saraiva, e dois filhos, ambos casados.

Quero, na oportunidade, expressar o meu profundo pesar e o do meu Estado do Ceará, pelo infausto acontecimento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, as palavras e o testemunho do nobre Senador Almir Pinto não só ilustiram como engrandecem esta homenagem. Com elas encerro estas breves palavras, para renovar o pesar de todos nós pelo falecimento desse nosso companheiro, que trabalhava ao lado, na bancada de imprensa, de onde saiu um dia, no distante ano de 1947, para ocupar uma cadeira na Câmara dos Deputados.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, na qualidade de Líder.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA O SEGUINTE DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Assisti, entre emocionado e satisfeito, na manhã de hoje, e V. Ex^a, nobre Senador Moacyr Dalla, encontrava-se presente honrando também aquele auditório, ao lado de outros colegas Senadores e Deputados, a celebração de um acontecimento que pela sua natureza e importância mereceu e merece os nossos aplausos. Refiro-me ao vigésimo aniversário da Lei nº 4.504, conhecida como o Estatuto da Terra, sancionada no dia 29 de dezembro de 1964 pelo saudoso e ínclito Presidente Marechal Humberto de Alencar Castello Branco. Esse documento representou um dos passos mais arrojados no campo social, destinado a amparar os nossos patriotas carentes de terras, para que tenham uma vida tranqüila e mais feliz.

Sr. Presidente, eu era Deputado quando houve um ensaio de reforma agrária neste País, mas este ensaio era acobertado pela demagogia, porque o objetivo verdadeiro, em 1963, era apenas prejudicar aqueles que trabalhavam a terra. Houve o Movimento Revolucionário de 1964 e foi possível, com o destemor e com os instrumentos que a Revolução deu ao primeiro mandatário, levar a efeito esse tentame tão ansiado pelos brasileiros interiores, principalmente aqueles que trabalhavam a terra. Decorridos vinte anos, Sr. Presidente, assistimos hoje a entrega do milionésimo título. Parece-me só no Governo João Figueiredo, foram entregues perto de oitocentos mil títulos. Quero, nesta ocasião, dizer que S. Ex^a na sua simplicidade, podemos dizer até sob silêncio, fez uma verdadeira revolução no campo. E o Congresso Nacional não ficou apático ante essa medida tão valiosa, que veio contribuir para o bem-estar podemos dizer, coletivo.

Eu era Deputado na época em que foi encaminhado o projeto à consideração do Congresso Nacional, criando o Estatuto da Terra, e tive a honra de participar da vo-

tação juntamente, quase que pela unanimidade dos colegas que ornavam o Congresso Nacional naquele período. E na ocasião, hoje, além da emoção que senti, S. Ex^a também, o Presidente do Congresso Nacional, com a sensibilidade que o caracteriza, eu observei que também se emocionou. Como se emocionou o Senhor Presidente da República, e verificamos que lhe vieram lágrimas, tamanha foi a sua alegria, em ver materializado um trabalho que está sendo também realizado pelo seu honrado Governo.

Seis agricultores dos Estados de Rondônia, Paraíba e Mato Grosso, representando a honrada classe ali estiveram. A eles foram entregues os seus títulos e cada qual, numa linguagem simples, que caracteriza o homem do campo, mas eivada de lealdade, externou a sua gratidão ao Presidente João Figueiredo, ao Ministro Danilo Venturini e ao Presidente do INCRA, Dr. Paulo Yokota.

Quero, valendo-me desta oportunidade, ler, pela importância que representa, o discurso de S. Ex^a o Ministro Danilo Venturini pronunciado na ocasião dessa festividade.

O Sr. Morvan Acayaba — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Morvan Acayaba — Antes de iniciar a leitura do importante pronunciamento do Sr. Ministro Danilo Venturini, desejo congratular-me com V. Ex^a pela feliz escolha que fez do tema que está tratando nesta tarde; o aniversário de criação do INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que hoje completa vinte anos e para cuja instalação V. Ex^a contribuiu como parlamentar, na época, votando a lei, é acontecimento dos mais importantes na vida do nosso País. No momento em que o Instituto completa vinte anos de existência, o Presidente da República entrega o milionésimo título de propriedade de terra a patrióticos nossos. Não há medida mais útil e mais salutar ao País do que essa. Na medida em que se assegurar a cada chefe de família o direito de propriedade, seja a propriedade urbana, através da casa própria, seja a propriedade rural, através da gleba de terra para ser trabalhada pelo proprietário e por sua família, na medida em que se faz isto, está se contribuindo de maneira eficaz, proveitosa e definitiva para a estabilidade social e política do País. V. Ex^a disse muito bem. Esta é a verdadeira, a melhor, a mais acertada forma de se fazer uma reforma agrária no Brasil. Não é tirando terra de quem tem, é dando a quem quer trabalhar na terra a oportunidade, e acesso à propriedade. Este Governo tem feito isto e feito de forma muito correta. O Presidente Figueiredo, de fato, está de parabéns por que foi justamente no seu período de governo, nestes cinco anos, que o INCRA concedeu o maior número de títulos. Pelo que V. Ex^a está dizendo, entregou-se hoje o milionésimo título de propriedade e, neste um milhão de títulos de propriedade, neste Governo foram entregues oitocentos mil. Isto é uma cifra de alta expressão e de alto significado, tanto para aqueles patrióticos nossos que se tornaram proprietários, a partir da entrega do título, como para o País que vai ter nestes homens fatores positivos na produção do País e fontes de estabilidade social e política. Parabéns a V. Ex^a por registrar, desta forma tão eloqüente como está fazendo, este importante acontecimento.

O SR. JORGE KALUME — Não há dúvida alguma, o acontecimento é dos mais importantes. Vou incorporar o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento, o que veio engrandecer as minhas palavras de congratulações por essa celebração que tive o prazer e a alegria de sentir na manhã de hoje.

Muito obrigado a V. Ex^a, nobre representante do glorioso Estado de Minas Gerais, senador Morvan Acayaba.

Antes de ler o discurso do Ministro Danilo Venturini, quero, também, dar um destaque especial às palavras do nosso estimado companheiro do Rio Grande do Sul, Octávio Cardoso, que, num breve e eloquente improviso, salientou a importância da agricultura neste País.

É preciso prevenir para que não tenhamos amanhã que importar cereais para a nossa própria manutenção.

O Brasil, com esta extensão territorial, o oitavo país do mundo em extensão territorial, não pode menosprezar a agricultura, como muito bem disse o nobre Senador Octávio Cardoso, como muito bem disse e evidenciou o nobre Senador Morvan Acayaba. É preciso dar ênfase, é preciso dar enfoque especial, é preciso dar um tratamento especial à agricultura brasileira, para que passemos, não só de consumidor, mas, também, a ser exportador, para que tenhamos o nosso tesouro mais enriquecido com divisas.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, então, lerei o discurso do Ministro Danilo Venturini.

CERIMÓNIA DE ENTREGA DO MILIONÉSIMO TÍTULO DE PROPRIEDADE RURAL

PALAVRAS DO MINISTRO DANILLO VENTURINI

29 de novembro de 1984

Há vinte anos, o Presidente da República, Humberto de Alencar Castello Branco, sancionava a Lei nº 4.504 — o Estatuto da Terra.

Este instrumento, verdadeiro marco na história da evolução da ocupação e posse da terra no Brasil, assinala o fim de um período em que a questão agrária serviu de terra fértil à exploração demagógica e à agitação estéril.

Segundo informa a Mensagem do Executivo nº 33/64, que capeou o Projeto de Lei do Estatuto da Terra, 52% do contingente demográfico ativo na agricultura eram constituídos de trabalhadores sem terra, alijados “dos benefícios do nosso progresso, formando um vazio sócio-econômico, tremendamente mais sério que os nossos vazios geográficos”.

Paralelamente, aumentavam as áreas ocupadas pelos grandes latifúndios, com frequência destinados à especulação, enquanto se multiplicavam as pequenas propriedades com menos de dez hectares, “revelando um indesejável parcelamento dos estabelecimentos de dimensões médias”.

De outra parte, entrava-se numa fase de modernização das empresas rurais e de urbanização acelerada, aumentando os desequilíbrios no campo e entre este e a cidade.

O Estatuto da Terra veio para dar origem a uma nova política agrária em benefício do Homem do Campo e da produtividade rural.

Com esses objetivos a legislação considerou, para efeito de reforma agrária — regularização, distribuição ou redistribuição de terras — com prioridade, as glebas pertencentes ao poder público (art. 9º) e, paralelamente, garantidos os direitos à indenização, as terras particulares improdutivas, ou situadas em “zonas críticas ou de tensão social” (art. 15).

Por outro lado, o Estatuto da Terra não se limitou a ser uma lei de reforma agrária. Foi além. Visou à modernização da política agrícola do País, ao prever medidas reguladoras e disciplinadoras das relações jurídicas, sociais e econômicas concernentes à propriedade rural, seu domínio e uso. Sob esse aspecto, é uma lei de Desenvolvimento Rural.

Enfim, o estatuto da terra definiu, como mecanismo administrativo para execução da nova política agrária, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária que, depois, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, deu origem ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Em agosto de 1982, Vossa Excelência, desejando dar nova dimensão à política agrária e novo impulso ao enorme trabalho que vinha sendo realizado, decidiu criar o cargo de Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários. Foi uma decisão pessoal de Vossa Excelência, que revela o nível de preocupação de seu governo com a questão da terra.

Assim é que num momento de profundas transformações das nossas estruturas econômicas, de intensificação dos movimentos migratórios internos e de ocupação de imensos territórios, se conseguiu reduzir, significativamente, os conflitos de terra e alcançar a expressiva marca de 1 milhão de títulos distribuídos a novos proprietários rurais, beneficiando milhões de brasileiros e suas comunidades.

É digno de nota, portanto, este ato em que Vossa Excelência, Sr. Presidente, entrega a um trabalhador brasileiro o milionésimo título de terra.

Não posso furtar-me de declinar, neste momento, alguns números que permitiram chegar a este objetivo.

Assim, na execução da Reforma Agrária, desde o advento do Estatuto da Terra, já foram desapropriadas, por interesse social, mais de 229 glebas, compreendendo uma área superior a 13 milhões de hectares, maior que a soma dos territórios de Pernambuco e Alagoas.

As discriminações de terras, que esclareceram situações de domínio de terras rurais e permitiram titular os posseiros legítimos sobre terras devolutas, já atingem a mais de 136 milhões de hectares, área superior à metade da Europa Ocidental.

Os projetos de colonização oficial, somados aos da iniciativa privada, principalmente em regiões pioneiras, chegam a 289, e já beneficiaram mais de 188 mil famílias, consolidando a ocupação de novas regiões, como o Estado de Rondônia.

Essas ações fundiárias foram normalmente complementadas pela assistência técnica, construção e manutenção de estradas vicinais, crédito, armazenagem, pesquisa, educação, saúde e outras medidas de apoio à produção e de promoção do homem rural. Tiveram acesso à propriedade 1.000.000 de famílias de agricultores, antes não proprietárias. Titulou-se para elas uma área global de cerca de 62 milhões de hectares, superior a soma das áreas territoriais dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Esta é uma reforma agrária feita sem violência, sem alarde e sem traumas no processo produtivo, traumas que costumam acontecer quando se transformam estruturas agrárias.

No nosso caso, a obra que vem sendo realizada responde ao desejo de um melhor ordenamento rural, obedecendo os princípios da justiça social, respeitando os direitos individuais e conciliando a liberdade da iniciativa privada com a valorização do homem.

Isto foi possível graças à percepção das características brasileiras e à obediência às normas legais que regem a posse e o uso da propriedade rural.

Na verdade, num país com a extensão territorial do Brasil, a política imediatista, além de gerar tensões e distorções desnecessárias no sistema produtivo, causaria comoções inúteis e acabaria por se revelar inócua.

Por isso a Reforma Agrária no Brasil vem sendo conduzida de acordo com a realidade brasileira e não simplesmente transferindo experiências alienígenas, ou querendo conformar a nossa realidade a ideologias exóticas.

Assim é que no Brasil, dada a existência de terras públicas ainda não exploradas, o Estatuto da Terra deu prioridade, entre as formas de acesso à propriedade, aos assentamentos em projetos de colonização e às titulações de posses legítimas sobre terras devolutas. Esta política acresce, à solução do problema da terra, a ocupação ordenada do território nacional, e isto se reveste de uma importância enorme para o País.

Enfim, deve ser assinalada a preocupação com a democratização do acesso à propriedade de dimensão familiar, com a disseminação de condições complementares de desenvolvimento econômico e social das comunidades, e com a eliminação paulatina do latifúndio improdutivo e do minifúndio antieconômico. A preocupação pela indenização justa das áreas desapropriadas e a busca de níveis superiores de produção e produtividade têm sido uma constante. Garante-se, assim, o melhor aproveitamento individual da terra e o cumprimento de sua função social.

Ao término destas palavras, Sr. Presidente, Desejo referir-me a Reivindicações continuamente ouvidas, no sentido de modificar a Legislação em vigor, especialmente, o Estatuto da Terra.

Não me parece que sejam oportunas modificações precipitadas. Antes disso é preciso cuidar para que a Legislação existente seja cumprida e seus dispositivos aplicados. A experiência revela que os instrumentos legais disponíveis, em suas grandes linhas, são adequados.

Entrementes, estamos promovendo a Consolidação da Legislação Agrária. A idéia é que a consolidação se dê dentro do próprio Estatuto da Terra, cuja estrutura será mantida. Em síntese, a consolidação deverá consubstanciar:

- a) normas vigentes, expressas em forma sistemática aprimorada;
- b) inovações tendentes a uma eficácia maior do Direito Agrário;
- c) Dispositivos programáticos sobre as futuras alterações legislativas, no campo do Direito Agrário, de maneira a evitar, futuramente, diplomas despojados de uma adequação com o sistema de direito positivo brasileiro e prejudiciais à certeza e segurança jurídicas.

Esperamos que a Consolidação da Legislação Agrária permita, também, maior desenvolvimento das categorias do Direito Agrário e modificações de processos e procedimentos, no andamento das demandas agrárias, perante o judiciário, ou nos simples processos administrativos.

Para salientar a importância que temos dado ao Direito Agrário, pretendemos sugerir, ao Ministério da Educação e Cultura, que esta disciplina seja inserida no currículo mínimo obrigatório do Curso de Direito.

Enquanto isto, prosseguiremos no trabalho de ampliação dos programas de capacitação do homem do campo, especialmente dos novos titulados. Entre outros aspectos, estes programas deverão envolver o aprendizado de processos, a extensão rural, a formação comunitária e Cívico-Social, bem como a abertura de horizontes políticos e sociais para o agricultor.

Assim, os beneficiários da Reforma Agrária passarão a ser, internamente pelo *animus domini* e, ex-

ternamente, pela capacitação profissional, efetivamente proprietários e produtores.

Porque no trabalho realizado está embutida toda esta dimensão, torna-se expressiva a marca hoje alcançada, que esta solenidade procura registrar.

A entrega do milionésimo título de terra é o símbolo de uma realização da maior profundidade, com a grande marca da valorização do homem e da preocupação social, uma das marcas do Governo João Figueiredo.

Quero, nesta ocasião, mais uma vez, saudar o Senhor Presidente da República João Figueiredo, o Sr. Ministro Danilo Venturini e o Sr. Presidente do INCRA, Paulo Yokota, bem como congratular-me com todos os agricultores que foram beneficiados e que serão mais ainda, no futuro, por essa medida.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas, para uma breve comunicação.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Anuncia a imprensa internacional um dos acontecimentos mais singulares para a vida da América do Sul, que é o acordo firmado entre a Argentina e o Chile sobre o Canal de Beagle.

Diz a notícia:

Argentina e Chile anunciaram ontem que firmarão na quinta-feira próxima, dia 29, o Tratado de Paz e Amizade que põe fim ao litígio sobre o Canal de Beagle, que há mais de um século abala as relações entre os dois países. O Tratado será assinado na Cidade do Vaticano, pelos Chanceleres Dante Caputo, da Argentina, e Jaime del Valle, do Chile em cerimônia presidida pelo Secretário de Estado de Santa Sé, Cardeal Agostino Casaroli.

Logo após, o Papa João Paulo II, cuja mediação permitiu aos dois países chegarem a um acordo, ao fim de mais de cinco anos de conversações, oficiará uma missa na presença das duas delegações.

Esse acontecimento, Sr. Presidente, eu desejava registrar no Senado da República, porque me parece da maior significação e sobre maneira auspicioso para as relações entre os Países da América do Sul. O Brasil, que tem na sua tradição resolvido todas as suas questões de fronteiras através da negociação e do entendimento dos acordos, tem sido um pioneiro nesse tipo de convivência com os seus vizinhos. E agora, nós que vivíamos tão preocupados com os desentendimentos havidos entre a República da Argentina e o Chile, dois Países irmãos com os quais mantemos relações diplomáticas, e muito cordiais, vemos que se desanuvia o ambiente que esteve por tanto tempo carregado em torno da disputa que travaram em torno do Canal de Beagle. É, também, Sr. Presidente, uma grande vitória de sua Santidade o Papa João Paulo II, que, por sua mediação conquista para a paz maior ainda na América do Sul este tratado de amizade entre os dois países sul-americanos.

Era o registro que eu desejava formular nesta oportunidade. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — José Sarney — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — Carlos Alberto — Aderbal Jurema — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Enéas Faria

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 29 de novembro de 1984

Ofício nº 435/84

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, tenho a honra de indicar a V. Exª os Senhores Deputados Mozarildo Cavalcanti e Nilson Gibson para, em substituição aos Senhores Deputados Antônio Gomes e Rubens Ardenghi, integrarem a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 17, de 1984 (CN), que "dispõe sobre as atividades da equídeoecultura no País, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª protestos de estima e consideração. — **Nelson Marchezan**, Líder do PDS.

Brasília, 29 de novembro de 1984

Ofício nº 436/84

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, tenho a honra de indicar a V. Exª o nome do Senhor Deputado Jorge Árbage para integrar, em substituição ao Senhor Deputado Salvador Julianelli, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 23, de 1984 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial até o limite de Cr\$ 3.404.505.000 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, quinhentos e cinco mil cruzeiros) para o fim que especifica.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª protestos de estima e consideração. — **Deputado Nelson Marchezan**, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Serão feitas as substituições solicitadas.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do Projeto de Resolução nº 92, de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 354, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 8 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1984. — **Nelson Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Aprovado o requerimento, passa-se ao

Item 8:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), tendo

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição e Justiça

Em votação o projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No sistema bipartidário era razoável, embora não elogiável, que se instituisse o processo de sublegendas no País. Mas, com o pluripartidarismo, já não há mais razão para a sublegenda. Isto está dito na justificação do projeto:

Ademais, não se compreende a existência do sistema de sublegendas partidárias num regime que a Constituição diz ser representativo e democrático, baseado na pluralidade dos partidos (art. 152, § 1º, da C.F.). Sim, porque se há posicionamentos político-ideológicos ou programáticos diferentes, esses haverão de manifestar-se na pluralidade dos partidos que a lei admite existirem e nunca na pluralidade dos grupos localizáveis sob uma mesma legenda. Uma coisa é a negação da outra e, portanto, impossível continuar preservando a sua convivência num regime democrático, máxime a partir dos momentos liberalizantes que passamos a viver a partir das recentes convenções nacionais dos dois maiores partidos políticos do País.

Isto foi dito no dia 14 de agosto de 1984. Anteontem, Sr. Presidente, no dia 27 do corrente, ocupei esta tribuna para ler declarações do eminente Líder do PDS no Senado Federal até hoje não contestadas. Foram não só divulgadas pelo **O Globo**, como também lidas e comentadas nesta tribuna. Está aqui, na página política de **O Globo**:

"Revogação adiada.

O Líder do Governo no Senado, Aloysio Chaves, não acredita que os Projetos de revogação da Lei Falcão e da sublegenda sejam aprovados neste ano.

De acordo com o Líder, quem mostrou desinteresse em aprovar os dois projetos de autoria do Senador Nelson Carneiro, que modificariam a legislação de propaganda, e a Lei Orgânica dos Partidos foi a Oposição."

Eu li estas declarações, anteontem, na tribuna, comentei-as e não houve nenhuma explicação, nenhuma contestação por parte do ilustre Líder do PDS. Daí eu acreditar que este é o pensamento de S. Exª E aqui critiquei o PMDB, porque podendo aprovar, tomar a iniciativa de aprovar, na Câmara dos Deputados, a revogação da Lei Falcão, que ali se encontra há mais de um mês, ainda não tomou essa providência. Mas não posso criticar o PMDB de não querer revogar as sublegendas, porque a bancada do PMDB, no Senado, está aprovando o projeto. E acredito que o PDS, coerente com as palavras do seu ilustre Líder, também aprovará o projeto.

Quero esclarecer, ainda, que o projeto não está em regime de urgência; o projeto está em primeiro turno, voltará ainda ao exame do Senado, possivelmente não mais este ano, no próximo ano, já que estamos a poucos dias do encerramento do ano legislativo.

De modo que o meu apelo à Liderança do PDS é para que honre a palavra do seu Líder e não crie dificuldades à aprovação desse projeto em primeiro turno. Se houver alguma dúvida, alguma necessidade de modificação, de emendas, poderão ser apresentadas no segundo turno, porque, pelo que está vigorando agora, já não é possível mais apresentar emendas, porque já estamos em fase de votação.

São estes esclarecimentos, Sr. Presidente, que queria trazer ao conhecimento do Senado, e me dirigindo principalmente à valorosa bancada do PDS, e baseado na declaração do nobre Líder Aloysio Chaves, repetidas desta tribuna, analisadas desta tribuna, e não contestadas até agora.

O Sr. Jorge Kalume — Permite-me V. Exª, um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Jorge Kalume — Por certo o nosso Líder está seguindo o impulso do Governo ou da maioria dos seus pares. Ele, pessoalmente, poderá estar de acordo, como também todos os presentes. Todavia, dentro do PDS quem manda é a maioria dos seus membros. Esta é ressalva que eu gostaria de fazer a V. Ex^a, contudo todo o respeito que V. Ex^a merece.

O SR. NELSON CARNEIRO — Então, eu vou agora retificar: eu espero que a maioria do PDS seja interpretada pelo seu Líder. Se o Líder não interpreta a maioria do PDS é o PDS que está depondo o seu Líder. Espero que S. Ex^a seja prestigiado por sua bancada. A minha bancada prestigia o seu Líder. Nunca divergiu do seu Líder. É uma bancada coesa. Sempre as questões são fechadas. (Risos.)

O Sr. Jorge Kalume — É porque V. Ex^a é único,

O SR. NELSON CARNEIRO — É que V. Ex^a não sabe. Tem muitas que V. Ex^a não acredita; nós temos vários colegas que acompanham a modesta liderança que exerceo.

De modo que eu espero que a liderança do PDS não seja destituída assim, nos últimos dias da sessão legislativa. A palavra do Líder para mim representa a palavra do partido. Estu certo que o partido honrará a palavra do seu líder. Tanto mais quando o seu Líder, nesta declaração, aponta como responsável pela não aprovação, não o desinteresse do PDS, mas a posição dos partidos oposicionistas. Estou certo de que, ao menos em primeira discussão, o Senado, com o apoio do PDS, aprovará o projeto para honrar a palavra do seu Líder. E em segunda discussão poderá apresentar as emendas que quiser, para corrigir, modificar e até alterar profundamente o projeto.

Eram essas, Sr. Presidente, as palavras que eu desejava proferir, na certeza de que o PDS honrará a palavra de seu Líder. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Continua em discussão o projeto.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para discutir a matéria.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para juntar a minha voz à do Senador Nelson Carneiro, que pretende a revogação do Decreto-Lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977, que revoga a chamada lei das sublegendas. O Senador Nelson Carneiro, com a sua sensibilidade e com a sua ação sempre presente no Congresso Nacional, e particularmente no Senado, já demonstrou exaustivamente que é preciso revogar a chamada lei das sublegendas. Não se entende, Sr. Presidente, a teimosia realmente da Liderança do Governo, nesta Casa, em não aprovar esse projeto.

Quero trazer o meu testemunho, Senador Nelson Carneiro, o quanto de prejuízo traz aos partidos políticos o processo da sublegenda.

Eis, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a sublegenda surgiu para diferenciar, ou buscar ordenar internamente diferenças partidárias — como diz o Senador Nelson Carneiro — do sistema bipartidário. Primeiramente, surgiu o instituto da sublegenda para as prefeituras. Mais tarde, por incrível que pareça, estendeu-se o processo para o Senado da República.

O que nós esperamos, nesse tempo novo que se aproxima, é que nesta tarde a Liderança do Governo possa juntar a sua voz à voz do Senador Nelson Carneiro, e, com

os votos da Liderança, revogar o nefasto e contido decreto que permite a sublegenda no nosso País.

A sublegenda, Senador Nelson Carneiro, tem sido um câncer dentro dos partidos. Ela dificilmente une os partidos após a eleição, ao contrário: ao invés de dirimir, ao invés de conduzir a uma possível unidade no processo eleitoral, os partidos se tornam outros partidos na disputa. E, posteriormente, há uma dificuldade flagrante para que se junte os partidos.

Razão pela qual eu junto a minha voz à do Senador Nelson Carneiro, solicitando à Liderança do Governo, nesta Casa, que através apenas do simples levante do Líder, possamos revogar o instituto da sublegenda. Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas, para discutir a matéria.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto está em votação, portanto, é para encaminhar à votação. São duas palavras apenas, Sr. Presidente.

Acho que as considerações formuladas pelo Senador Nelson Carneiro, Líder do PTB, são dignas de meditação. Mas, esta reformulação partidária, que começaria com este projeto do Senador carioca, parece-me que ficaria mais adequada um pouco mais tarde. Não seria contra, digamos, frontalmente, ao instituto da sublegenda no momento. Acho que este assunto deve ser mais meditado, porque o que se verifica, Sr. Presidente, é que a extinção da sublegenda representa um ato de reconhecimento da unidade dos partidos políticos e nós estamos justamente no momento em que essa unidade dos partidos políticos não é a que está se apresentando para a face da Nação.

Em virtude disso, Sr. Presidente, acho que seria de boa prudência se este projeto, em vez de ser açodadamente, ou pelo menos, apressadamente votado no Senado da República, que ele tivesse um espaçamento, que fosse adiada sua apreciação ou uma outra providência semelhante, a fim de que ele viesse numa hora mais oportuna. Ele está numa hora que não é a adequada.

Os partidos políticos, os grandes partidos políticos estão tendo alguma dificuldade e, evidentemente, não vamos extinguir esse instituto que é aquele capaz de satisfazer as várias correntes dos partidos que estão desavindo.

De modo, Sr. Presidente, que me parece que o projeto, se tivesse sido apreciado logo após a última eleição, eu acredito que era uma oportunidade. Mas, no momento em que a vida partidária no País está sofrendo uma série de dificuldades, não me parece que devemos agora, no momento, erradicar o instituto da sublegenda.

De maneira que, vamos aguardar um pouco mais, para com maior tranquilidade, meditarmos e resolvermos sobre essa matéria. (Muito bem!)

O Sr. Gastão Müller — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller, para encaminhar a votação.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT — Para encaminhar a votação, pronuncia o seguinte discurso sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu pouco tinha a falar, diante das declarações e do pronunciamento do Senador Nelson Carneiro e do Senador Itamar Franco. Mas, diante da manifestação do meu prezado amigo Senador Lenoir Vargas, tenho que me manifestar, declarando, especialmente a S. Ex^a que não há açodamento nenhum neste projeto. Ele está na pauta, para discussão e votação neste plenário, há mais de 2 me-

ses. E, como disse o Senador Nelson Carneiro, é o primeiro turno e ainda há o 2º turno. Além disso, depois, se no caso de aprovado no Senado, ainda vai para a Câmara, onde pode ser emendado, corrigido e burilado.

Para terminar, Sr. Presidente, eu faço também um apelo à liderança do PDS para que aprove, pelo menos, no primeiro turno este projeto, para que possamos, então, discutir novamente a matéria, porque não há dúvida, Sr. Presidente, a sublegenda é um câncer que deteriora e mata de fato os partidos políticos.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. GASTÃO MÜLLER — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — É regimental a solicitação de V. Ex^a Será feita a verificação solicitada. A Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para chamada dos Srs. Senadores.

(Suspensa às 16 horas e 3 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 18 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quorum a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei do Senado nº 139/84, fica com a sua votação adiada por falta de quorum.

Em consequência, as demais matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituídas dos Projetos de Lei da Câmara nºs 10/81, 44/81, 53/77, 65/79, 14/84, 79/79 e Projeto de Lei do Senado nº 41/82, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte. (Pausa.)

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Instituto dos Advogados Brasileiros, em sessão plenária realizada no dia 31 de outubro último, aprovou parecer da nossa autoria, por unanimidade, sustentando a imprescindibilidade de pronta convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, representativa de todas as correntes de pensamento do País, bem como a plausibilidade jurídica de a mesma Assembléia ser convocada quer por ato do Executivo, quer por iniciativa do Poder Legislativo.

Quando a Constituição em vigor disciplina o processo legislativo (art. 46) fala no poder de emenda, a ser proposta, nos termos do art. 47, por um terço da Câmara e do Senado e pelo Presidente da República, com algumas limitações: não pode ser proposta no Estado de Sítio, nem substituir a Federação e a República.

Evidentemente, como "todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido", seja mediante convocação eleitoral, seja por aprovação popular implícita, como ocorreu com a outorga dos atos institucionais revolucionários, a partir de 1964, principalmente o Ato Institucional nº 5, de 18 de dezembro de 1968, que alterou a Constituição de 1967.

Resta, no entanto, encontrar, neste momento histórico, a solução mais oportuna, certo que o poder constituinte pertence tanto ao Executivo como ao Legislativo, certo que cada um deles poderia convocar uma Assembleia Nacional Constituinte.

Dizíamos nesse parecer, unanimemente aprovado:

“Tudo indica que a presente Carta Magna não mais atende aos anseios da nacionalidade, que pretende a elaboração total, pelo voto do povo, através da escolha dos parlamentares, de outra Constituição Federal, no objetivo de completar a restauração democrática.

Nenhuma fórmula se faria mais apropriada para esse fim — de modo a instituir-se verdadeira e eficaz democracia — que o ponto fundamental e inicial de ser feita uma Carta Constitucional. O instrumento ideal seria, evidentemente, a convocação da Assembleia Constituinte, que deveria ocorrer para as eleições que se aproximam.”

Salientando que o instrumento ideal seria a convocação da Assembleia Constituinte, salientamos que essa missão reformista seria entregue ao futuro Congresso, reconhecemos, no entanto, que o Poder Executivo detém, na Carta em vigor, uma espécie de comando das iniciativas legislativas, fazendo leis por decurso de prazos ou decretos-leis que entram imediatamente em vigor, daí poder convocar a Constituinte. Tal a opinião de grandes juristas, como Afonso Arinos de Melo Franco e Raimundo Faoro.

Honramo-nos em que nossa opinião tenha sido unanimemente aceita pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, acolhendo a proposição oferecida pelo ilustre Dr. Evandro Corrêa de Menezes.

Éra o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando se fala aqui ou acolá que o governo Federal na última eleição usou e abusou do seu poder para enganar o eleitorado, vem à tona reações enérgicas.

Não gostam, alguns governistas impedidos, de ouvirem as verdades, preferindo viver ao acalento de dogmas ilusões e até inebriantes que os impedem de perceber a realidade.

Ainda agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o jornal **Diário de Cuiabá** edição de 1º de novembro, traz a seguinte notícia: “O aeroporto de Rondonópolis só ficou promessas”. Reproduz o jornal na 1ª página, fotografia do Sr. Ministro da Aeronáutica, ao chegar àquela cidade, tendo ao lado o então Governador Frederico Campos e o Prefeito de Rondonópolis. Lançou-se a pedra fundamental no dia 19-8-82, aliás esse fato “não passou de uma atitude demagógica anunciada com a estardalhaço às vésperas das últimas eleições e esfriada com o decorrer do tempo”. Vejam, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como se usou e abusou do direito de enganar o povo, indo o próprio Ministro da Aeronáutica participar da encenação, com pedra fundamental, banda de música e demais ingrediente da ocasião. Ficou só nos “comes e bebes”, foguetório e outras formas de motivar o povo de Rondonópolis a acreditar na breve implantação de um moderno aeroporto. Foi só se dar o pleito e o Governo Federal nunca mais se lembrou de providenciar meios concretos para executar a obra.

O Sr. Brigadeiro Délio Jardim de Matos, que sonhava alto quando da sucessão presidencial, está muito ocupado em produzir notas oficiais melancólicas e a atacar grandes líderes populares deste Brasil, olvidando, totalmente, as causas concretas que viriam beneficiar diretamente o povo, no caso em pauta, um moderno aeroporto para Rondonópolis, a primeira grande cidade de Mato Grosso, fora Cuiabá.

Embora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem delegação expressa das autoridades municipais de Rondonópolis, nem de pilotos que lá operam, nem da comunidade de forma global, venho desta Tribuna, protestar contra a demagogia barata que se praticou com a população de Rondonópolis, quanto a construção de um aeroporto, condigno com o progresso da cidade e com pistas que garantam a segurança dos que voam.

Infelizmente, tenho que assinalar, o Sr. Ministro da Aeronáutica, é o principal culpado, salvo engano, pela não construção até agora da obra, paralelamente, a sua cobertura até pessoal, como Ministro, aos atos demagógicos que nortearam o sonho de Rondonópolis de ter um bom e razoável, se não um decente, terminal, paralelamente, a uma pista, de boa segurança.

Faço um apelo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao Sr. Ministro da Aeronáutica para não sair do Ministério, pelo menos, para os habitantes de Rondonópolis, como um demagogo vulgar. Ainda há tempo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, no momento, também trazer ao conhecimento da Casa, a “Carta de Diamantino”, documento gerado pelo “IIº Ciclo de Estudos Legislativos do Norte de Mato-grossense”.

Como sempre, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o grande problema daquela região e de outras de Mato Grosso é a agricultura. Vários itens da referida Carta, fazem apelo ao Poder Público Federal, no sentido de facilitar a vida do produtor rural e poder ele trabalhar com mais tranquilidade bem como em melhores condições de vida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos dias 12 a 14 de setembro último, realizou-se em Diamantino, Cidade Bicentenária de Mato Grosso na região Norte do Estado, o “II Ciclo de Estudos Legislativos do Norte Mato-grossense”.

Após debaterem democrática e energicamente os problemas da região, bem como os políticos, os nobres Srs. Vereadores geraram um documento que intitularam “Carta de Diamantino” e essa Carta foi publicada com a data de Comemoração dos 256 anos de Fundação daquela Câmara Municipal.

Ressalto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os pontos mais importantes da intitulada “Carta de Diamantino”, visando divulgar a Carta, citamos os itens de maior destaque:

“Como resultado das matérias apresentadas, discutidas e aprovadas em plenário, elabora-se a presente Carta de Diamantino, visando divulgar o que se propõe:

— Condições favoráveis para os agricultores como:

Instalação de uma unidade de pesquisa agropecuária da EMBRAPA em nossa região;

Criação de um programa especial de crédito rural especificamente para a região Norte de Mato Grosso.

Para que os VBC.S sejam mais compatíveis e sejam liberados mais cedo para os agricultores;

Que aumente a capacidade de armazenagem os quais em pontos estratégicos em nossa região.

— Para que seja realizada a Reforma Tributária nos moldes apresentados. Visando a dar aos municípios aquilo que realmente têm de direito.

— Asfaltamento da antiga BR-364 do trecho Novo Diamantino ao Posto Jaci a qual beneficiaria uma grande região altamente produtora.

— Para que seja construída a estrada que interligará Juara e Alta Floresta.”

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nossas preocupações dirigidas à sucessão presidencial têm-nos feito esquecer importantes e graves problemas de cunho nacional ou regional, que é nosso dever denunciar.

Certamente movidos pelo desejo de imaginar desculpas para o insólito posicionamento político, que tiveram, alguns Governadores do Nordeste olvidaram-se de batalhar pelos recursos que, de direito, cabem a nossa região.

Reiterando pronunciamento anterior, volto à tribuna para reclamar contra a usurpação de nossos direitos, pois o Nordeste faz jus a um tratamento diferenciado, tendo em vista as peculiaridades de sua situação econômica e geográfica.

Sob o título “Nordeste reclama a sua parte legal na arrecadação do IOF”, **O Jornal do Brasil**, em data recente, relata que a Federação das Indústrias de Pernambuco está denunciando, em relatório técnico, que o Nordeste deixará de receber este ano, Cr\$ 225 bilhões dos 240 bilhões de arrecadação nacional do Imposto sobre Operações Financeiras a que tem direito assegurado por lei.

Pelo Relatório, a instrução Ministerial nº 12/74 determinou que cabem ao Nordeste 8% dos recursos arrecadados pelo IOF em todo o país. Neste ano, serão arrecadados Cr\$ 3 trilhões, enquanto que apenas Cr\$ 15 bilhões até o final do ano, estarão disponíveis para o desenvolvimento regional.

Já relatamos anteriormente, a “sangria”, que não é recente.

Em 1975, o Nordeste recebeu apenas 11 bilhões e 900 milhões de IOF, quando lhe tocaram Cr\$ 63 bilhões.

Desde então, a coisa vem se repetindo.

Antes já perdemos o percentual que, por norma constitucional, era destinado ao Nordeste. Se esta norma ainda prevalesse, teríamos 930 bilhões a receber.

Se sempre louvamos as atitudes governamentais que venham a favorecer a nossa região, não podemos deixar de acusar esta nova e injusta maneira de atentar contra os direitos da região mais pobre do país.

Queremos crer que o nosso clamor despertará consciências fazendo voltar a seu fluxo normal as somas destinadas ao Nordeste pelas normas jurídicas que visaram ao seu benefício. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas aos seguintes Projetos de Resolução:

— Nº 75, de 1984, da Comissão Diretora, que cria a Categoria Funcional de Adjunto de Segurança Legislativa, e dá outras providências;

— Nº 76, de 1984, da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovados pela Resolução nº 58, de 1972, e alterações posteriores, cria a Auditoria, e dá outras providências; e

— Nº 81, de 1984, da Comissão Diretora, que altera a Lotação nos Gabinetes a que se refere o item VII do art. 357, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, as matérias serão despachadas às Comissões de constituição e de finanças.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nada mais que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

-1-

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1984 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 787, de 1984), que suspende a execução dos arts. 1º, 2º e 7º do Decreto

nº 20.637, de 31-10-70; dos arts. 1º e 2º da lei nº 7.329, de 28-12-79, e do item IV, nº VIII, letra "a", da tabela anexa à referida lei, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.)

Ata da 230ª Sessão, em 30 de novembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Henrique Santillo e Almir Pinto

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.067/84, de 29 do corrente, comunicando a aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1984 (nº 4.560/84, naquela Casa), que reajusta os atuais valores de vencimento e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 29-11-84.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 237, de 1984**

(Nº 3.991/84, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Departamento Nacional de Registro do Comércio a estabelecer modelos e cláusulas padronizadas destinadas a simplificar a constituição de sociedades mercantis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica facultado ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, órgão central do Sistema Nacional de Registro do Comércio, estabelecer, em ato normativo, modelos e cláusulas padronizadas de contrato de sociedade, que as partes contratantes poderão livremente adotar.

§ 1.º A adoção de cláusulas padronizadas dispensa a sua transcrição integral no instrumento contratual.

§ 2.º Os modelos e cláusulas padronizadas obedecerão às normas legais aplicáveis à espécie de sociedade a que visem regular.

Art. 2.º Adotadas pelos sócios as cláusulas padronizadas, do instrumento constitutivo da sociedade constarão:

I — o nome, a qualificação completa e a assinatura de todos os sócios;

II — o nome comercial da sociedade (razão ou denominação);

III — o objeto, o local da sede e o capital da sociedade;

IV — a forma e o prazo da integralização do capital social e a sua distribuição entre os sócios;

V — o uso do nome comercial pelos sócios com poderes de gerência;

VI — o número e a data do ato normativo que aprovou as cláusulas padronizadas.

Art. 3.º Observada a legislação pertinente, é ilícito aos sócios alterar ou complementar os modelos ou cláusulas padronizadas de que trata o art. 1.º da presente lei, bem como acrescentar outras cláusulas no instrumento contratual.

Art. 4.º A modificação, pelo órgão central do Sistema Nacional de Registro do Comércio, dos modelos e cláusulas padronizadas, não produzirá efeitos em relação às sociedades que deles se tenham utilizado antes da vigência do ato normativo que aprovou a modificação.

Art. 5.º O disposto nesta lei não se aplicará às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Sociedade Anônima.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 264, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Indústria e do Comércio e Orientador e Coordenador do Programa Nacional de Desburocratização, o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Departamento Nacional de Registro do Comércio a estabelecer modelos e cláusulas padronizadas destinadas a simplificar a constituição de sociedades mercantis".

Brasília, 18 de julho de 1984. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 18/84, DE 7 DE JULHO DE 1984, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO E DO ORIENTADOR E COORDENADOR DO PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Consoante as diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Desburocratização, temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei, em anexo, que autoriza o Órgão Central do Sistema Nacional de Registro do Comércio (De-

partamento Nacional de Registro do Comércio) a estabelecer modelos e cláusulas padronizadas de contratos de sociedades mercantis, com o objetivo de simplificar a sua constituição e dar maior segurança às partes contratantes.

2. São notórias as dificuldades práticas com que se defrontam os pequenos empresários, no momento em que pretendem constituir sociedades comerciais, não apenas em face da escolha da espécie societária que mais se adapte às suas necessidades, mas também em razão da complexidade de que se reveste a redação das cláusulas essenciais do contrato de constituição.

3. Resulta daí, para o pequeno empresário, a necessidade de contratar a assistência de técnicos especializados, o que eleva as despesas de constituição, sem maiores proveitos para o desenvolvimento efetivo de sua iniciativa empresarial. Em muitos casos, o alto custo envolvido nessa assistência termina por inibir o empresário a buscar a legalização, fazendo-o permanecer na clandestinidade.

4. Acresce que freqüentes disputas judiciais entre sócios, e entre estes e terceiros, decorrem de impropriedades, omissões e ambigüidades redacionais dos contratos de sociedade.

5. Com o objetivo de facilitar a escolha, pelos empresários, da forma societária que mais lhes convenha, bem como das cláusulas contratuais que melhor se ajustem às suas necessidades, idealizou-se, no Anteprojeto de Lei ora submetido a Vossa Excelência, o estabelecimento de modelos e cláusulas padronizadas, mediante ato normativo do Departamento Nacional de Registro do Comércio, que as partes contratantes poderão livremente adotar.

6. A autorização legislativa se afigura, no caso, imprescindível, uma vez que a simplificação objetivada prevê a dispensa de transcrição, no instrumento contratual, das cláusulas padronizadas adotadas pelas partes (art. 1.º, § 1.º). Trata-se, portanto, de uma exceção à regra geral do Código Comercial Brasileiro, que determina, no seu art. 302, que da escritura pública ou particular de contrato de sociedade constem todas as cláusulas e condições necessárias para se determinarem, com precisão, os direitos e obrigações dos sócios entre si e perante terceiros.

7. O princípio da plena liberdade e supremacia da vontade individual dos sócios acha-se preservado no anteprojeto, seja mediante a necessidade de expressão adoção das cláusulas padronizadas (art. 2.º, IV), seja pelo reconhecimento do direito de os sócios acrescentarem outras cláusulas contratuais, além das que constarem do ato normativo baixado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (art. 3.º).

8. Da mesma forma, a eventual alteração dos modelos e cláusulas padronizadas, mediante a expedição de novo ato normativo, não produzirá efeitos retroativos em relação às sociedades já constituídas (art. 4.º).

9. As Sociedades Anônimas, cujos atos constitutivos e estatutos devem receber ampla publicidade, estão, naturalmente, excluídas do regime ora proposto (art. 5.º).

10. Se aprovada por Vossa Excelência e, finalmente, transformada em lei, a medida ora proposta contribuirá para o desenvolvimento das empresas, bem como para agilizar a análise e tramitação de cerca de 70.000 instrumentos submetidos anualmente às Juntas Comerciais de todo o País.

Renovamos, na oportunidade, a Vossa Excelência, nossos protestos de alta estima e distinta consideração. — **João Camilo Penna**, Ministro da Indústria e do Comércio — **João Geraldo Piquet Carneiro**, Orientador e Coordenador do Programa Nacional de Desburocratização.

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 238, de 1984

(Nº 1.770/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a reversão ao Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, do terreno que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, do terreno, com área de 713.900,00 m² (setecentos e treze mil e novecentos metros quadrados), situado na Fazenda "Santa Terezinha", naquele Município, doado à União Federal, através de Escritura Pública de 22 de julho de 1958, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacarezinho — PR, sob o n.º 8.991, às fls. 6 do Livro 3-J, em 6 de agosto de 1958.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 295, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a reversão ao Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, do terreno que menciona".

Brasília, 8 de agosto de 1983. — **Aureliano Chaves**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 106, DE 1.º DE AGOSTO DE 1983, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício da Presidência da República.

No anexo processo, cogita-se da reversão ao Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, da área com 713.900,00 m², situada na Fazenda Santa Terezinha, naquela Municipalidade.

2. Esse bem fora doado à União Federal pelo aludido Município, nos termos da Lei Municipal n.º 307, de 27 de abril de 1958 e da Escritura Pública de 22 de julho de 1958, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jacarezinho — PR, no Livro 3-J, às fls. 6, sob o n.º 8.991, em 6 de agosto de 1958. Aceitou-o a donatária, conforme Decreto n.º 44.332, de 8 de novembro de 1958.

3. Destinou-se o terreno em apreço à construção de um aeroporto. Todavia, em virtude de não se ter realizada essa finalidade, pleiteia o doador a sua reversão, para ali instalar um Parque Industrial.

4. O Ministério da Aeronáutica anui à cogitada reversão consoante despacho de 26 de janeiro de 1982, do seu Titular.

5. Ademais, o Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral deste Ministério, opinam, favoravelmente, sobre a matéria.

6. Nessas condições, acolhendo esses pareceres, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagens ao Congresso Nacional, acompanhado de anteprojeto de lei, que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ernane Galvêas**, Ministro da Fazenda.

(*A Comissão de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 239, de 1984

(Nº 3.739/84, na Casa de origem)

LEGISLAÇÃO PERTINENTE,

LEI Nº 6.788,

DE 28 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre a restauração das carterias do Ministério Público da União junto à Justiça Comum, do Trabalho e Militar, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os cargos de Procurador da República de 2.ª Categoria passam a ser os iniciais da respectiva carreira do Ministério Público Federal.

Art. 2.º Os atuais cargos de Procurador da República de 3.ª Categoria passam a integrar o grau inicial da carreira a que alude o artigo anterior, respeitada a ordem de antigüidade na classe, para efeito de promoção.

Art. 3.º Ficam criados 67 (sessenta e sete) cargos de Procurador da República de 1.ª Categoria e 79 (setenta e nove) de 2.ª Categoria, passando a carreira a ter a seguinte estrutura:

Procurador da República de 1.ª Categoria — 140 cargos;

Procurador da República de 2.ª Categoria — 169 cargos.

Parágrafo único. Os cargos de Procurador da República serão lotados por ato do Procurador-Geral da República nos Estados-membros e no Distrito Federal.

Art. 4.º O Procurador-Geral da República solicitará ao órgão central do Sistema de Pessoal os servidores de que necessitar, com indicação precisa do quantitativo indispensável, da localização geográfica e da respectiva categoria funcional.

Art. 5.º Os cargos de Procurador do Trabalho de 2.ª Categoria passam a ser os iniciais da carreira do Ministério da União junto à Justiça do Trabalho.

Art. 6.º Os atuais cargos de Procurador do Trabalho Adjunto passam a integrar o grau inicial da carreira a que alude o artigo anterior, respeitada a ordem de antigüidade na classe, para efeito de promoção.

Art. 7.º Os atuais Substitutos de Procurador do Trabalho Adjunto passam a de-

nominar-se Substitutos de Procurador do Trabalho de 2.ª Categoria, constituindo um Quadro Suplementar. Essas funções serão extintas à medida em que se vagarem, vedadas novas nomeações a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Aos integrantes do Quadro Suplementar é vedado:

I — O ingresso nos cargos iniciais da carreira, salvo mediante concurso público de provas e de títulos, caso em que não ficarão sujeitos ao limite legal de idade;

II — o exercício de outra função pública, assegurados, no que couber, os direitos e vantagens previstos na legislação em vigor.

Art. 8.º O Quadro do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho é fixado em 45 (quarenta e cinco) cargos de Procurador de 1.ª Categoria e em 65 (sessenta e cinco) cargos de Procurador de 2.ª Categoria.

§ 1.º Atendidas as alterações desta Lei, integram o Quadro do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, nas respectivas categorias, os atuais Procuradores efetivados ou declarados estáveis por disposições constitucionais ou legais ou por decisão judicial.

§ 2.º Os Procuradores do Trabalho de 1.ª Categoria serão lotados na Procuradoria Geral e os de 2.ª Categoria nas Procuradorias Regionais, por decreto do Poder Executivo, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 9.º Ficam criados 3 (três) cargos, em comissão, de Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, a serem providos por Decreto do Presidente da República, com funções na Procuradoria Geral e remuneração igual à fixada para o cargo de mesma denominação na Procuradoria Geral da Justiça Militar.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho será substituído nas suas faltas e impedimentos eventuais pelo Subprocurador-Geral que designar.

Art. 10. Os cargos de Procurador Militar de 2.ª Categoria passam a ser os iniciais da carreira do Ministério Público Militar.

Art. 11. Os atuais cargos de Procurador Militar de 3.ª Categoria passam a integrar o grau inicial da carreira a que alude o artigo anterior, respeitada a ordem de antiguidade na classe, para efeito de promoção.

Art. 12. Aos atuais Substitutos de Procurador Militar, que passam a denominar-se Substitutos de Procurador Militar de 2.ª Categoria, aplicam-se as disposições do art. 7.º e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 13. Ficam criados 1 (um) cargo de Subprocurador-Geral da Justiça Militar, de provimento em comissão, e 3 (três) cargos de Procurador Militar de 1.ª Categoria, a serem providos pelo critério de antiguidade e merecimento.

Art. 14. Os cargos de Subprocurador-Geral da República, Subprocurador-Geral da Justiça Militar e Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho são de provimento em comissão, cujo exercício é deferido exclusivamente a Procuradores da República, Procuradores Militares e Procuradores do Trabalho, no âmbito da respectiva instituição.

Art. 15. A despesa decorrente da execução desta Lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República.

MENSAGEM N.º 176, DE 1984, DO PODER EXECUTIVO.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "cria cargos de Procurador Militar de 2.ª Categoria na carreira do Ministério Público da União junto à Justiça Militar, e dá outras providências".

Brasília, 6 de junho de 1984. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 190, DE 8 DE MAIO DE 1984, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Em 8 de maio de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que cria cargos de Procurador Militar de 2.ª Categoria na carreira do Ministério Público da União junto à Justiça Militar.

A proposta se justifica tendo em vista que, pela atual sistemática, implantada pela Lei n.º 6.788/80, os cargos de Substituto de Procurador Militar de 2.ª Categoria, que constituem Quadro Suplementar, serão extintos à medida que se vagarem, vedadas novas nomeações.

Assim, a permanecer esta situação, quando vagarem todos os cargos, não haverá mais substituto disponíveis para suprir as necessidades das Auditorias Militares.

Por outro lado, cumpre salientar que da medida proposta não advirá aumento de despesa, vez que os novos cargos serão providos tão-somente à medida que se extinguirem os de Substituto de Procurador Militar de 2.ª Categoria, integrantes de Quadro Suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Ibraim Abi-Ackel Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 240, DE 1984

(N.º 3.023/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a doar, à União dos Escoteiros do Brasil — Região do Acre, o imóvel, com a área de 6,1230 ha (seis hectares, doze ares e trinta centiares), situado na Gleba "D", do Projeto de Assentamento Dirigido Humaitá, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo está registrado em maior porção, em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no Registro de Imóveis da comarca de Rio Branco, Estado do Acre, às fls. 271 do Livro 2-Q-2, matrícula 6.035, e tem os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com os lotes 54 e 56; a Leste, com estrada vicinal; ao Sul, com a mesma estrada vicinal; e a Oeste, com o lote 79-A.

Art. 2.º O imóvel em objeto destinar-se-á à construção de um Campo-Escola para realização de cursos de treinamento, acampamentos e outras atividades escoteiras.

Art. 3.º A doação efetuar-se-á mediante termo, a ser lavrado em livro próprio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Art. 4.º O imóvel, com suas benfeitorias e acessórios, reverterá, de pleno direito, ao patrimônio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, independentemente de qualquer indenização, se em qualquer tempo vier a ser dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 82, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários, o anexo projeto de lei que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona".

Brasília, 12 de março de 1984. — JOÃO FIGUEIREDO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 003/84, DE 8 DE MARÇO DE 1984, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que autoriza o INCRA a doar, à União dos Escoteiros do Brasil — Região do Acre, o imóvel de propriedade daquela Autarquia, situado na Gleba "D", do Projeto de Assentamento Dirigido Humaitá, no Município de Rio Branco, Estado do Acre, com a área de 6,1230 ha (seis hectares, doze ares e trinta centiares).

2. Destina-se o referido imóvel à implantação de um Campo-Escola, para realização de cursos de treinamento, acampamentos e outras atividades escoteiras.

3. A medida aqui proposta está amparada pelo Parecer H-525, de 14 de junho de 1967, da Consultoria Geral da República.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, os protestos do meu mais profundo respeito. — Danilo Venturini, Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários.

PARECEER H-525,

de 14 de junho de 1967,
da Consultoria Geral da República

Assunto: Os bens das entidades autárquicas não se confundem com os da

União. A desvinculação deles, mesmo para o patrimônio da União depende de autorização legislativa.

Parecer: H-525

Volta à consideração desta Consultoria Geral o Processo número 263.094/63, que trata da transferência para o então Ministério da Guerra, de uma gleba situada em São Francisco do Sul — Estado de Santa Catarina — remanescente dos bens da "Southern Brasil Lumber and Colonization Company", cujo acervo foi incorporado no Patrimônio da União, por força do Decreto-lei n.º 2.436, de 22 de julho de 1940.

2. Reinha, sobre a matéria, ligeira confusão que precisa ser dirimida. Antes que isso se faça, no entanto, vejamos os pontos sobre os quais não há controvérsia:

a) que os bens a serem transferidos são do patrimônio da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional;

b) que, dita Superintendência é órgão autárquico, com autonomia financeira e administrativa (Lei n.º 2.193, de 9-3-54, art. 7.º).

3. As dúvidas surgidas podem ser, assim, resumidas:

— os bens das autarquias se confundem com os da União?

— em caso negativo, podem ser desvinculados do patrimônio da autarquia, sem lei autorizativa? ou seja, como no caso, através de decreto do Poder Executivo?

4. Falando no processo, fls. 113, o então Diretor do SPU, argumentou:

"Entidade autárquica, com autonomia financeira e administrativa, está a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional sob regime jurídico especial. Seus bens não se confundem com os da União, sujeitos às regras do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946. Portanto, a desvinculação do imóvel do seu patrimônio depende de lei autorizativa."

5. A douta Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em seu Parecer de fls. 115 a 117, já assim não entende, concluindo:

"Não há dúvida que os bens ali incorporados constituem bens do patrimônio nacional."

por isso que,

"A personalização, ensina Francisco Campos, não muda ou altera a natureza das funções, da competência ou dos serviços delegados ao ente autônomo. A competência é do próprio Estado. De certo, a entidade com tais poderes inerentes ao Poder Público constitui apenas certa modalidade de organização (Cfr. Francisco Campos, in Direito Administrativo (vol. I, pág. 107))."

6. Data venia, parece estar com a razão o Diretor do SPU.

7. Ensina Themístocles Brandão Cavalcanti:

"Mas, constituída a autarquia, com ou sem patrimônio inicial, é inconteste que os bens por ela adquiridos se integram em seu patrimônio, tal como ocorre em relação a qualquer outra pessoa jurídica.

Esta incorporação se verifica para todos os efeitos e os privilégios dos que venham a gozar, dependem das disposições legais que venham porventura a outorgar tais prerrogativas.

E que o Estado, criando esses serviços descentralizados e concedendo-lhe personalidade jurídica, tem a faculdade de definir esta personalidade nos termos mais convenientes ao serviço público.

Ora, sendo assim, nada justifica a equiparação do patrimônio das entidades públicas ao do Estado, *juris et de jure*, atendendo apenas à sua natureza."

Não, a atribuição de um patrimônio a uma entidade autárquica, importa na sua transferência para a pessoa jurídica, integrando o seu ativo, para todos os efeitos, inclusive contábil, salvo naturalmente, o direito do Estado de conceder as vantagens e os privilégios, julgados necessários. (in "Tratado de Direito Administrativo", vol. IV, 1943, págs. 190 e 191)."

8. Com efeito, a característica principal do ente autárquico é ter sido criado por lei: seu patrimônio, dela decorre. Muito embora se trate de entidade pública, seus bens não se confundem com os da União. De conseguinte, a desvinculação deles depende de autorização legislativa.

9. Em consequência, para que se possa transferir o imóvel em apreço, mesmo para o patrimônio da União, desvinculando-o do patrimônio da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, é necessária autorização legislativa.

10. A posterior permuta do bem de que se trata com outro de propriedade do Estado de Santa Catarina, também dependerá de autorização legislativa federal e também do respectivo Estado.

Sub censura.

Brasília, 14 de junho de 1967. — **Adroaldo Mesquita da Costa**, Consultor-Geral da República.

(As Comissões de Assuntos Regionais e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 241, de 1984

(N.º 3.992/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera a denominação e o valor de vencimento mensal dos cargos que específica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os funcionários enquadrados na Categoria Funcional de Agente Administrativo, que comprovadamente exerceram atividades de diligente externo de arrecadação, no extinto Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE, passam a ter seus cargos denominados Oficial de Previdência (diligências externas), com o vencimento correspondente à referência NM-35 da escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes.

Art. 2.º Os cargos de Oficial de Previdência (diligências externas) passam, com os respectivos ocupantes, a integrar Quadro Suplementar e são automaticamente suprimidos à medida que vagarem.

Art. 3.º A alteração do valor de vencimento mensal servirá de base para revisão

de proventos dos funcionários na inatividade.

Art. 4.º Os funcionários alcançados por esta lei poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua vigência, pela permanência na situação em que se encontrarem.

Art. 5.º A nova situação não prejudicará a lotação ou as atribuições dos funcionários atingidos por esta lei.

Art. 6.º O disposto nesta lei não dá direito a percepção de atrasados ou a indenização de qualquer espécie.

Art. 7.º O órgão de pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, apostilará, sob sua responsabilidade, os títulos dos servidores beneficiários desta lei, em adimplemento das condições a que se refere o art. 1.º

Art. 8.º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS.

Art. 9.º Esta lei, inclusive quanto a seus efeitos financeiros, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 265, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo Projeto de Lei que "altera a denominação e o valor de vencimento mensal dos cargos que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 18 de julho de 1984. — **João Figueiredo**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 83, DE 29 DE MAIO DE 1984, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei, acompanhado de mensagem, o qual tem por fim alterar a situação de alguns Agentes Administrativos que exerceram, durante alguns anos, no extinto Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE, atividades ligadas à arrecadação de contribuição de benefícios de família, em serviços de diligências externas, como representantes credenciados junto às repartições públicas.

2. Os funcionários alcançados pelo art. 1.º do anteprojeto, apesar de terem exercido no extinto IPASE funções fiscalizadoras, não podem ser incluídos no Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, tendo em vista que, entre as atribuições desempenhadas, não se encontra a de tributação, nem a de arrecadação, nem a de fiscalização de tributos federais, devidamente comprovadas.

3. Como, porém, a atividade daqueles servidores no extinto órgão transcendeu à prevista para a Categoria Funcional de

Agente Administrativo, a matéria foi submetida ao exame dos órgãos especializados deste Departamento, que concluíram pela conveniência de ser elaborado anteprojeto de lei, conferindo-se aos que, comprovadamente, houvessem exercido atividades de "diligente externo de arrecadação", valor pecuniário equivalente às atribuições anteriormente exercidas.

4. Ao fazer o prévio levantamento, o IPASE calculou em 36 (trinta e seis) o número aproximado dos servidores a serem beneficiados.

5. Por outro lado, está sendo estendida aos aposentados, que comprovadamente exerceram atividades de diligente externo no extinto IPASE, a alteração nos respectivos proventos na forma estabelecida no anteprojeto.

6. O assunto já foi examinado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN, que através do Aviso n.º 330, de 18 de abril de 1984, deu pronunciamento favorável sob o aspecto orçamentário, sugerindo, entretanto, modificações no texto do anteprojeto de lei anterior.

7. Assim, ante a superveniência de fatos novos sugeridos pela SEPLAN, acolhidos por este Departamento, esta Exposição de Motivos substitui a de n.º 100, de 10 de agosto de 1983.

8. Nestas condições, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei, em substituição ao anterior, que consubstancia as providências justificadas nesta Exposição de Motivos, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de Mensagem, caso mereça a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.645,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A classificação de cargos do serviço civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2.º Os cargos serão classificados como de provimento em comissões de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica;

III — Diplomacia;

IV — Magistério;

V — Polícia Federal;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

VII — Artesanato;

VIII — Serviços Auxiliares;

IX — Outras atividades de nível superior;

X — outras atividades de nível médio.

Art. 3.º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionados com os serviços de artefício em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7.º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5.º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6.º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7.º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8.º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9.º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1.º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2.º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma equipe técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8.º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de

órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos, do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1.º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — EMÍLIO G. MÊDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinicius Pratiní de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 242, de 1984—Complementar

Nº 154/84—Complementar, na Casa de origem)
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, e do Imposto sobre Serviços — ISS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As microempresas ficam assegurados os favores estabelecidos nesta lei complementar, sem prejuízo dos demais benefícios previstos na legislação estadual e municipal.

Art. 2.º Para os fins previstos no artigo anterior, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, mediante lei, definirão as microempresas em função das características econômicas regionais ou locais, atendendo, ainda, à participação efetiva dessas empresas na arrecadação dos tributos estaduais ou municipais.

§ 1.º A definição da microempresa deverá ser feita de forma a que a isenção não acarrete perda de receita superior a 5% (cinco por cento) do montante estimado para a arrecadação do imposto isento, na forma do art. 3.º desta lei complementar, e a que a receita bruta anual da microempresa não exceda o limite máximo, estabelecido em lei federal, para o seu tratamento favorecido e diferenciado.

§ 2.º A definição a que se refere este artigo será baixada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei complementar.

§ 3.º Vencido o prazo referido no § 2.º deste artigo, enquanto a lei estadual ou municipal não estabelecer outra definição, considerar-se-á microempresa a que tiver receita bruta anual igual ou inferior a:

a) 10.000 (dez mil) ORTN, no âmbito estadual;

b) 5.000 (cinco mil) ORTN, no âmbito municipal.

§ 4.º Para os efeitos previstos no § 3.º deste artigo, tomar-se-á por referência o valor da ORTN vigente no mês de janeiro de cada ano, devendo a receita bruta anual ser apurada no período de janeiro a 31 de dezembro.

§ 5.º No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 3.º As microempresas definidas na forma do art. 2.º desta lei ficam isentas:

I — do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias, quanto às saídas de mercadorias e ao fornecimento de alimentação que realizarem;

II — do imposto municipal sobre a prestação de serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. A isenção referida no inciso I deste artigo não se estende às saídas de mercadorias, expressamente relacionadas em lei estadual, que fiquem sujeitas ao regime de substituição tributária já instituído ou que venha, efetivamente, a se instituir no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei complementar.

Art. 4.º As microempresas que deixarem de preencher os requisitos para o seu enquadramento nesta lei complementar ficarão sujeitas ao pagamento dos tributos incidentes sobre o valor da receita bruta que

exceder o limite fixado no seu art. 2.º ou na lei estadual ou municipal, bem como sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou situação que tiver motivado o desenquadramento.

Art. 5.º Nos limites de sua competência, a legislação estadual ou municipal orientar-se-á no sentido de conceder redução ou dispensar as microempresas do pagamento das taxas vinculadas ao exercício do poder de polícia, bem como de eliminar ou simplificar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias a que estiverem sujeitas.

Art. 6.º Os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios poderão considerar extintos os débitos das microempresas para com a Fazenda Estadual e Municipal, de natureza tributária, vencidos até a data da vigência desta Lei Complementar, inscritos ou não, como dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 29 de novembro de 1984.

MENSAGEM N.º 137, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências projeto de lei complementar que integra o conjunto de normas componentes do "Estatuto da Microempresa".

Dentre os objetivos do Programa Nacional de Desburocratização, está o de "fortalecer o sistema de livre empresa, favorecendo a empresa pequena e média". Neste sentido, foram adotadas, desde o início do Programa, diversas medidas destinadas a reduzir os encargos fiscais e burocráticos que afetam as empresas em geral e, particularmente, as de pequeno porte. Destacam-se, pela sua relevância, a isenção do imposto sobre a renda e a dispensa de escrituração fiscal concedidas às empresas de reduzida receita bruta anual; a ampliação e simplificação do sistema de tributação com base no lucro presumido; a instituição do registro simultâneo na Junta Comercial, no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) e no Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS); bem como a criação do regime sumário de registro no Registro do Comércio.

Não obstante os resultados já alcançados no plano federal, faz-se necessário, no que concerne especificamente às microempresas, aprofundar e consolidar o processo de eliminação de obrigações burocráticas e fiscais em todas as esferas de governo — federal, estadual e municipal — como única forma de assegurar a sobrevivência e o desenvolvimento dessas pequenas unidades produtivas.

Com efeito, apresenta-se a microempresa como a mais carente de proteção especial porque, desprovida de recursos econômico-financeiros e de estrutura administrativa adequada, não consegue suportar, por seus próprios meios, os inúmeros encargos que ainda lhe são impostos.

Ora, o sistema de livre empresa não pode prescindir da microempresa, visto que ela

é a verdadeira matriz do próprio sistema. Além disso, a microempresa constitui uma das principais fontes de ocupação de mão-de-obra, com ou sem vínculo empregatício, sendo, pois, relevante a sua função social, notadamente em época de crise. Da mesma forma, é importante a participação da microempresa no desenvolvimento econômico, seja como fornecedora de insumos básicos para a produção das empresas maiores, seja como consumidora dos produtos por estas industrializados ou comercializados.

Por tudo isto, torna-se urgente e imperioso tomar medidas que importem na substancial liberação da microempresa dos perniciosos efeitos decorrentes do excesso de burocracia e do peso da carga fiscal. Este é, em essência, o objetivo que presidiu a elaboração do Estatuto da Microempresa.

Uma dessas medidas está consubstanciada no anexo projeto de lei complementar, que visa a conceder às empresas de reduzida receita bruta anual isenção do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICM) e do imposto municipal sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISS).

Conquanto, nos termos do projeto, a isenção seja concedida pela própria lei complementar, a definição da microempresa favorecida dependerá da legislação estadual e municipal, pois ficará a cargo dos Estados e Municípios fixar o limite anual da receita bruta, para fins de enquadramento da empresa no favor isencional.

Os Estados e Municípios deverão fixar esse limite em função das características econômicas regionais ou locais, bem como atendendo à efetiva participação das microempresas na arrecadação dos tributos isentos de forma a que a isenção não acarrete perda superior a 5% (cinco por cento) do montante estimado de receita do respectivo tributo em cada exercício. O limite não poderá, ainda, superar o teto máximo estabelecido em lei federal para definição das microempresas, no que concerne ao seu tratamento favorecido e simplificado no campo administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário e creditício.

Foram expressamente excluídas do conceito de microempresa aquelas que se revistam de determinadas formas associativas ou que exerçam certas atividades econômicas somente compatíveis com empresas de maior porte econômico. Neste passo, adotou-se critério já consagrado na legislação federal vigente relativa à isenção do imposto sobre a renda.

Não basta, todavia, a isenção do pagamento de tributos. Necessário será também acrescentar a dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias, sem o que o favor não terá a abrangência almejada, principalmente porque os controles formais exigidos para fins de simples fiscalização produzem, para as microempresas, despesas bem maiores do que as decorrentes do próprio tributo.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Das Férias Coletivas

Art. 139. Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma

empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa.

§ 1.º As férias poderão ser gozadas em dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2.º Para os fins previstos neste artigo, o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

§ 3.º Em igual prazo o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a fixação de aviso nos locais de trabalho.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI N.º 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940)

Falsidade ideológica

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Penal — reclusão, de um a cinco anos, e multa, de um cruzeiro a dez cruzeiros, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de cinquenta centavos a cinco cruzeiros, se o documento é particular.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 356, DE 15 DE AGOSTO DE 1968

Estende benefícios do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam estendidos às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental favores fiscais concedidos pelo Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e seu regulamento, aos bens e mercadorias recebidos, oriundos, beneficiados ou fabricados na Zona Franca de Manaus, para utilização e consumo interno naquelas áreas.

§ 1.º A Amazônia Ocidental é constituída pela área abrangida pelos Estados do Amazonas e Acre e os Territórios Federais de Rondônia e Roraima, consoante o estabelecido no § 4.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 291, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2.º As áreas, zonas e localidades de que trata este artigo serão fixadas por decreto, mediante proposição conjunta dos Ministérios do Interior, Fazenda e Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2.º O benefício das isenções fiscais previstas neste Decreto-lei, quanto às mercadorias estrangeiras, aplicar-se-á a gêneros de primeira necessidade e bens de consumo e produção, a seguir enumerados:

a) motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios, pertences e peças;

b) máquinas e implementos agrícolas, rodoviárias, industriais e pesqueiros, suas peças sobressalentes, inclusive os anzóis e outros utensílios para pesca, exclusive os explosivos e produtos utilizáveis em sua fabricação;

c) materiais básicos de construção, inclusive os de goberatura;

d) gêneros alimentícios e medicamentos de primeira necessidade.

Parágrafo único. Mediante portaria interministerial, na jurisdição do Ministro da Fazenda, do Interior e do Planejamento e Coordenação Geral, será organizada a pauta, com vigência semestral, dos produtos e bens a serem comercializados com os benefícios instituídos neste Decreto-lei.

Art. 3.º A saída da Zona Franca de Manaus dos artigos isentos nos termos deste Decreto-lei far-se-á obrigatoriamente, através de despacho livre, processado na Alfândega de Manaus, quer se trate de mercadoria nacional ou de procedência estrangeira.

Art. 4.º A Alfândega de Manaus, em colaboração com a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), manterá estatística atualizada sobre as entradas e saídas das mercadorias nacionais e estrangeiras, na referida Zona Franca, e exercerá, conjuntamente com o Departamento de Rendas Internas, o controle e a fiscalização da destinação dos bens abrangidos pelas franquias deste Decreto-lei.

Art. 5.º A SUFRAMA, em convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — e que poderá contar com a participação do Estado do Amazonas, adotará sistema eficaz e atualizado para avaliação dos resultados do funcionamento da Zona Franca de Manaus, com vistas ao desenvolvimento auto-sustentável da Amazônia Ocidental.

Art. 6.º Os favores previstos neste Decreto-lei somente entrarão em vigor se observado, no que couber, o disposto no inciso II do art. 49 do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7.º Este Decreto-lei, que será submetido ao Congresso Nacional nos termos do parágrafo único do art. 58 da Constituição, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — A. COSTA E SILVA — Antônio Delfim Netto — Hélio Beltrão — Afonso A. Lima.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 288, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera as disposições da Lei n.º 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 9.º, § 2.º, do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

CAPÍTULO I

Das finalidades e localização da Zona Franca de Manaus

Art. 1.º A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar

no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram os centros consumidores de seus produtos.

Art. 2.º O Poder Executivo fará demarcar, à margem esquerda dos rios Negro e Amazonas, uma área contínua com a superfície mínima de dez mil quilômetros quadrados, incluindo a cidade de Manaus e seus arredores, na qual se instalará a Zona Franca.

§ 1.º A área da Zona Franca terá um comprimento máximo contínuo nas margens esquerdas dos rios Negro e Amazonas, de cinquenta quilômetros a juzante de Manaus e de setenta quilômetros a montante desta cidade.

§ 2.º A faixa da superfície dos rios adjacentes à Zona Franca, nas proximidades do porto ou portos desta, considera-se nela integrada, na extensão mínima de trezentos metros a contar da margem.

§ 3.º O Poder Executivo, mediante decreto e por proposta da Superintendência da Zona Franca, aprovada pelo Ministério do Interior, poderá aumentar a área originalmente estabelecida ou alterar sua configuração dentro dos limites estabelecidos no § 1.º deste artigo.

CAPÍTULO II

Dos incentivos fiscais

Art. 3.º A entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, e a estocagem para reexportação, será isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados.

§ 1.º Excetuam-se da isenção fiscal prevista no caput deste artigo as seguintes mercadorias: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.

§ 2.º Com o objetivo de coibir práticas ilegais, ou antieconômicas, e por proposta justificada da Superintendência, aprovada pelos Ministérios do Interior, Fazenda e Planejamento, a lista de mercadorias constante do § 1.º pode ser alterada por decreto.

Art. 4.º A exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, será para todos os efeitos fiscais, constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro.

Art. 5.º A exportação de mercadorias da Zona Franca para o estrangeiro, qualquer que seja sua origem, está isenta do imposto de exportação.

Art. 6.º As mercadorias de origem estrangeira estocadas na Zona Franca, quando saírem desta para comercialização em qualquer ponto do território nacional, ficam sujeitas ao pagamento de todos os impostos de uma importação do exterior, a não ser nos casos de isenção prevista em legislação específica.

Art. 7.º As mercadorias produzidas, beneficiadas ou industrializadas na Zona Franca, quando saírem desta para qualquer

ponto do território nacional, estarão sujeitas:

I — apenas ao pagamento do imposto de circulação de mercadorias, previsto na legislação em vigor, se não contiverem qualquer parcela de matéria-prima ou parte componente importada.

III — e ainda ao pagamento do imposto de importação sobre as matérias-primas ou partes componentes importadas, existentes nesse produto, com uma redução percentual da alíquota de importação igual ao percentual do valor adicionado no processo de industrialização local em relação ao custo total da mercadoria.

Art. 8.º As mercadorias de origem nacional destinadas à Zona Franca, com a finalidade de serem reexportadas para outros pontos do território nacional, serão estocadas em armazéns, ou embarcações, sob controle da Superintendência e pagarão todos os impostos em vigor para a produção e circulação de mercadorias no País.

Art. 9.º Estão isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados todas as mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional.

CAPÍTULO III

Da administração da Zona Franca

Art. 10. A administração das instalações e serviços da Zona Franca será exercida pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), entidade autárquica com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A SUFRAMA vincula-se ao Ministério do Interior.

Art. 11. São atribuições da SUFRAMA:

a) elaborar o Plano Diretor Plurianual da Zona Franca e coordenar ou promover a sua execução, diretamente ou mediante convênio com órgãos ou entidades públicas, inclusive sociedades de economia mista, ou através de contrato com pessoas ou entidades privadas;

b) revisar, uma vez por ano, o Plano Diretor e avaliar os resultados de sua execução;

c) promover a elaboração e a execução dos programas e projetos de interesse para o desenvolvimento da Zona Franca;

d) prestar assistência técnica a entidades públicas ou privadas, na elaboração ou execução de programas de interesse para o desenvolvimento da Zona Franca;

e) manter constante articulação com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com o Governo do Estado do Amazonas e autoridades dos municípios em que se encontra localizada a Zona Franca;

f) sugerir à SUDAM e a outras entidades governamentais, estaduais ou municipais, providências julgadas necessárias ao desenvolvimento da Zona Franca;

g) promover e divulgar pesquisas, estudos e análises, visando ao reconhecimento sistemático das potencialidades econômicas da Zona Franca;

h) praticar todos os demais atos necessários às suas funções de órgão de planeja-

mento, promoção, coordenação e administração da Zona Franca.

Art. 12. A Superintendência da Zona Franca de Manaus, dirigida por um Superintendente, é assim constituída:

- a) Conselho Técnico;
- b) Unidades Administrativas.

Art. 13. O Superintendente será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro do Interior e demissível ad nutum.

Parágrafo único. O Superintendente será auxiliado por um Secretário Executivo nomeado pelo Presidente da República, por indicação daquele e demissível ad nutum.

Art. 14. Compete ao Superintendente:

a) praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições estabelecidas para a SUFRAMA;

b) elaborar o regulamento da entidade a ser aprovado pelo Poder Executivo;

c) elaborar o Regimento Interno;

d) submeter à apreciação do Conselho Técnico os planos e suas revisões anuais;

e) representar a autarquia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. O Secretário Executivo é o substituto eventual do Superintendente e desempenhará as funções que por este lhe forem cometidas.

Art. 15. Compete ao Conselho Técnico:

a) sugerir e apreciar as normas básicas da elaboração do Plano Diretor e suas revisões anuais;

b) aprovar o Regulamento e Regimento Interno da Zona Franca;

c) homologar a escolha de firma ou firmas auditoras a que se refere o art. 27 da presente Lei;

d) aprovar as necessidades de pessoal e níveis salariais das diversas categorias ocupacionais da SUFRAMA;

e) aprovar os critérios da contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada, com terceiros;

f) aprovar relatórios periódicos apresentados pelo Superintendente;

g) aprovar o balanço anual da autarquia;

h) aprovar o Plano Diretor da Zona Franca e suas revisões anuais;

i) aprovar as propostas do Superintendente de compra e alienação de bens imóveis e de bens móveis de capital;

j) aprovar o orçamento da SUFRAMA e os programas de aplicação das dotações globais e de quaisquer outros recursos que lhe forem atribuídos;

k) aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela SUFRAMA, quando se referirem a execução de obras.

Art. 16. O Conselho Técnico é composto do Superintendente, que o presidirá, do Secretário Executivo, do Representante do Governo do Estado do Amazonas, do Representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e de dois membros nomeados pelo Presidente da República, e indicados pelo Superintendente da SUFRAMA, sendo um engenheiro e o outro especialista em assuntos fiscais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Técnico deverão ter reputação ilibada.

da, larga experiência e notório conhecimento no campo de sua especialidade.

Art. 17. As unidades administrativas terão as atribuições definidas no Regulamento Interno da entidade.

Art. 18. A SUFRAMA contará exclusivamente com pessoal sob o regime de legislação trabalhista, cujos níveis salariais serão fixados pelo Superintendente, com observância do mercado de trabalho, e aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 19. O Superintendente e Secretário Executivo perceberão, respectivamente, 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) a mais do maior salário pago pela SUFRAMA aos seus servidores, de acordo com o estabelecido na presente lei.

CAPÍTULO IV

Dos recursos e regime financeiro e contábil

Art. 20. Constituem recursos da SUFRAMA:

I — as dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;

II — o produto de juros de depósitos bancários, de multas, emolumentos e taxas devidas à SUFRAMA;

III — os auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, internacionais ou estrangeiras;

IV — as rendas provenientes de serviços prestados;

V — a sua renda patrimonial.

Art. 21. As dotações orçamentárias e os créditos adicionais destinados à SUFRAMA serão distribuídos independentemente de prévio registro no Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Os contratos, acordos ou convênios firmados pela SUFRAMA independem de registro prévio no Tribunal de Contas da União.

Art. 22. Os recursos provenientes de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais ou provenientes de outras fontes atribuídas à SUFRAMA incorporar-se-ão ao seu patrimônio, podendo os saldos ter aplicação nos exercícios subsequentes.

Parágrafo único. Os saldos não entregues à SUFRAMA até o fim do exercício serão escriturados como "Restos a Pagar".

Art. 23. A SUFRAMA, por proposta do Superintendente, aprovada pelo Conselho Técnico da autarquia, poderá contrair empréstimos no país ou no exterior para acelerar ou garantir a execução de programas ou projetos integrantes do Plano Diretor da Zona Franca.

§ 1.º As operações em moedas estrangeiras dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo;

§ 2.º As operações de que trata este artigo poderão ser garantidas com os próprios recursos da SUFRAMA;

§ 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional para operações de crédito externo ou interno, destinadas à realização de obras e serviços básicos, previstos no orçamento do Plano Diretor;

§ 4.º A garantia de que tratam os parágrafos anteriores será concedida às operações de crédito contratadas diretamente pela SUFRAMA ou com sua interferência, sempre mediante parecer fundamentado do Superintendente, aprovado pelo Conselho Técnico;

§ 5.º As operações de crédito mencionadas neste artigo serão isentas de todos os impostos e taxas federais;

§ 6.º Considera-se aplicação legal dos recursos destinados à SUFRAMA, a amortização e o pagamento de juros relativos a operações de crédito por ela contratadas, para aplicação em programas ou projetos atinentes à destinação dos mesmos recursos.

Art. 24. A SUFRAMA poderá cobrar taxas por utilização de suas instalações e emolumentos por serviços prestados a particular.

Parágrafo único. As taxas e emolumentos de que trata este artigo serão fixadas pelo Superintendente, depois de aprovadas pelo Conselho Técnico.

Art. 25. Os recursos da SUFRAMA, sem destinação prevista em lei, e as dotações globais que lhe sejam atribuídas, serão empregados nos serviços e obras do Plano Diretor, de acordo com os programas de aplicação propostos pelo Superintendente e aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 26. É a SUFRAMA autorizada a realizar despesas de pronto pagamento até 5 (cinco) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 27. No controle dos atos de gestão da SUFRAMA será adotado, além da auditoria interna, o regime de auditoria externa independente, a ser contratada com firma ou firmas brasileiras de reconhecida idoneidade moral e técnica.

Art. 28. A SUFRAMA terá completo serviço de contabilidade patrimonial, financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Até o dia 30 de junho de cada ano, a SUFRAMA remeterá os balanços do exercício anterior ao Ministro do Interior e através deste ao Ministério da Fazenda.

Art. 29. A SUFRAMA poderá alienar bens móveis e imóveis integrantes do seu patrimônio, mediante proposta do Superintendente aprovado pelo Conselho Técnico.

Parágrafo único. A compra e alienação de bens imóveis depende de autorização do Ministro do Interior.

Art. 30. Fica o Superintendente da SUFRAMA autorizado a dispensar licitação e contrato formal para aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras ou locação de imóveis até 500 (quinhentas) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 31. O Superintendente da SUFRAMA, na conformidade das disposições do parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, apresentará ao Tribunal de Contas da União, até o dia 30 de junho de cada ano, prestação de contas correspondentes à gestão administrativa do exercício anterior.

Art. 32. São extensivos à SUFRAMA os privilégios da Fazenda Pública quanto à empenhorabilidade de bens, renda ou serviços, aos prazos, cobranças de crédito, uso de ações especiais, juros e custas.

Art. 33. A SUFRAMA terá todas as isenções tributárias deferidas aos órgãos e serviços da União.

Art. 34. A SUFRAMA desempenhará suas funções especializadas preferentemente através da contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas habilitadas, se-

gundo os critérios que foram aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 35. A SUFRAMA apresentará relatórios periódicos de suas atividades ao Ministro do Interior.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. O Plano Diretor da Zona Franca e o orçamento-programa da SUFRAMA serão aprovados pelo Ministro do Interior e considerado aquele como empreendimento prioritário na elaboração e execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 37. As disposições contidas no presente decreto-lei não se aplicam ao estabelecido na legislação atual sobre a importação, exportação e tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos de petróleo.

Art. 38. A entrada e saída de mercadorias na Zona Franca de Manaus independentemente de licença de importação ou exportação, ficando sujeitas, somente, a registro de controle estatístico, com exceção dos casos de pagamento do Imposto de Importação previsto neste decreto-lei.

Art. 39. Será considerado contrabando a saída de mercadorias da Zona Franca sem a autorização legal expedida pelas autoridades competentes.

Art. 40. Compete ao Governo Federal a vigilância das áreas-limites da Zona Franca e a repressão ao contrabando.

Art. 41. No Zona Franca de Manaus poderão instalar-se depósitos e agências aduaneiras de outros países, na forma de tratados ou notas complementares a tratados de comércio.

§ 1.º Para os fins deste artigo, o Governo brasileiro, conforme haja sido ou venha a ser pactuado, proporcionará facilidades para a construção ou locação dos entrepostos de depósito franco e instalações conexas.

§ 2.º Poderão estender-se àqueles países, quanto às mercadorias estocadas nos depósitos a que se refere este artigo, os privilégios e obrigações especificados no Regulamento da Zona Franca, segundo as condições estabelecidas em ajuste entre o Brasil e cada país.

Art. 42. As isenções previstas neste decreto-lei vigorarão pelo prazo de trinta anos, podendo ser prorrogadas por decreto do Poder Executivo, mediante aprovação prévia do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 43. O pessoal pertencente à antiga Zona Franca poderá ser aproveitado na SUFRAMA, uma vez verificada, em cada caso, a necessidade desse aproveitamento e a habilitação do servidor para as funções que deverá exercer.

§ 1.º O pessoal não aproveitado na SUFRAMA, segundo o critério que esta estabelecer, será relatado em outro órgão da Administração Pública Federal, de acordo com as conveniências desta.

§ 2.º Até 31 de julho de 1967, o pessoal não aproveitado continuará a ser pago pela SUFRAMA, caso não tenha sido relatado em outros órgãos da Administração Federal, na forma do parágrafo anterior.

Art. 44. O servidor da antiga Zona Franca, ao ser admitido pela SUFRAMA,

passa a reger-se pela Legislação Trabalhista e será considerado, em caráter excepcional, automaticamente licenciado de sua função pública, sem vencimentos, por esta, e em prazo não excedente a 2 (dois) anos.

Art. 45. Até quatro meses antes de se esgotar o prazo a que se refere o artigo anterior, o servidor da antiga Zona Franca deverá declarar, por escrito, ao Ministro do Interior, sua opção quanto à situação que preferir adotar.

§ 1.º A opção pela permanência a serviço da SUFRAMA implicará em perda imediata da condição de servidor.

§ 2.º Esgotado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação deste decreto-lei, a SUFRAMA não poderá ter em sua lotação de servidores pessoa alguma no gozo da qualidade de funcionário público.

Art. 46. Fica a SUFRAMA autorizada a reexaminar os acordos, contratos, ajustes e convênios firmados pela antiga Administração da Zona Franca, a fim de ratificá-los, bem como promover a sua modificação ou seu cancelamento, em consonância com as normas deste decreto-lei.

Art. 47. O Poder Executivo baixará decreto regulamentando o presente decreto-lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) para atender às despesas de capital e custeio da Zona Franca durante o ano de 1987.

§ 1.º O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

§ 2.º Fica revogada a Lei n.º 3.172, de 6 de junho de 1957, e o Decreto n.º 47.757, de 2 de fevereiro de 1960, que a regulamentam.

Art. 49. As isenções fiscais previstas neste decreto-lei somente entrarão em vigor na data em que for concedido:

I — pelo Estado do Amazonas, crédito do Imposto de Circulação de Mercadorias nas operações comerciais dentro da Zona, igual ao montante que teria sido pago na origem em outros Estados da União, se a remessa de mercadorias para a Zona Franca não fosse equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro;

II — pelos Municípios do Estado do Amazonas, isenção do Imposto de Serviço na área em que estiver instalada a Zona Franca.

Art. 50. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1987; 146.º da Independência e 79.º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — **João Gonçalves de Souza** — **Octávio Bulhões** — **Roberto de Oliveira Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.939,
DE 9 DE SETEMBRO DE 1981

Institui o regime sumário de registro e arquivamento no Registro do Comércio, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Regime Sumário

Art. 1.º É instituído o regime sumário de registro e arquivamento no Registro do Comércio, que será aplicado:

I — a todos os atos sujeitos a registro ou arquivamento relativos a firmas individuais e sociedades mercantis que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) sejam constituídas sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita ou sociedade de capital e indústria;

b) tenham como sócios apenas pessoas físicas residentes no País;

II — aos atos, contratos e estatutos de sociedades mercantis, sujeitos a registro ou arquivamento no Registro do Comércio, inclusive os mencionados no art. 2.º, cuja validade dependa, por força de lei, da prévia aprovação por órgãos governamentais;

III — aos demais atos societários não incluídos entre aqueles cujo registro ou arquivamento dependa de decisão colegiada, nos termos do art. 2.º

Parágrafo único. A sociedade que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos do item I passará a ficar sujeita ao regime ordinário de registro e arquivamento no Registro do Comércio.

Art. 2.º Continuam sujeitos ao regime de decisão colegiada pelas Juntas Comerciais, na forma de legislação própria:

I — o registro ou arquivamento:

a) dos atos de constituição de sociedades anônimas, bem como das atos de assembleias gerais e demais atos, relativos a essas sociedades, sujeitos ao registro ou arquivamento no Registro do Comércio;

b) dos atos concernentes à constituição das sociedades mútuas, às alterações dos seus estatutos e à sua dissolução;

c) dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades mercantis;

d) dos atos extrajudiciais ou de decisões judiciais de liquidação de sociedades mercantis;

e) dos atos de constituição de consórcios, conforme o previsto no art. 279 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

f) dos atos mencionados no item I do art. 1.º, quando não preenchidos os requisitos nele estabelecidos;

II — o julgamento das impugnações e recursos previstos no Capítulo II desta Lei e na legislação referente ao Registro do Comércio.

Art. 3.º O registro ou arquivamento sumário será concedido mediante decisão singular, com observância do disposto nos

parágrafos deste artigo e na forma a ser estabelecida no regulamento desta Lei.

§ 1.º As empresas individuais, no registro da declaração ou anotação de firma individual, apresentarão formulário próprio, de acordo com modelo aprovado pelo órgão competente do Ministro da Indústria e do Comércio, o qual conterá a qualificação completa e a identidade do respectivo titular, bem como declaração, por ele firmada sob as penas da lei, de que inexistente impedimento legal à prática do comércio.

§ 2.º As sociedades mercantis referidas no item I do art. 1.º apresentarão, para o registro ou arquivamento de seus atos societários, os seguintes documentos:

a) o instrumento a ser registrado ou arquivado, assinado pelos sócios ou seus procuradores;

b) declaração, firmada sob as penas da lei, de que inexistente impedimento legal à participação da pessoa física em sociedade comercial, como sócio ou administrador.

§ 3.º O registro ou arquivamento dos atos referidos no art. 1.º, item II, independerá do cumprimento de qualquer formalidade, além da aprovação prévia pelo órgão governamental competente.

§ 4.º Quando se tratar de registro de declaração de firma individual, ou de arquivamento de ato constitutivo de sociedade ou de alteração de denominação social, a Junta Comercial verificará, desde logo, a inexistência de nome comercial idêntico ou semelhante àquele que esteja sendo pleiteado.

§ 5.º O cancelamento de firma individual será deferido mediante apresentação de requerimento assinado pelo respectivo titular.

§ 6.º A cópia de documento, autenticada na forma da lei, dispensa nova conferência com o original.

§ 7.º A autenticação poderá, ainda, ser feita mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento seja apresentado.

§ 8.º Além dos referidos neste artigo, nenhum outro documento será exigido das firmas individuais e sociedades referidas no art. 1.º, bem como de seus titulares, sócios ou administradores.

§ 9.º Não se aplica ao regime sumário, previsto neste artigo, o disposto no § 4.º do art. 71 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, que lhe foi acrescentado pela Lei n.º 6.884, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 4.º Os pedidos de registro ou arquivamento, em regime sumário, serão apreciados e decididos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva apresentação.

CAPÍTULO II

Do Controle da Legalidade dos Atos Submetidos a Registro ou Arquivamento Sumário

Art. 5.º O ato registrado ou arquivado, consoante o disposto no art. 3.º, poderá ser impugnado, dentro dos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao deferimento, em qualquer das hipóteses previstas no art. 6.º por terceiros ou pela Procuradoria da Junta Comercial.

§ 1.º Impugnado o registro ou arquivamento, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente contra-razões.

§ 2.º O pedido de impugnação será julgado pelo plenário da Junta Comercial.

§ 3.º Da decisão do plenário caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministro da Indústria e do Comércio, obedecido o disposto no artigo 53 da Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965.

§ 4.º Não caberá impugnação pela Procuradoria da Junta Comercial na hipótese de inobservância do prazo previsto no artigo 4.º

§ 5.º A firma individual ou sociedade mercantil, cujo ato submetido a registro ou arquivamento tenha sido definitivamente impugnado, providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a sua retificação se o vício for sanável, sob pena de, não o fazendo, ser declarado o cancelamento do registro ou arquivamento, sem prejuízo de, outras sanções cabíveis.

§ 6.º Os prazos previstos neste artigo serão contados a partir da data da publicação no Diário Oficial ou do recebimento, pelo interessado, da comunicação oficial, a qual poderá ser feita por via postal, com aviso de recepção.

§ 7.º Competirá ao Presidente da Junta Comercial declarar o cancelamento, que produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial.

§ 8.º As Juntas Comerciais comunicarão o cancelamento por via postal, com aviso de recepção, além da publicação no Diário Oficial.

Art. 6.º O cancelamento do registro ou arquivamento somente poderá ser declarado:

I — na alteração contratual, se o instrumento não estiver assinado por todos os sócios, salvo:

a) quando o contrato ou estatuto permitir a deliberação de sócios que representem a maioria do capital social;

b) no caso de exclusão de sócio do cargo de gerente, por deliberação da maioria do capital social;

c) nas demais hipóteses de exclusão de sócio previstas em lei.

II — se do contrato da sociedade em comandita não constar a assinatura dos comanditários, podendo, se assim requerido, ser omitidos os nomes destes na publicação e nas certidões respectivas;

III — se o contrato contiver matéria contrária a lei, aos bons costumes e à ordem pública;

IV — se do contrato não constarem:

a) o tipo de sociedade adotado;

b) a declaração precisa do objeto social;

c) o capital da sociedade, a forma e o prazo de sua integralização, o quinhão de cada sócio, bem como a responsabilidade dos sócios;

d) a qualificação de cada sócio e dos administradores, com a declaração de seu nome civil, nacionalidade, estado civil, número oficial de identidade e órgão expedidor, domicílio e residência com endereço completo, observado o disposto no § 1.º;

e) o nome comercial, o Município da sede e o foro;

f) o prazo de duração da sociedade e a data de encerramento do seu exercício so-

cial, quando não coincidente com o ano civil;

V — se for verificada a existência de firma individual ou sociedade com nome comercial idêntico ou semelhante;

VI — se não houver sido obtida prévia aprovação do contrato ou de sua alteração pelo Governo, nos casos em que essa aprovação seja exigida em lei;

VII — nos casos de incapacidade, impedimento ou ilegitimidade de sócio ou administrador;

VIII — na hipótese de não cumprimento de solenidade, prescrita em lei, essenciais à validade do ato;

IX — se, na baixa de firma individual e na extinção ou redução do capital de sociedade comercial, existir débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal;

X — se não houver sido cumprida qualquer das exigências previstas no art. 3.º;

XI — nos casos de falsidade documental ou ideológica.

§ 1.º A qualificação completa dos sócios e administradores, referida no item IV, alínea d, deste artigo, será dispensada nas alterações contratuais, com relação às pessoas já identificadas e qualificadas em ato da mesma sociedade previamente registrado ou arquivado no Registro do Comércio.

§ 2.º O cancelamento poderá ser ilidido, na hipótese prevista no item IX, mediante prova de que foi prestada caução ou garantia que baste para a satisfação integral do débito e seus acessórios.

§ 3.º Na hipótese de cancelamento prevista no item XI, os responsáveis, definitivamente condenados na forma da lei penal, ficarão impedidos de comerciar ou de participar da administração de qualquer sociedade mercantil.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 7.º O registro e arquivamento no Registro do Comércio, bem como a autenticação de livros mercantis, poderão ser requeridos às Juntas Comerciais, suas delegacias e escritórios e também às autoridades estaduais e municipais que, mediante convênio com as Juntas Comerciais, estejam autorizadas a prestar esses serviços.

Art. 8.º Compete exclusivamente ao Departamento Nacional do Registro do Comércio:

I — estabelecer e consolidar as normas e as diretrizes gerais de registro e arquivamento de atos de firmas individuais e sociedades mercantis de qualquer natureza, inclusive no que se refere à documentação a ser exigida para os aludidos fins;

II — baixar instruções a serem seguidas pelas Juntas Comerciais, com vistas à descentralização dos serviços, simplificação documental e melhor atendimento ao usuário.

Art. 9.º Compete ao Poder Executivo Federal fixar o número de vogais e respectivos suplentes em cada circunscrição do Registro do Comércio, bem como autorizar a instituição de turmas especializadas nas Juntas Comerciais.

Parágrafo único. As turmas especializadas serão organizadas segundo a natureza jurídica ou econômica das pessoas cujos atos devam ser registrados ou arquivados no Registro do Comércio.

Art. 10. A prova de quitação com tributos e contribuições previdenciárias, nas hipóteses de baixa de firma individual ou de extinção ou redução do capital de sociedade mercantil, será feita mediante informação prestada diretamente pela autoridade arrecadadora competente à Junta Comercial, por solicitação desta última.

§ 1.º Se, no prazo de 30 (trinta) dias, a autoridade arrecadadora não houver prestado a informação, conceder-se-á o registro ou arquivamento, independentemente da prova de quitação.

§ 2.º Na hipótese prevista no § 1.º, o chefe da repartição e o servidor encarregado ou responsável, se provada negligência ou dolo, responderão civil, penal e administrativamente pela omissão, como exercício irregular de suas atribuições.

§ 3.º Durante o decurso do prazo referido no § 1.º, ficarão suspensos os demais prazos aplicáveis ao processo de registro ou arquivamento.

§ 4.º Não será exigida, para fins de registro ou arquivamento no Registro do Comércio, prova de quitação ou de situação regular com tributos e contribuições de qualquer natureza, salvo nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 11. As alterações de contrato ou estatuto de sociedade poderão ser efetivadas por escritura pública ou particular, independentemente da forma de que se houver revestido o respectivo ato de constituição.

Art. 12. São as Juntas Comerciais autorizadas a devolver os documentos submetidos a registro ou arquivamento no Registro do Comércio se os interessados deixarem de atender, no prazo de 90 (noventa) dias, exigências formulada em processo de registro ou arquivamento, ressalvadas as hipóteses de interposição de recurso tempestivo e de justificação fundamentada.

Art. 13. As empresas deverão comunicar à Junta Comercial as alterações de endereço.

Art. 14. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita mediante anotação nos registros da Junta Comercial à vista da apresentação da folha do Diário Oficial, ou do jornal onde foi feita a publicação, dispensada a juntada da mencionada folha.

Art. 15. O fornecimento de informações cadastrais ao Registro do Comércio desobriga as firmas individuais e sociedades mercantis de prestarem idênticas informações a outros órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Nacional do Registro do Comércio manterá à disposição dos órgãos referidos neste artigo os seus serviços de cadastramento de empresas.

Art. 16. O item III do art. 38 da Lei número 4.726, de 13 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — os documentos de constituição ou alteração de sociedade mercantis, de

qualquer espécie, em que figure como sócio, diretor ou gerente, pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções, empregos ou cargos públicos."

Art. 17. As firmas individuais e sociedades comerciais, inclusive sociedades anônimas, que, a partir de 1.º de janeiro de 1977, não tenham exercido atividade econômica ou comercial de qualquer espécie, poderão requerer a sua baixa no Registro do Comércio, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, independentemente de prova de quitação com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. O requerimento será assinado pelo titular da firma individual ou representante legal da pessoa jurídica.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **João Camilo Penna** — **Hélio Beltrão**.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Do Expediente lido, constam os Projetos de Lei da Câmara nºs 239 e 241, de 1984, que receberão emendas perante a primeira Comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea "b", do inciso II, do artigo 141 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário. É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 252, DE 1984

Dá nova redação ao art. 10, da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que "Estatui normas reguladoras do trabalho rural, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 10 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A prescrição dos direitos assegurados por esta lei aos trabalhadores rurais ocorrerá no prazo de dois (2) anos, a contar de qualquer ato infringente a eles.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário e, particularmente, o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

Justificação

A norma geral de prescrição dos direitos trabalhistas assegurados pela Consolidação das Leis Trabalhistas é contada a partir de qualquer ato infringente dos direitos na CLT assegurados, enquanto ao trabalhador rural a norma legal estatuída pela Lei nº 5.889, de 1973, em seu art. 10, estabelece que a prescrição dos direitos assegurados a estes trabalhadores só ocorrerá após dois (2) anos da cessação do contrato do trabalho.

Ocorre, Senhores Legisladores, situação originalíssima em prejuízo do empresariado rural.

Muitas vezes um adquirente de propriedade rural, que não tomou precauções cautelatórias, vê-se na contingência de vender a propriedade rural recém adquirida para fazer frente às indenizações trabalhistas de responsabilidade da anterior relação de emprego.

O mesmo não ocorre com o trabalhador urbano, o qual a CLT assegura dois (2) anos de prazo para reclamar direitos seus porventura feridos, cessada ou não a relação de emprego.

O parágrafo único do art. 10, da Lei nº 5.889, de 1973, vai mais além ao garantir, injustamente, aos menores de 18 anos imprescritibilidade total dos direitos trabalhistas.

O que se procura é estabelecer um tratamento igualitário, no caso da prescrição de direitos trabalhistas, entre o homem do campo e o da zona urbana.

Máxime o princípio de que a lei não socorre aqueles que dormem!

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1984. — **João Lobo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.889, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Estatui normas reguladoras do trabalho rural, e dá outras providências.

Art. 10. A prescrição dos direitos assegurados por esta lei aos trabalhadores rurais só ocorrerá após dois anos de cessação do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Contra o menor de dezoito anos não corre qualquer prescrição.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 29 de novembro de 1984

Senhor Presidente, Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Morvan Acayaba, pelo nobre Sr. Senador Jutahy Magalhães, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 17, de 1984 (CN), que dispõe sobre as atividades da equideocultura no País e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS.

Brasília, 29 de novembro de 1984

Senhor Presidente, Nos termos do parágrafo 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres Senhores Senadores Marcelo Miranda e Álvaro Dias, pelos nobres Senhores Senadores Saldanha Derzi e Gastão Müller, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 17, de 1984-CN, que dispõe sobre as atividades da equideocultura no País e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e consideração. — **Saldanha Derzi**, Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 355, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1984 (nº 3.008/84, na Casa de origem), que altera a estrutura da Categoria Funcional de Meteorologista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

REQUERIMENTO Nº 356, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 232, de 1984, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.070.469.604 (dez bilhões, setenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros).

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 375, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Encerrado o tempo do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1984 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 787, de 1984), que suspende a execução dos arts. 1º, 2º e 7º do Decreto nº 20.637, de 31-10-70; dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.329, de 28-12-79, e do item IV, nº VIII, letra "a", da tabela anexa à referida lei, do Estado do Rio Grande do Sul.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, o projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1984

Suspende a execução dos arts. 1º, 2º e 7º do Decreto nº 20.637, de 31-10-70; dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.329, de 28-12-79; e do item IV, nº VIII, letra "a", da Tabela anexa à referida Lei, daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão Plenária, de 21 de setembro de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 100.033-3, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução dos artigos 1º, 2º e 7º do Decreto nº 20.637, de 31 de ou-

tubo de 1970; dos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.329, de 28 de dezembro de 1979; e do item IV, nº VIII, letra a, da Tabela anexa à referida lei, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 355, lido no Expediente de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Sobre a mesa, os pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES Nºs 858 E 859, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 206, de 1984 (nº 3.008-B, de 1984, na origem), que, "Altera a estrutura da Categoria Funcional de Meteorologista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências".

PARECER Nº 858, DE 1984

(Da Comissão de Serviço Público Civil)

Relator: Senador João Lobo

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, vem a exame desta Casa projeto de lei, visando a alterar a estrutura da Categoria Funcional de Meteorologista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dando outras providências.

A proposição, quando do seu envio à Câmara dos Deputados, onde iniciou a sua tramitação, se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, esclarecendo que "encaminhado o processo pelo Gabinete Civil à SEPLAN, para pronunciamento, ali foi sugerido que, no momento, se aplicasse a medida apenas quanto à Categoria Funcional de Meteorologista, que se encontra em situação de inferioridade ante as demais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, de curso de igual duração, ficando a de Auxiliar de Meteorologia na dependência de estudos a serem realizados oportunamente.

O projeto, constante de 7 (sete) artigos, estabelece que a Categoria Funcional de Meteorologista, código NS-915 ou LT-NS-915, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, referida pela Lei nº 5.645, de 1970, é alterada em conformidade com anexo, e de forma a que os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 a NS-4 da Categoria Funcional de Meteorologista, ficam automaticamente posicionados na referência NS-5, inicial da classe A.

A alteração que se propõe, não acarretará elevação de vencimentos ou salários, ressalvada a acima referida.

Destaque-se que as referências acrescidas serão alcançadas mediante progressão funcional, observadas as normas regulamentares pertinentes, e que a proposição não dará direito à percepção de atrasados ou à indenização de qualquer espécie.

Considerando que as despesas decorrentes desta lei serão atendidas à conta das dotações próprias do Orçamento da União, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **Fábio Lucena**, Presidente — **João Lobo**, Relator — **Passos Pôrto** — **Galvão Modesto** — **Moacyr Duarte**.

PARECER Nº 859, DE 1984
(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Jorge Kalume

Trata-se de proposição encaminhada pelo Poder Executivo e que, acolhida na Câmara dos Deputados, vem à apreciação desta Casa revisora, nos termos do artigo 58 da Constituição Federal.

A medida objetiva alterar a estrutura da Categoria Funcional de Meteorologista, pertencente ao Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Cinge-se a modificação proposta em acrescentar referências na Categoria de Meteorologista, de forma a corrigir distorções até então existentes naquela função dentro do serviço público federal.

Dessa forma, os atuais servidores posicionados nas referências NS-1 a NS-4 passam a se localizar na referência NS-5, inicial da Classe A, mediante o critério legal da progressão funcional.

Consigna, ainda, a providência, que a ascensão às referências não autoriza a percepção de atrasados ou indenização de qualquer espécie.

No âmbito da análise desta Comissão de Finanças, nada existe que se possa opor ao acolhimento da medida, tendo em vista que as despesas dela decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do respectivo órgão.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — **Itamar Franco**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Passos Pôrto** — **Jutahy Magalhães** — **Octávio Cardoso** — **Virgílio Távora** — **Saldanha Derzi** — **Marcondes Gadelha**.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1984 (nº 3.008/84, na Casa de origem), que altera a estrutura da Categoria Funcional de Meteorologista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e dá outras providências

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 206, DE 1984
(Nº 3.008/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Meteorologista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Meteorologista, Código NS-915 ou LT-NS-915, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica alterada na forma constante do anexo a esta lei.

Parágrafo único. Os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 a NS-4 da Categoria Funcional de Meteorologista ficam automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da classe A.

Art. 2º A alteração a que se refere o artigo anterior não acarretará elevação de vencimentos ou salários, ressalvada a hipótese do seu parágrafo único.

Art. 3º As referências acrescidas serão alcançadas mediante progressão funcional, observadas as normas regulamentares pertinentes.

Art. 4º O disposto nesta lei não dá direito a percepção de atrasados ou a indenização de qualquer espécie.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas, à conta das dotações próprias do Orçamento da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	h) Meteorologista	NS-915 ou LT-NS-915	Classe Especial — NS-22 a 25 Classe C — NS-17 a 21 Classe B — NS-12 a 16 Classe A — NS-5 a 11

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se, agora, à votação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 232/84.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, e Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 860, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 232, de 1984 (nº 449/84 — na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 10.070.469.604,26 (dez bilhões, setenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos), o montante de sua dívida consolidada interna”.

Relator: Senador José Fragelli

Na forma do artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal a Exposição de Motivos nº 144, de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, no sentido de obter a necessária autorização para que aquele Estado possa elevar em Cr\$ 10.070.469.604,26 (dez bilhões, setenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, mediante contratos de empréstimos junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, no valor correspondente a 983.918 UPC, considerado o valor da UPC de Cr\$ 10.235,07, para o 2º semestre de 1984.

2. Características das operações:

I — A — Valor:

FINEST-1 — Cr\$ 3.212.972.704,26 (correspondente a 313.918 UPC à razão de Cr\$ 10.235,07 para o 2º trimestre de 1984);

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses após o último desembolso;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 2% a.a. para o BNH e 0,5% para o agente;

2 — correção monetária: de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — outros: 1% de taxa de administração e 1% de taxa de serviços técnicos;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: integralização do FAE-MS, como complementação aos recursos do Estado, em contrapartida aos do BNH (subprogramas REFINAG/REFINESG), para comunidades de grande e médio portes;

II — A — Valor:

FINEST-2 — Cr\$ 2.047.014.000,00 (correspondente a 200.000 UPC à razão de Cr\$ 10.235,07 para o 2º trimestre de 1984);

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses após o último desembolso; de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 2,0% a.a. para o BNH e 0,5% a.a. para o agente;

2 — correção monetária: de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — outros: 1% de taxa de administração e 1% de taxa de serviços técnicos;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: recompor a integralização direta do FAE-MS, em contrapartida aos recursos do Estado, para comunidades de grande e médio portes;

III — A — Valor:

FINEST-3 — Cr\$ 1.739.961.900,00 (correspondente a 170.000 UPC à razão de Cr\$ 10.235,07 para o 2º trimestre de 1984);

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses após o último desembolso;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 2,0% a.a. para o BNH e 0,5% a.a. para o agente;

2 — correção monetária: de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — outros: 1% de taxa de administração e 1% de taxa de serviços técnicos;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: garantir recursos adicionais ao Estado, para atender ao abastecimento de água às comunidades de pequeno porte.

IV — A — Valor:

FINANSA-CTE/Contrato Especial — Cr\$ 3.070.521.000,00 (correspondente a 300.000 UPC à razão de Cr\$ 10.235,07 para o 2º trimestre de 1984);

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses após o último desembolso;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 5,0% a.a. para o BNH e 1,0% a.a. para o agente;

2 — correção monetária: de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — outros: 1% de taxa de administração e 1,7% de taxa de serviços técnicos;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: complementar recursos do FAE/MS, para obras de campo Grande.”

3. No processo encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei Estadual nº 228, de 20 de maio de 1981, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 144/84), do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e,

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários que concluiu pelo deferimento pedido.

4. Tratam-se de empréstimos a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites estabelecidos no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH.

5. Examinado o quadro demonstrativo constante do parecer do Banco Central do Brasil, conforme registros do Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários — folha nº 08 — verifica-se que, após a contratação das operações em exame — extralimite — ficaria extrapolado o texto de que trata o item I do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Tendo em vista o orçamento da pleiteante para o corrente ano, com uma receita líquida de Cr\$ 202.252,8 milhões (deduzidas as operações de crédito) e que sua margem de poupança real é de Cr\$ 50.006,6 milhões, mostrando-se superior ao maior dispêndio anual que a sua dívida (intra + extralimite + operações sob exame),

apresentará no valor de Cr\$ 17.178,6 milhões, a ocorrer de 1988, vemos que a assunção do novo compromisso não deverá acarretar maiores pressões na execução do orçamento dos próximos exercícios. Atendidas as exigências constantes no Regimento Interno e na legislação específica, opinamos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113, De 1984

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 10.070.469.604,26 (dez bilhões, setenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 10.070.469.604,26 (dez bilhões, setenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos), correspondente a 983.918 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 10.235,07 (dez mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos), vigente no 2º semestre de 1984, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima junto ao Banco do Estado de Mato Grosso do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à integralização do FAE/MS, como complementação aos recursos do Estado, em contrapartida aos do BNH (Subprogramas: REFINAG-REFINESG), para comunidades de grande e médio portes; recompor a integralização direta do FAE-MS; garantir recursos adicionais ao Estado, para atender ao abastecimento de água a comunidades de pequeno porte; e complementar recursos do FAE-MS, para obras de Campo Grande, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **Roberto Campos**, Presidente — **José Fragelli**, Relator — **Luiz Cavalcante** — **Benedito Ferreira** — **Fábio Lucena** — **Fernando Henrique Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 113 de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.070.469.604,00, dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Passos Pôrto o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PASSOS PÓRTO (PDS — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Resolução sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 232/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 10.070.469.604,26 (dez bilhões, setenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos), correspondente a 983.918 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 10.235,07 (dez mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos), vigente no 2º semestre de 1984, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima junto ao Banco do Estado de Mato Grosso do

Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à integralização do FAE/MS, como complementação aos recursos do Estado, em contrapartida aos do BNH (subprogramas: REFINAG — REFINESG), para comunidades de grande e médio portes; recompor a integralização direta do FAE/MS; garantir recursos adicionais ao Estado, para atender ao abastecimento de água a comunidades de pequeno porte; e complementar recursos do FAE/MS, para Obras de Campo Grande, naquele Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 113/84, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 10.070.469.604, o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 861, DE 1984
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1984.

Relator: **Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 10.070.469.604 (dez bilhões, setenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — **Pasos Pôrto**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Alberto Silva**.

ANEXO AO PARECER Nº 861, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu,

Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 10.070.469.604 (dez bilhões, setenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 10.070.469.604 (dez bilhões, setenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros), correspondente a 983.918 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 10.235,07 (dez mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos), vigente no 2º semestre de 1984, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas à integralização do FAE/MS, como complementação aos recursos do Estado, em contrapartida aos do Banco Nacional da Habitação — BNH (Subprogramas: REFINAG — REFINESG), para comunidades de grande e médio portes; recompor a integralização direta do FAE/MS; garantir recursos adicionais ao Estado, para atender ao abastecimento de água às comunidades de pequeno porte; e complementar recursos do FAE/MS, para obras de Campo Grande, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em Votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. NELSON CANEIRO (PTB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; queria pedir a V. Exª que mandasse incluir, no Projeto de Lei do Senado nº 139, a legislação citada, porque no avulso distribuído consta apenas o Decreto-lei, que seria revogado pelo Projeto do Senado, relativo à lei das sublegendas.

É indispensável que essa legislação citada seja incluída no avulso, para dissipar dúvidas encontradas no seio desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — V. Exª será atendido.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma notícia alvissareira foi recentemente divulgada pela imprensa brasileira: será inaugurado, dentro de

sessenta dias, nesta Capital, o Banco de Aparelhos Ortopédicos, para atender aos deficientes físicos mais carentes, tanto mediante a doação por quem não necessite mais de usá-lo ou por outras pessoas, dotadas de espírito filantrópico, além de recursos obtidos por intermédios do Serviço Social da Indústria e do Rotary Club de Brasília, promotores da idéia.

A nova instituição será administrada pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho do SESI, devendo o banco emprestar os aparelhos ortopédicos preferencialmente aos deficientes temporários, doando-os, também, aos deficientes permanentes.

Estão ainda por ser definidos os critérios para o empréstimo, enquanto o superintendente do SESI-DF, Sr. José Carlos Ulhoa Fonseca assegura que o critério básico de preferência será o grau de carência do deficiente.

Dentro de dois meses, período de organização do banco, serão envolvidas outras entidades, esperando-se ajuda de instituições públicas e privadas, principalmente mercantis, industriais e bancárias.

Sem qualquer finalidade lucrativa e nenhuma coloração política, o banco funcionará com doações de particulares. Pessoas que precisaram usar, temporariamente, muletas, cadeiras de rodas, tipóias e outros aparelhos coadjuvantes de sua motilidade, doarão esses aparelhos ao bando ortopédico, permanentemente informada a comunidade a respeito das doações recebidas e das necessidades existentes.

Já se lançou, para a campanha, um "slogan" eloquente: "O ano do excepcional não se esgota em trezentos e sessenta e cinco dias."

Trata-se de uma iniciativa meritória, que pode e deve ser imitada em todas as capitais e nos maiores centros urbanos do País, devendo a entidade registrar-se nos órgãos federais competentes para o recebimento de doações orçamentárias, que complementem suas verbas. Ninguém se recusará a propô-las, nas duas Casas do Congresso. Espera-se, igualmente, que os serviços sociais existentes, em Ministérios e Secretarias de Estado, apoiem essas iniciativas.

É preciso ter-se em conta que a cada dia a tecnologia oferece aparelhos ortopédicos mais aperfeiçoados, tornando mínimo o esforço do deficiente físico para locomover-se. Mas esses aparelhos estão, por isso mesmo, cada dia mais caros. Acontece que há, proporcionalmente, mais deficientes nas classes pobres, crescente o número dos que não têm condições financeiras para adquirir tais aparelhos.

Louve-se, portanto, a iniciativa do SESI e do Rotary Clube de Brasília, criando o Banco de Aparelhos Ortopédicos.

Era o que tínhamos a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Trago hoje ao conhecimento do Senado um assunto só mas, estruturado de forma diferente.

Em primeiro lugar leio a manifestação da Câmara dos Srs. Vereadores de Luciara, Mato Grosso, longínqua cidade implantada às margens do Araguaia, em frente à ilha do Bananal, quase divisa com o Pará.

Nesse documento encontra-se o entusiasmo, a fé, a vontade do povo de desejar "Mudanças Já", encaminhadas, lideradas pelo bom senso, pela argúcia e estadismo de Tancredo Neves. Dizem os correligionários de Luciara:

"A presença no Colégio Eleitoral das Oposições, significa mudança do regime atual que esmaga o povo brasileiro e tem como consequência o desem-

prego, falta de moradia, custo de vida elevado, inflação, analfabetismo, corrupção, recessão e salário achatado.

Enfim, tudo que marginaliza a sociedade brasileira.”

O outro pronunciamento no mesmo sentido é da “Associação dos Médicos Residentes do Rio de Janeiro” que apóia integralmente Tancredo Neves para Presidente. Essa Associação, democraticamente, em Congresso Nacional, deliberou apoiar Tancredo Neves. Para orgulho dos cuiabanos e mato-grossenses o jovem médico filho de Cuiabá, Dr. Euze Márcio S. Carvalho é quem preside a referida Entidade.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os demais comentários que faço a respeito dos assuntos ventilados:

Sr. Presidente, Srs. Senadores: Lá de Luciara, Município de Mato Grosso, às margens do belo e portentoso Rio Araguaia, já quase nos limites com o Pará, chega-me uma Mensagem de fé, de confiança e de apreço às oposições brasileiras, quando as mesmas, não só pela qualidade de oposicionistas, unem-se para salvar o Brasil de dias negros, procurando gerar algum tempo de paz e progresso para o povo brasileiro, elegendo o Presidente Tancredo Neves.

Os dignos Vereadores Luis Figueiredo Wanderley, Líder do PMDB, Adão Vieira Libório, Vice-Líder do PMDB e o Sr. Waldemar da Silva Ribeiro, este Presidente do Diretório Municipal do PMDB, todos de Luciara, fazem um manifesto que passo a ler, pois, embora com palavras simples, externam o pensamento da grande maioria do povo brasileiro.

Eis o que diz o documento:

“INTITULADO”

A Presença no Colégio Eleitoral SIM! Ausência NÃO.

Após o decorrer do ano inteiro pelas ruas na luta pelas “Diretas Já”, tendo em vista a rejeição da emenda Dante de Oliveira e a falta de sensibilidade do Governo de não mandar a Emenda que restabelece o pleito direto já, como também do Presidente do Senado Federal Moacyr Dalla de não pôr a emenda Teodoro Mendes em votação que restabelece as eleições diretas Já, vemos a necessidade dos Partidos de oposição irem ao Colégio Eleitoral para eleger o Ex-Governador Tancredo Neves à Presidência da República, pois o mesmo irá sepultar o maldito Colégio Eleitoral que tirou o direito do povo de votar para Presidente da República.

O PMDB não é incoerente como acusa o Partido Governista, e sim busca saídas para mudanças do regime vigente, quando faz campanha pelas “Diretas

Já” e está disposto a ir ao Colégio; tudo faz parte do jogo político, pois se ficarmos alheios a ir ao Colégio, ficaremos omissos aos nossos deveres de lutar pela mudança e liberdade do povo brasileiro.

De ante-mão vimos solicitar a todos os Senadores, Deputados e Delegados que fazem parte do Colégio Eleitoral, PMDB, PDT, PTB e PT, que compareçam em 15 de janeiro para votarem em Tancredo, pois a ausência de qualquer membro diminui a vantagem do candidato da Aliança Democrática, o ex-Governador Tancredo Neves e possibilitará a vitória de Paulo Maluf à Presidência da República.

O povo irá repudiar a não-participação caso venha acontecer de um só membro deixar de ir ao Colégio Eleitoral.

Caso isto venha suceder, a nação responsabilizará pelo continuísmo do casuísmo do regime vigente e será julgada de compromissada com a candidatura Paulo Maluf, candidato dos interesses internacionais, do FMI esse cidadão não merece o respeito e a confiança que lhe foi dada em 15 de Novembro de 1982, pois 86 vem aí.

A presença no Colégio Eleitoral, das oposições, significa mudança do regime atual que esmaga o povo brasileiro e tem como consequência o desemprego, falta de moradia, custo de vida elevado, inflação, analfabetismo, corrupção, recessão e salário achatado.

Enfim tudo que marginaliza a sociedade brasileira.

A ausência ao Colégio Eleitoral significa sofrimento e angústia com o continuísmo do regime vigente.

Na certeza de que o povo brasileiro será recompensado pelos votos que lhes confiaram queremos reiterar os nossos elevados protestos de confiança nas oposições, com “Tancredo Já”.

Atenciosamente — Vereador **Luiz Figueiredo Wanderley**, Líder do PMDB na Câmara Municipal — **Adão Vieira Libório**, Vice-Líder do PMDB — **Waldemar da Silva Ribeiro**, Vereador, Presidente do PMDB”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com prazer que assinalo, graças a participação oficial de um ilustre jovem cuiabano Dr. Euze Márcio S. Carvalho, Presidente da Associação dos Médicos Residentes do Rio de Janeiro, tomei conhecimento que essa Associação deliberou apoiar com entusiasmo a candidatura de Tancredo Neves para Presidente da República.

Diz o documento que me foi remetido:

“Em sintonia com as aspirações do povo brasileiro, nós, médicos residentes, em “Congresso Nacio-

nal”, da categoria realizado na primeira semana de setembro do corrente ano, em Belo Horizonte, deliberamos apoiar o candidato único das oposições, o Sr. Dr. Tancredo Neves e de participar junto com o conjunto das “Entidades Médicas” e toda a sociedade, na elaboração de um plano verdadeiramente nacional de saúde dando desta forma nossa mais efetiva colaboração ao processo de democratização plena neste País.

Venho, por meio deste, não só como membro da diretoria da Associação dos Médicos Residentes do Rio de Janeiro, mas também como cuiabano nato, indignado com o comportamento do Governador de nosso Estado, que vem fazendo declarações e tomando atitudes certamente contrárias às aspirações dos irmãos desse Estado.”

Não há dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a candidatura Tancredo Neves, representa hoje, de fato e de direito as legítimas aspirações do povo brasileiro na sua grande maioria.

É mais um segmento da sociedade e das mais úteis que se manifesta, publicamente, ou seja, a dos Médicos Residentes do Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 823, de 1984), do Projeto de Resolução nº 45, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 150.702.132 (cento e cinquenta milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros).

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 820, de 1984), do Projeto de Resolução nº 62, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.461.000 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 48 minutos.)

Ata da 231ª Sessão, em 29 de novembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Henrique Santillo

ÀS 18 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins —

Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Amaral Furlan —

Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Alvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senado-

res. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 357, de 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1984 — Complementar, de autoria do Senador Fábio Lucena, que ressalva das exigências da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, os Municípios criados mediante legislação estadual até 31 de dezembro de 1983 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves — Humberto Lucena — Nelson Carneiro.**

REQUERIMENTO Nº 358, de 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Ofício S/32, de 1984, do Governador do Estado da Paraíba, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares).

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves — Humberto Lucena.**

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia nos termos do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 823, de 1984), do Projeto de Resolução nº 45, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 150.702.132 (cento e cinquenta milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros).

Em discussão. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1984

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 150.702.132 (cento e cinquenta milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93,

de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 150.702.132 (cento e cinquenta milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros), correspondente a 76.250,44 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.976,41 (um mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta e um centavos), vigente em julho de 1982, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais, sarjetas, meios-fios e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 820, de 1984), do Projeto de Resolução nº 62, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.461.000 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros).

Em discussão. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.461.000 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.461.000 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios e sarjetas, bem como aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 357, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 243 de 1984, complementar.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de

1984, complementar, de autoria dos Srs. Senadores Fábio Lucena e Raimundo Parente, que "ressalva das exigências da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, os municípios criados mediante legislação estadual, até 31 de dezembro de 1983, e dá outras providências".

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Fábio Lucena, estabelece que as exigências da Lei Complementar nº 1, de 1967, não se aplicam aos municípios criados mediante legislação estadual até 31 de dezembro de 1983, e que hajam sido instalados com a eleição de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, realizada a 15 de novembro de 1982, ou que se achavam dependentes de instalação com posse dos que seriam eleitos em 16 de dezembro de 1984, nos termos da Lei nº 7.206, de 05 de julho de 1984, e da Resolução nº 11.930, de 14 de agosto de 1984, do Tribunal Superior Eleitoral.

Na justificação assinala o Autor que a matéria tem por objetivo "compatibilizar um fato concreto, consubstanciado na implantação e no efetivo funcionamento daqueles municípios com uma decisão jurídica que, com efeito, visa a resguardar a letra da Constituição Federal". Trata-se sobretudo — destaca o nobre senador Fábio Lucena —, do resguardo do lado social e humano de milhares de cidadãos que hoje — na sua expressão —, "estão vivendo um clima de incerteza e de pânico."

Diante do exposto e inexistindo óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, e quanto ao mérito, favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do inciso II, letra "a", art. 322, do Regimento Interno, a matéria, para sua aprovação, depende do voto favorável da maioria da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico. Tendo havido, no entanto, acordo entre as Lideranças, a votação será feita pelo processo simbólico.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte parecer:

PARECER Nº 862, DE 1984

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1984 — Complementar.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1984 — Complementar, que ressalva das exigências da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, os Municípios criados mediante legislação estadual até 31 de dezembro de 1983 e dá outras providências.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — **Pasos Pôrto**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Alberto Silva**

ANEXO AO PARECER Nº 862, DE 1984

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1984 — Complementar, que ressalva das exigências da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, os Municípios criados mediante legislação estadual até 31 de dezembro de 1983 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As exigências da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, com alterações que lhe foram aditadas, não se aplicam aos Municípios criados mediante legislação estadual até 31 de dezembro de 1983, e que hajam sido instalados com a eleição de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores realizada a 15 de novembro de 1982, ou que se achavam dependentes de instalação com a posse dos que seriam eleitos em 16 de dezembro de 1984, nos termos da Lei nº 7.206, de 5 de julho de 1984, e da Resolução nº 11.930, de 14 de agosto de 1984, do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Lei estadual definirá os limites dos Municípios a que se refere este artigo e estabelecerá as respectivas sedes.

Art. 2º Os Municípios de que trata esta Lei Complementar são considerados instalados a partir da posse dos respectivos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, os quais exercerão seus mandatos até 31 de dezembro de 1988.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja re-

dação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a discussão.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Passa-se agora, à apreciação do Requerimento nº 358/84, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/32, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças, e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado da Paraíba solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com a garantia da União, destinada ao Programa de Investimentos daquele Estado.

2. — Os recursos da operação atenderão a vários programas constantes no plano de aplicação que são:

PLANO DE APLICAÇÃO

PARA

EMPREGO DE US\$ 30 MILHÕES

Nº	Aplicações	Recursos	(US\$ Milhões)
01	SAÚDE — Atendimento materno-infantil e de medicina curativa em geral, através da construção de unidades hospitalares, para população de baixa renda, na capital e, principalmente, no interior.	6,0	
02	EDUCAÇÃO — Ampliação da oferta de vagas e melhoria do ensino, no 1º e 2º graus, através da construção e equipamentos de unidades do sistema estadual de ensino.	4,0	
03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES — Abertura e construção de vias urbanas para escoamento do tráfego intermunicipal dos aglomerados urbanos de João Pessoa e Campina Grande.	4,5	
04	RECURSOS HÍDRICOS E ABASTECIMENTO D'ÁGUA — Abastecimento de sedes municipais do interior, com a construção de barragens, adutores, reservatórios elevados e redes de distribuição.	7,0	
05	DESENVOLVIMENTO URBANO — Envolvendo obras de infraestrutura, drenagem, proteção contra inundações e aterramento de área sujeitas a enchentes nas principais cidades do Estado.	7,5	
	OBRAS COMPLEMENTARES — Envolvendo recursos da ordem.	1,0	
	Total	30,0	

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral
Marcelo de Figueiredo Lopes

Secretário

Análise: a) Montante Global. Em função dos elementos enviados pelo Governo do Estado da Paraíba, constantes das normas fixadas pela Comissão de Finanças, verificamos a seguinte posição da dívida consolidada da entidade: (Res. nº 62, de 1975, modificada pela Res. nº 931, de 1976).

	Cr\$
Dívida intralimite	652.706.154
Dívida Externa	126.420.000
Dívida Externa autorizada	126.420.000
Total	305.546.154

Verificamos que o montante global real está bem acima do indicado pelo item I do art. 2º da Res. nº 62/75 e Res. nº 93/76, ambas do Senado Federal, principalmente, após a autorização concedida ao mesmo Estado, pela Res. nº 70, de 1984, (operação de US\$ 60,0 milhões). O limite legal seria de Cr\$ 127.069.600 mil contra Cr\$ 305.546.154. Há a considerar, entretanto, que a operação anterior será realizada em três parcelas de US\$ 20,0 milhões, sendo somente uma delas a ser contratada em 1984.

b) **Dispêndio Anual** — este item está fixado pelas citadas resoluções, em Cr\$ 27.229.200 mil (15% da receita arrecadada no exercício anterior, corrigida até a época do exame). O dispêndio real é o seguinte: para a autorização da dívida intralimite, a previsão é de Cr\$ 4.610.749; para a externa contratada (US\$ 60,0 milhões) o gasto previsto é de Cr\$ 8.295.000 mil; para a autorização concedida anteriormente (Res. nº 70/84, no valor de US\$ 60,0 milhões) como para a operação em exame (US\$ 30,0 milhões), não há gasto previsto, pois serão dispêndios futuros. Assim, para 1984, há saldo neste item para as necessárias amortizações, pois temos um dispêndio regulamentar de Cr\$ 27.229 milhões, contra valores reais de Cr\$ 12.800 milhões. Entretanto, para 1985, os dispêndios se elevarão substancialmente, face às operações citadas. Teremos um dispêndio de Cr\$ 10.912 milhões (intralimite); Cr\$ 29.386 milhões (externo contratado), acrescidos de Cr\$ 8.533 milhões (op. de US\$ 60 milhões) e de Cr\$ 3.792,6 milhões (op. em exame) totalizando Cr\$ 52.624 milhões, valor que corresponde a quase o dobro do limite autorizado com base na receita de 1984. Há a considerar que novos limites serão estabelecidos para 1985, com base na nova receita arrecadada em 1984, a qual poderá vir a suportar os encargos de tais operações, razão por que opinamos pela aprovação da operação em pauta.

— Dados referidos nos itens anteriores.

a) Dívida Consolidada Interna e Externa

pós: 31-8-84 **Em Cr\$ 1.000**

Dívida	Administração Direta
a.1 — Intralimite	52.706.154
a.2 — Extralimite	76.191.263
(*).a.3 — Externa	126.420.000
(xx).a.4 — Externa autorizada	126.420.000
Total	381.737.417

(x) Op. de US\$ 5,0 milhões

(xx) Op. de US\$ 60,0 milhões autorizados pela Res. nº 70/84.

(*) Conversão 1 US\$ = Cr\$ 2.107 (em 31-8-84)

b) **Cronograma de dispêndio da dívida interna (intra: extra) e da dívida externa + operação em exame** — (amortização: encargos).

Período	Intralimite	Extralimite	Total interna	Em Cr\$ 1.000			
				Total interna Adm. direta	Externa contratada	Externa autorizada US\$ 60,0	Extralimite em exame
1984	4.610.749	11.404.763	16.015.512	16.015.512	8.295.000	—	—
1985	10.912.104	21.973.013	32.885.117	32.885.117	29.386.000	8.533.350	3.742.600
1986	7.276.843	21.522.252	28.799.095	28.799.095	35.895.000	14.222.250	7.585.200
1987	30.503.712	18.715.126	50.218.838	50.218.838	32.700.000	17.866.700	7.585.200
1988	9.727.328	18.015.458	27.742.786	27.742.786	29.508.000	18.866.700	7.555.200
1989	—	—	—	—	—	—	—

c) Posição do endividamento em função da receita arrecadada em 198 (Res. nºs 62/75 e 93/76)

	Em Cr\$ 1.000
c.1. Receita arrecadada em 1983	117.400.264
c.2. Op. de crédito realizadas	30.323.593
c.3. Receita Líquida	87.076.671
c.4. Correção da Rec. até julho de 1984	94.452.065
c.5. Receita Líquida para cálculo	181.528.736

d) Limites Regulamentares:

I — Montante Global (80% Rec. Liz. Cor.)	127.069.600
III — Dispêndio anual máximo (15% Rec. liq.)	27.229.200

e) Limites Reais:

I — Montante Global	
Intra	52.706.154
Extra	—
Externa	252.840.000

T. montante 305.546.154

III — Dispêndio Anual Máximo	
Intra	4.610.749
Extra	—
Externa	12.905.749

T. Dispêndio 17.516.498

Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Estadual nº 4.623, de 31 de agosto de 1984, autorizando o Governo Estadual a contratar operações de crédito externo, até o valor de US\$ 120,0 milhões, destinadas a investimentos prioritários nas áreas de serviços públicos e nos programas de desenvolvimento sócio-econômico;

b) Aviso nº 1.058, de 6 de novembro de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação bem como a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 30,0 milhões de dólares norte-americanos;

c) Exposição de Motivos nº 167, de 22 de novembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/326 do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Dec. 84/128, de 29-10-79;

e) Comportamento da dívida Estadual (interna e externa);

f) Ofício (SAREM nº 1.346/84) da Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios, favorável, e reconhecendo a prioridade da operação.

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, in-

ciso II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

O Senhor Presidente da República autorizou o Governo do Estado da Paraíba a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar o Programa de Investimentos daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar investimentos prioritários nas áreas de Saúde, Educação, Transportes e Comunicações, Recursos Hídricos e Abastecimento d'água, Desenvolvimento Urbano e Obras Complementares, naquele Estado.

Art. 2º. A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira ao Governo Federal, e, ainda, disposto na Lei Estadual nº 4.623, de 31 de agosto de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A Comissão de Finanças conclui seu parecer pela apresentação do Projeto de Resolução nº 114, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de 30 milhões de dólares, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Jutahy Magalhães o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

— Vem ao nosso exame, de autoria da Comissão de Finanças, nos termos regimentais, projeto de resolução, pelo qual fica "o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação

de empréstimo externo, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinado a financiar investimentos prioritários nas áreas de Saúde, Educação, Transportes e Comunicações, Recursos Hídricos e Abastecimentos d'água, Desenvolvimento Urbano e Obras Complementares, naquele Estado."

2. A operação de crédito, na forma do disposto no artigo 2º do referido projeto, "realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.623, de 31 de agosto de 1984, autorizadora da operação.

3. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos, além dos exigidos pela Comissão de Finanças, conforme o exame do parecer daquela Comissão:

a) cópia da Lei Estadual nº 4.623, de 31 de agosto de 1984 autorizando o Governo Estadual a contratar operações de crédito externo, até o valor de US\$ 120,0 milhões, destinadas a investimentos prioritários nas áreas de serviços públicos e nos programas de desenvolvimento sócio-econômico;

b) Aviso nº 1.058, de 6 de novembro de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação bem como a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 30,0 milhões de dólares norte-americanos;

c) Exposição de Motivos nº 167, de 22 de novembro de 1984 do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviados ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício — (IRCE-CREDE nº 84/326 do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Dec. 84/128, 29-10-79;

e) comportamento da dívida Estadual (Interna e externa);

5. A matéria mereceu exame da Comissão de Finanças que, após cumpridas todas as exigências regimentais, (art. 403, alíneas a, b e c), opinou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado da Paraíba, nos termos do projeto de resolução que apresentou, na forma do art. 108, item VI.

6. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional e técnica legislativa nada há que possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 863, DE 1984
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1984.

Relator: Senador Alberto Silva

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), destinado ao Programa de Investimentos do Estado.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. Passos Pôrto, Presidente — Alberto Silva, Relator, Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 863, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), destinado a financiar o Programa de Investimentos daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar investimentos prioritários nas áreas de Saúde, Educação, Transportes e Comunicação, Recursos Hídricos e Abastecimento d'água, Desenvolvimento Urbano e Obras Complementares, naquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.623, de 31 de agosto de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, antes porém, convoca os Srs. Senadores

para uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1984 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 791 de 1984), que suspende a execução da locução "ou mandato de segurança", constante da letra e do inciso I do artigo 22, do Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ITAMAR FRANCO NA SESSÃO DE 27-11-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A grande pergunta que se faz hoje, no final do Governo Figueiredo, praticamente definida a eleição presidencial, infelizmente não pelo processo direto, é se o País vai mudar sob a égide do Governo do Dr. Tancredo Neves.

Esse questionamento inicial, Sr. Presidente e Srs. Senadores, prende-se ao fato de que o Senado da República terá, nas próximas 48 horas, a oportunidade de dizer à Nação se haverá ou não mudanças estruturais na ordem política, na ordem econômica e social de nosso País.

Eis que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por Mensagem do Senhor Presidente da República, é indicado para Embaixador da Comunidade Econômica Européia nada mais, nada menos, do que o ex-Ministro das Minas e Energia, ex-Presidente da PETROBRÁS, Dr. Shigeaki Ueki. Mudará o País com a indicação do Dr. Shigeaki Ueki para tão importante cargo? Meu partido, ainda hoje, às 18 horas, conforme comunicação do nobre Líder Humberto Lucena, vai debater essa questão.

A importância da Comunidade Econômica Européia, hoje, no mundo é fundamental, particularmente para nós, países que buscamos o desenvolvimento.

Na Comissão de Relações Exteriores — pasmem os Srs. Senadores que não fazem parte dessa comissão — ao iniciar o nosso interrogatório, em determinado instante — nobres Senadores Fábio Lucena e Mário Maia — ao ser perguntado a S. Exª se tinha instruções claras e precisas do Itamaraty para o cargo indicado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, o ex-Ministro das Minas e Energia respondeu: "Não tenho instruções claras e precisas", o que me obrigou, evidentemente, Sr. Presidente, a interromper o debate. Iria eu questionar o que, sobre a vida particular do Dr. Ueki? Não sendo ele um homem de carreira, ser-me-ia até permitido indagar, e o faria mais à frente, sobre algumas posições do Dr. Shigeaki Ueki, não só se ele já teria feito parte ou não de firmas transnacionais, sobretudo, o seu comportamento à frente da PETROBRÁS, no período da última greve, bem como a sua atuação no caso do Ministério das Minas e Energia e, particularmente, em relação às "concorências" das usinas nucleares.

Mas a verdade, Srs. Senadores, é que de maneira simples e singela, o depoente disse que não tinha instruções claras e precisas do Itamaraty. Como? Indicado para embaixador junto à Comunidade Econômica Européia, esse homem que obteve o **agreement** de vários países, que obteve a indicação do Senhor Presidente da República, não era possível que não tivesse a mínima instrução para de-

bater com os Srs. Senadores da Comissão de Relações Exteriores.

Mais uma vez, Srs. Senadores, comprova-se aquilo que temos debatido aqui, ao longo do nosso mandato. Em determinado instante do debate, com desconhecimento do Congresso Nacional, foi realizada uma reunião que se chamou Acordo Quadro de Cooperação, que o Congresso Nacional não toma conhecimento. Mas, num documento confidencial, Sr. Presidente, nessa reunião de Acordo Quadro, em que se debateram problemas atinentes à Comunidade Econômica Européia e do Brasil, desconhecido da Comissão de Relações Exteriores, desconhecido do Senado da República, mas conhecido já do pretendente ao cargo de embaixador na Comunidade Econômica Européia e que disse que não tinha instruções claras. Como é que esse homem que não tinha instruções claras e precisas podia ter em mãos um documento confidencial, que nem os Srs. Senadores da República, naquele momento, tinham? No entanto, esse documento confidencial já estava em poder do Dr. Ueki, e nos foi entregue a nosso pedido.

Lamentavelmente, também, Sr. Presidente, sempre dentro do ponto de vista que tenho defendido nesta Casa, e com respeito, lamento não poder ler esse documento confidencial da mais alta importância, que vai demonstrar, e vai confirmar exatamente de que o Dr. Shigeaki Ueki não pode ser aprovado pelo Senado da República para esse cargo. Nós não somos contra, Sr. Presidente e Srs. Senadores que homens não da carreira diplomática possam assumir cargos no exterior. Tive a oportunidade de destacar a presença do Senador Amaral Peixoto quando embaixador em Washington. Ainda, há poucos dias, em Nova Iorque, ouvia referências à atuação do Senador Amaral Peixoto; Washington, Paris, Londres, por que não um homem fora da carreira diplomática? Mas, no caso específico da Comunidade Econômica Européia, ali sim, no meu entendimento, e o problema não é de ordem pessoal, ali não cabe um homem fora da carreira e não pode estar ali presente, pelos grandes interesses, pelos grandes debates com as empresas transnacionais, a presença do ex-Ministro das Minas e Energia.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Vamos dizer, iniciando a oração, com o mesmo sentimento que V. Exª concedeu o aparte: com prazer. Mas veja bem V. Exª que poderíamos usar dos argumentos de bacharel e dizer que, ao contrário de V. Exª, o PMDB, e o PDS presentes à Comissão de Relações Exteriores votaram — e V. Exª sabe, embora estejamos numa sessão pública, tocarmos em assunto de sessão reservada — por uma maioria ponderabilíssima pela aprovação do nome do ex-Ministro e ex-Presidente da PETROBRÁS Shigeaki Ueki. Em segundo lugar, o fato de S. Exª ter conhecimento desse documento, mostra o zelo, o cuidado que S. Exª tem para com a missão que vai desempenhar. E tanto mais franca foi a sua exposição quanto S. Exª disse que realmente não tinha, como outro embaixador que lá aparecesse possivelmente diria a mesma coisa, instruções ainda precisas do Ministério de como se haver no desempenho da sua missão. Mas chegamos ao ponto da nossa discordância total: o embaixador encarregado dos nossos negócios junto à Comunidade Européia. Pela primeira vez vamos lhe dar realmente apoio, suporte, para o funcionamento efetivo dessa autoridade, muito menos que o diplomata tem que ser um bom negociador. Perdoo-nos a franqueza, mas, dificilmente, um homem público que tenha se revelado, como diretor que foi dos negócios — Diretor Comercial da PETROBRÁS — tão afeito a esse ramo de

atividade, como o Dr. Shigeaki Ueki. Dizemos isso com toda paixão, não temos razão alguma para estarmos aqui nem o defendendo nem o atacando, a não ser a nossa obrigação de Vice-Líder que nos faz votar nele, mas damos um depoimento dos longos anos que conhecemos S. Ex^a. Ao contrário do eminente Senador Itamar Franco, achamos que, para o cargo de embaixador junto à Comunidade Européia, seria bem mais aconselhável até um homem fora da carreira do que pertencente aos quadros do Itamarati. Muito mais um homem que saiba negociar, que procure os acordos comerciais mais necessários para o desenvolvimento de nossas relações com esse grande parceiro que temos, do que, propriamente, um homem da *carrière*. Essa era a síntese do aparte, talvez um pouco longo, ao contrário do que, geralmente usamos proceder, quando recebemos a honra da concessão e da inserção de algumas das nossas ponderações nos discursos dos colegas.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Virgílio Távora, é sempre um prazer ouvir V. Ex^a mesmo quando estamos em campos divergentes, como é o caso presente. V. Ex^a fala em negociador. Eu diria a V. Ex^a o que me preocupa é exatamente o negociador junto à Comunidade Econômica Européia. Eu não quero, nem no momento, se V. Ex^a quiser levar o debate a esse campo, será que o Dr. Shigeaki Ueki foi bom negociador quando negociou a Light? Será que os interesses brasileiros estiveram sempre presentes na negociação da Light? Será que quando a United Steel, e S. Ex^a justificou que o problema da transação com a United Steel se passou através da Vale do Rio Doce, evidentemente, mas S. Ex^a era o Ministro. Será, pergunto eu. E quando o Banco do Brasil teve que pagar 50 milhões de dólares à época, que não estão inflacionados, que não estão sujeitos a essa inflação galopante do nosso cruzado, será que o País teria que pagar, realmente, 50 milhões de dólares para reaver Carajás? Não sei, Senador Virgílio Távora, não sei

O Sr. Virgílio Távora — Enfrentando imposição, mesmo de V. Ex^a, V. Ex^a não sabe!

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a não me deixou complementar. Não sei se o raciocínio que V. Ex^a procura induzir através do seu aparte, ele, no momento, serve de acervo ao Dr. Shigeaki Ueki, ao contrário. Entendo que o negociador que lá vai estar, se é que precisa ser negociador, sobretudo numa comunidade que interfere e interferiu violentamente, agora, no acordo com o café em Londres, numa comunidade que interfere e que continua interferindo no problema do açúcar, não sei se a presença do Dr. Shigeaki Ueki, e aqui quero dizer mais uma vez, o problema não é de ordem pessoal. Poucas vezes tive oportunidade de conversar com o Dr. Shigeaki Ueki, a não ser quando presidia a Comissão Parlamentar de Inquérito, que estudava o Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, em que não concordei quando se entregassem sem concorrência, usinas nucleares com a assinatura do Sr. Ministro das Minas e Energia, com a rapidez e com a valocidade do som.

O Sr. Octávio Cardoso — V. Ex^a me permite?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer.

O Sr. Octávio Cardoso — Pretendo vir em socorro de V. Ex^a. Acho que S. Ex^a não será um bom negociador. O Dr. Shigeaki Ueki foi um homem que sempre teve, assim, um olímpico desprezo pelo Poder Legislativo. Nunca deu importância a legislador, a Deputado, a Senador. Entendo que foi um homem feito num regime forte, sem estar preparado para o relacionamento que as suas altas funções lhe exigiam. Então, um homem que aqui, no âmbito interno, não foi capaz de tomar conhecimento da Câmara e do Senado, do mundo político, de

interligar-se com os outros Poderes que não o executivo, é improvável que S. Ex^a seja um bom negociador. Eu, por exemplo, me disponho a votar contra a indicação do Dr. Shigeaki Ueki, comuniquei isso ao meu Líder porque sempre faço as coisas com a maior clareza. Entendo que S. Ex^a não tem condições de ser um bom negociador. Aliás, S. Ex^a e muitas pessoas. O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, o General Oziel de Almeida, é outra pessoa, que me parece, refratária à convivência de poderes. Essas pessoas não podem se intitular bons negociadores. Esses são dois exemplos típicos. É possível que haja outros, Temos em sentido contrário pessoas que são bastante criticáveis pela Oposição, como o Ministro Delfim Netto, por exemplo. Mas, indiscutivelmente, S. Ex^a é um homem dialético, é um homem de diálogo, é um homem que comparece nesta Casa, comparece na Câmara, aparece nas colunas de jornais, é um homem que debate. Isto já não acontece com o nosso indicado. Nisto eu socorro V. Ex^a. Acho que S. Ex^a não é e não será, segundo tudo indica, um bom negociador.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Antes vou apenas responder o aparte do nobre Senador Octávio Cardoso. Evidentemente, o socorro de V. Ex^a é sempre bem-vindo. O problema não se trata, Senador Octávio Cardoso, para aquele cargo específico. Daqui a pouco pretendo entrar mais tecnicamente no problema da Comunidade Econômica Européia. Primeiro, S. Ex^a é um mau negociador. Mau negociador, talvez um bom negociador, espera aí, mas S. Ex^a tem sido um mau negociador para o País.

O Sr. Virgílio Távora — Na opinião de V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO — Na minha opinião e com a minha responsabilidade. Eu digo que S. Ex^a pode ser um bom negociador, mas não para o País. Pelo menos, nós fatos até agora analisados, o Dr. Shigeaki Ueki não mostrou que é um bom negociador nos interesses nacionais.

O Senador Virgílio Távora lembrou o aspecto da decisão da Comissão de Relações Exteriores e aí, Senador Virgílio Távora, é que V. Ex^a vai me permitir, o resultado foi geral, todos conhecem, 9 a 1. A única bolinha preta foi a minha.

O Sr. Virgílio Távora — Perdão, nós não citamos esse resultado. Foi uma sessão secreta.

O SR. ITAMAR FRANCO — O resultado foi, realmente, 9 a 1, a única bola preta foi a minha. Eu revelo aqui.

O que eu quero saber, Senador Virgílio Távora, e essa é a grande dúvida que vou levar hoje à minha Bancada, eu quero saber até que ponto a chamada Frente Liberal está influenciando na indicação desse homem e na sua aprovação junto ao meu Partido. Não acredito, não creio que nós, Senadores do PMDB, pelo convívio que tenho aqui com os meus companheiros, eu, que fui reeleito na chamada safra de 1974, que chegou aqui, como se diz, pelas enchentes das goiabas, não acredito que a Frente Liberal possa impor a sua vontade ao meu Partido. Por isto que chamei a atenção de início para o Governo do Dr. Tancredo Neves, que já se delineia aritmeticamente vitorioso no Colégio Eleitoral. Foi a primeira indagação que fiz: este País vai mudar ou não?

O Sr. Octávio Cardoso — Não vai.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a diz que não. O Senado da República terá a oportunidade de dizer à Nação, agora, na quarta ou na quinta-feira, se algo vai mudar neste País com a indicação do Dr. Shigeaki Ueki que há dezessete anos permanece à frente dos negócios

públicos. Não quero entrar nem no exame da vida particular de S. Ex^a, que não é meu campo. Se bem que se diz que nós, Senadores, teríamos o direito e o dever.

Há pouco assisti nos Estados Unidos da América o marido de Geraldine Ferraro ser submetido a um subcomitê, nem se trata de uma Comissão de Relações Exteriores, mas ao subcomitê da Câmara dos Deputados, para examinar a sua vida particular, para verificar até que ponto os seus negócios teriam ou não influência na candidatura da Deputada Geraldine Ferraro, até então candidata a vice-Presidente da República. Por isto, Senador Octávio Cardoso, o Senado da República e, particularmente, o meu Partido, este Partido que ajudei a fundar, terá agora na quarta ou na quinta-feira a oportunidade. Não sei por que há um açodamento para se votar e acabei de dizer ao Líder da Maioria, agora, com o maior respeito, noto o açodamento para votar a indicação do Dr. Shigeaki Ueki. No entanto, amanhã, como Presidente da Comissão de Finanças, vamos convidar o Dr. Átila para às 16 horas fazer o seu debate, porque o mesmo direito que tem o Dr. Shigeaki Ueki, de ser sabatinado, tem o Dr. Átila. Por que dois pesos e duas medidas? A nossa Bancada tem uma responsabilidade fundamental.

O Sr. Octávio Cardoso — Senador Itamar Franco, só queria dizer a V. Ex^a que sou membro da Comissão de Relações Exteriores e V. Ex^a foi voto único porque eu não estava lá, senão seriam dois.

O SR. ITAMAR FRANCO — Seriam 9 a 2. Eu ficaria satisfeito.

O Sr. Virgílio Távora — Nós podemos lidar com os fatos, não falamos nem que foi 9 a 1.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu que estou dando o escore a V. Ex^a foi uma derrotã, realmente, muito grande para mim, 9 a 1.

O Sr. Virgílio Távora — Mas dissemos que foi uma votação avassaladora. V. Ex^a deve estar coberto de razões. Agora, os seus colegas julgaram o contrário. Os seus colegas, tanto do PMDB, como os do PDS, julgaram o contrário.

O SR. ITAMAR FRANCO — Vamos ver, Ex^a é por isto que estou me permitindo, nesta tarde...

O Sr. Virgílio Távora — Não acreditamos que lá fosse argüida qualquer interferência da Frente Liberal.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a acha que não?

O Sr. Virgílio Távora — Não dizemos que achamos que não por que não somos o detentor dos segredos dessa aliança que V. Ex^as fizeram. Mas temos que afirmar, com toda franqueza, que não vi nenhuma ação da Frente Liberal, nem do PMDB, nem do PDS, quando da votação que foi tranqüila. Todos os membros da Comissão, com exceção honrosa de V. Ex^a, acharam que S. Ex^a merecia...

O Sr. Jutahy Magalhães — A Frente Liberal que nunca vai à Comissão.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^a pode, então, julgar os seus colegas que frequentam pouco ou frequentam muito a Comissão de Relações Exteriores, mas podemos afirmar que lá houve uma votação escorreita, sem discussão nenhuma, com votação secreta...

O SR. ITAMAR FRANCO — Discussão houve, Ex^a, apenas o depoente não sabia responder o que vai fazer na Comunidade Econômica Européia com imunidade diplomática. Vamos dar imunidade diplomática ao Dr. Shigeaki Ueki.

O Sr. Jaison Barreto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Jaison Barreto — Gostaria de me solidarizar com o pronunciamento de V. Ex^a como já é de tradição, V. Ex^a presta um serviço ao nosso Partido, ao PMDB e, muito mais do que isto, V. Ex^a presta um serviço ao futuro Presidente da República, o nosso companheiro ex-Governador Tancredo Neves, que não pode chegar à Presidência sob suspeita desse tipo de pacto e de aliança, que envergonha e diminui a expressão da sua vitória. De modo que isto precisa ficar claro porque há aqueles que acham e entendem que podem esconder da opinião pública, coisas desse tipo. Este episódio talvez ajude a mostrar, àqueles que ainda duvidam da importância das eleições diretas, quão certo estavam e estão aqueles que ainda insistem na possibilidade de uma saída democrática para o País, através da participação popular. E esse tipo de manobra e de conchavo, que até inteligentemente está sendo colocado pelo nobre Líder Senador Virgílio Távora, com a sua verve, com o seu sorriso, precisa ser aprofundada, para que nós possamos dizer claramente que somos contra esse tipo de acerto, e que os homens de bem do Senado vão votar contra a indicação do Sr. Shigeaki Ueki, que envergonha este País porque comprometido com práticas que ainda haverão de ser explicitadas, em denúncias claras, quanto ao seu comportamento frente aos destinos da Petrobrás. Isso é um serviço que nós Senadores temos que prestar, para que o futuro Presidente Tancredo Neves não possa ser acusado de envolvido com práticas desse tipo, e que a sua candidatura não se consolida com esse tipo de manobras que, tenho certeza, não deve ser apoiada por S. Ex^a. De modo que, repito, o discurso de V. Ex^a é importante. Nós vamos ter oportunidade de discutir a indicação do Sr. Shigeaki Ueki. Presta-se um serviço a esta Casa, ao nosso PMDB e ao futuro Presidente da República.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado Senador Jaison Barreto, e V. Ex^a tem razão. Por que, ao apagar das luzes do Governo Figueiredo, se indica o Dr. Shigeaki Ueki. Então vamos fazer o que diz V. Ex^a, esperar o Dr. Tancredo Neves assumir a Presidência da República — e vai assumir pelo processo aritmético que aí está, por esse Colégio ilegítimo que aí está, vai assumir — e o Dr. Tancredo Neves que assuma então a responsabilidade, perante a Nação, de fazer essa indicação. O que não é possível é pairar, Senador Jaison Barreto, e essa dúvida já existe, é que já há um acordo entre a chamada Frente Liberal e o nosso Partido, para a aprovação de Shigeaki Ueki. Por quê? E por que logo a Comunidade Econômica Européia? O Senador Virgílio Távora respondeu: "Porque ele é um grande negociador". Imaginem! Então é a resposta que se dá?

O Sr. Virgílio Távora — Ele não é um negociador?

O SR. ITAMAR FRANCO — Ele é indicado Embaixador junto à Comunidade, com sede em Bruxelas, porque é um grande negociador. Então obtém essa imunidade diplomática.

O Sr. Virgílio Távora — Se não se precisasse de um embaixador...

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a prestou a mim um grande serviço.

O Sr. Virgílio Távora — ...então iria um Embaixador de carreira qualquer, que serviria.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Virgílio Távora, até agora eu me perguntava por quê? V. Ex^a respondeu: "Porque é um grande negociador." Então, está cer-

to. o Senado vai dizer se um grande negociador deve ir para Bruxelas. E veja, Senador Jaison Barreto, o Governo brasileiro — e isto se esqueceu de dizer e se tentou falar — o Presidente da República havia baixado um decreto permitindo que, cumulativamente — o que era lógico — o Embaixador brasileiro em Bruxelas atuasse junto à comunidade Econômica Européia. Posteriormente se modificou esse decreto, se alterou esse decreto e se permitiu não só que o Embaixador fizesse essa acumulação como, também, se nomeasse um homem de notório saber, aquelas conversas todas que nós sabemos, que tem notório saber, é isso, é aquilo. E é pena que agora não se coloque, também, que é um grande negociador.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador João Lobo. V. Ex^a interrompe, assim, meu raciocínio, nesta hora, mas é para mim uma alegria.

O Sr. João Lobo — A coragem de V. Ex^a, em abordar esses problemas, é sempre motivo de grande admiração de todos nós, principalmente minha. E. V. Ex^a tem razão. É a hora de se perguntar ao Senado, mas não ao Senado, de perguntar ao Partido de V. Ex^a, à Frente Democrática, se este País vai realmente mudar ou não.

O SR. ITAMAR FRANCO — É o que estou perguntando, Excelência

O Sr. João Lobo — Mas V. Ex^a deve localizar a pergunta nos correligionários de V. Ex^a e na Frente Democrática...

O SR. ITAMAR FRANCO — E vou perguntar hoje à minha Bancada.

O Sr. João Lobo — ...que hoje é maioria.

O SR. ITAMAR FRANCO — Vou, Excelência mas quero saber de V. Ex^a a quem tenho profunda admiração, o seguinte: V. Ex^a está de acordo com essa indicação?

O Sr. João Lobo — Com o quê?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com a indicação do Dr. Shigeaki Ueki?

O Sr. João Lobo — Não, eu naturalmente não faço parte da Comissão de Relações Exteriores, mas eu, pessoalmente, votarei contra a indicação.

O SR. ITAMAR FRANCO — Contra a indicação. Meus parabéns a V. Ex^a

O Sr. João Lobo — Mas acho que o problema é outro.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sim, Ex^a é o que quero saber.

O Sr. João Lobo — É o momento de se perguntar, realmente, se há sinceridade, na Frente Democrática, quando pregou, neste País, as mudanças que V. Ex^a cobra.

O SR. ITAMAR FRANCO — É o que desejo saber, Ex^a E tenho o dever de como Senador pelo meu Estado, pelo Estado de Minas Gerais, de questionar — e vou questionar hoje a liderança do meu Partido — se esta Frente Liberal que se acopla à candidatura vitoriosa, e há pouco, no aparte ao Senador Humberto Lucena, lembrava eu o exemplo de Teotônio Vilela, que querem comparar Teotônio Vilela, que nunca pediu cargos, eu quero saber se a Frente Liberal, agora, pelo menos lá para a frente eu não vou saber, se eles vão ganhar Ministério de Minas e Energia, se vão ganhar Casa Civil, se vão receber Ministério do Interior, isso eu não sei, isso é

lá para 15 de março. Agora eu quero saber se essa Frente Liberal vai se juntar aos votos do PMDB para aprovar um nome ligado ao esquema do ex-Presidente da República. É isto que o Senado da República terá que responder, na quinta-feira, à Nação. Mas, Senador João Lobo, não apenas à minha Bancada; todos nós, Senadores da República, temos uma responsabilidade fundamental nesta análise, nessa indicação de Shigeaki Ueki, não apenas o PMDB e a Frente Liberal.

O Sr. João Lobo — Aliança Democrática, Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO — Não sei, eu falo Frente Liberal porque não sei qual nome, que será, se Aliança Democrática ou se Frente Liberal ou o que seja. O importante é com a Frente Liberal. E aí, sim, lembra o Senador Jaison Barreto, foi pena. Permita-me agora o Senador Virgílio Távora uma expressão aritmética. Se nós, neste País, tivéssemos eleições diretas, a Frente Liberal seria reduzida a um "dx". Mas como a eleição é indireta ela tem um peso específico muito grande. Porque é ela que vai contribuir com a vitória do candidato das Oposições.

Num eleitorado de 686 pessoas a Frente Liberal pesa, mas num eleitorado de 50 milhões de eleitores a Frente Liberal seria reduzida à sua expressão aritmética. Não é verdade, Senador Alberto Silva? V. Ex^a que é engenheiro sabe tão bem quanto eu da expressão aritmética que seria a Frente Liberal em 50 milhões de eleitores.

O Sr. Jaison Barreto — De uma coisa nós teríamos certeza, se me permite V. Ex^a, não ousariam indagações desse tipo com a anuência do PMDB, não pode desmoralizar nesse episódio. Por isso fez bem V. Ex^a em convocar a nossa Bancada, para que pelo menos lá fora, junto à opinião pública, o nosso Partido não fique sob a acusação de estar participando de um tipo de negociação que nos desmerece e nos tira a credibilidade.

O SR. ITAMAR FRANCO — É exatamente, Senador. Veja, Senador Virgílio Távora...

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, eu fui tão citado por V. Ex^a que mais um aparte, creio, não vai lhe roubar muito tempo.

O SR. ITAMAR FRANCO — É uma alegria sempre ouvir V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora — Mas, eminentíssimo Senador, com toda a sinceridade, ponha a mão na consciência, nós não vimos na Comissão de Relações Exteriores, que até agora foi o único órgão, e é o único órgão, nesta Casa, a se pronunciar antes do Plenário; nós não vimos, repito, pelo menos nenhum Senador do PDS ter sido nem de longe abordado no sentido de se eleger fulano ou de se rejeitar sicrano. Mesmo porque, sabe V. Ex^a, com certas embotações tão próprias dos tempos atuais, o PDS que era maioria, hoje, não ostenta mais este título, e sim a chamada Aliança. E o que se viu lá na Comissão não foi nem a Aliança, nem o PDS, foi o conjunto das duas forças votarem pelo eminentíssimo ex-Presidente da PETROBRÁS, como apto a desempenhar a missão, contra o voto solitário mas valioso de V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a me permitira o chamamento sem ficar zangado.

O Sr. Virgílio Távora — Não!

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a ainda não mudou para a Frente Liberal?

O Sr. Virgílio Távora — Eu me respeito.

O SR. ITAMAR FRANCO — Exatamente. Tenho certeza, e foi por isso que lhe fiz essa indagação, e fiz a brincadeira antes.

O Sr. Virgílio Távora — Certo. Mas eu me respeito.

O SR. ITAMAR FRANCO — Se V. Ex^a, Senador Virgílio Távora, atentar, e é isto que o Senado vai ter que responder — o Senador João Lúcio tem razão — não apenas a minha Bancada. Algo vai modificar neste País? Ou nós vamos enganar mais uma vez a opinião pública. Porque o que falamos foi o seguinte: nós vamos ao Colégio Eleitoral para implodir o Colégio Eleitoral, para romper esta estrutura viciada que aí está. Mas nós estamos dando esperanças ao cidadão comum! Nós estamos dando esperança a este povo sofrido, de que não é apenas romper o Colégio Eleitoral, é que nós vamos transformar, nós vamos modificar econômica e socialmente este País. Nós vamos modificar econômica e socialmente este País mantendo essas mesmas figuras?

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Ouvirei V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — Hoje V. Ex^a está abordando um assunto que realmente está nas minhas preocupações e será tema para um pronunciamento que farei nessa semana ainda, a respeito das mudanças prometidas e dificilmente cumpridas se o Dr. Tancredo chegar à Presidência da República. Porque, veja V. Ex^a que as forças progressistas da Oposição estão cercadas. Aquilo que havia de mais conservador, de mais contrário às mudanças dentro do nosso partido aquilo mudou-se. Mudou-se tranqüilamente para o lado do candidato das chamadas oposições. Porque de oposição, hoje, eu acho que não tem mais nada praticamente. Mas, é o candidato das oposições. Eu vejo com grande preocupação se o Dr. Tancredo chegasse à Presidência que um País que necessita realmente de modificações, de mudanças sérias, graves e imediatas, não vai ter nem mais o direito de pensar em eleição direta, porque eleição direta virou golpe agora. Eleição direta hoje é chamada de golpe! Quando se fala em eleição direta para 1986, também é golpe! Daqui a pouco falar em eleições para 1988, também vai ser golpe!

Então, veja V. Ex^a que está se tornando difícil alguém acreditar nessas mudanças prometidas. E quando eu vejo o Senador Virgílio Távora reagir assim secamente, quando se fala, quando se pergunta se ele mudou de partido, e quando vejo essas explicações sobre mudanças, quando vejo certas declarações de pessoas que dizem que vão mudar, dando razões inexistentes, eu me lembro daquele personagem do Jô Soares que chega assim abafando, separando as pessoas e dizendo: vamos no popular, vamos no popular, “muda-folha”, vira-çasaca; isso, num popular bem-educado, porque se fosse num popular bem popular, um pouco mal-educado diria outras coisas. Virgasaca, malandro, porque não há razão para essa mudança. Recordo-me e cito como exemplo quando vejo essas mudanças, assim sem razão, de companheiros nossos que estão interessados apenas em se apegar ao poder, de quando veio o primeiro de abril; naquela época eu era deputado estadual novo, ainda com muitas esperanças no futuro e, por razões e expectativas favoráveis, apresentei u'a moção na Assembléia da Bahia, a favor da revolução, que não estava vitoriosa ainda no dia primeiro de abril. Só obtive 12 assinaturas dos 60 Deputados Estaduais. Fizem uma outra, de apoio ao Dr. João Goulart, que era o Presidente da República, e quarenta e tantos assinaram. No dia 2 a minha tinha 55 assinaturas. Veja V. Ex^a como se muda! Quando vejo essas corridas para aqueles que julgam que já é vitorioso, francamente olho essas pessoas com uma certa vergonha. Era isso o que eu queria dizer a V. Ex^a, quando fala em mudanças. Não acredito, Senador Itamar Franco, em mudanças de um candidato que já não é mais da Oposição porque ele está cercado pelo que há de mais reacionário no nosso Partido.

O SR. ITAMAR FRANCO — Nobre Senador Jutahy Magalhães, primeiro a explicação; a pergunta feita ao Sr.

Senador Virgílio Távora, — e veja V. Ex^a que antes tive o cuidado de dizer a S. Ex^a que conheço o caráter do Sr. Senador Virgílio Távora, a nossa convivência, já é de muitos anos e eu me permiti dizer que S. Ex^a não ficaria zangado...

O Sr. Octávio Cardoso — E S. Ex^a consentiu...

O SR. ITAMAR FRANCO — ...Eu jamais cometeria qualquer atitude hostil com o Sr. Senador Virgílio Távora, pois tenho muito respeito pela sua vida pública.

...V. Ex^a tem razão. Eu não vou repetir a expressão que ouvi, ontem, na minha terra, Juiz de Fora, sobre a vida pública nessas mudanças, porque se repetisse talvez o Presidente em exercício tivesse que censurar a minha fala. A expressão é muito forte. Mas, a verdade, Sr. Senador Jutahy Magalhães, é que o poder tem cheiro e ninguém mais, hoje, duvida, nesta Nação, de que a candidatura do Dr. Tancredo é uma candidatura vitoriosa, arifmeticamente e, a cada dia que passa, mais adesões — eu não tenho dúvida — o Dr. Tancredo Neves vai receber. O que eu quero e preciso saber, nobre Senador Jutahy Magalhães — porque não sou dos últimos que se acoclam ao Dr. Tancredo Neves. Há 18 anos, estou na mesma trincheira que o Dr. Tancredo Neves, tendo com S. Ex^a as minhas divergências, mas nunca em caráter pessoal. Fizemos juntos a última campanha para Governador, eu, buscando a minha reeleição. Mas, o que eu quero saber, e não apenas agora, do Dr. Tancredo Neves, é a posição do Senado da República em relação à indicação do Dr. Shigeaki Ueki. Quero questionar se há ou não, já, o cordão umbilical entre a Frente Liberal, pois ninguém desconhece a origem do homem que está sendo indicado; ninguém desconhece os compromissos que esse homem assumiu durante a sua vida pública; compromissos, na maioria das vezes, que nós, da Oposição, aqui criticávamos. Então, a presença do Dr. Shigeaki Ueki, na Comunidade Econômica Européia, não é benéfica ao País.

Dirijo um apelo ao, nobre Senador Almir Pinto, que eventualmente ocupa a Presidência desta Casa, se fica ao alvedrio das Lideranças desta Casa e do Presidente do Congresso Nacional e, particularmente, do Senado da República em colocar as matérias na Ordem do Dia, no plenário. As Lideranças e o Presidente desta Casa não deveriam colocar em votação a mensagem indicando o Dr. Shigeaki Ueki. Vamos deixá-la para o outro Governo. Vamos deixá-la para que o Dr. Tancredo Neves mande ou não, ou mantenha esta mensagem. Ai, sim, Senador Jutahy Magalhães, vamos poder começar a fazer o primeiro julgamento.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Temos que mostrar que há coisas mais simples para saber, o mais rapidamente, porque estamos falando sobre um problema que, de qualquer maneira, tem conotação pessoal. Mas li, hoje, nos jornais, uma declaração do Dr. Tancredo Neves, na qual S. Ex^a diz que, no seu governo, não fará obras faraônicas. Faça V. Ex^a uma indagação a ele: quais são as obras faraônicas, para ver se ele vai citar algumas daquelas que V. Ex^as há tanto tempo citaram, só para ver até onde vão os compromissos, se ele vem publicamente dizer quais foram essas obras faraônicas? Eu não quero saber se o SNI já está comprometido, se o ministério tal está comprometido? Eu quero realmente saber se ele tem, hoje, condições de pessoalmente declarar: “as obras faraônicas realizadas pelos Governos revolucionários foram tais, tais e tais”. Vamos ver se ele fala em Acordo Nuclear, vamos ver se ele fala em Carajás, se ele fala em Usina de Itaipú, se ele fala em Tucuruí, se ele fala, em todas essas obras da estrada de ferro lá de Minas Gerais, todas as obras que V. Ex^as, da Oposição, chamaram aqui durante todos estes anos de “obras faraônicas”. Então, ai, não tem conotação de ordem pessoal com ninguém. Basta saber se ele dirá isso de público?

O SR. ITAMAR FRANCO — O que o Governador Tancredo Neves pensa eu nada posso dizer a V. Ex^a Mas,

se por exemplo, V. Ex^a quiser saber o que eu penso a respeito da questão nuclear, se V. Ex^a quisesse saber o que penso de Carajás, eu diria a V. Ex^a

O Sr. Octávio Cardoso — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO — E V. Ex^a me terá aqui, até terminar o meu mandato, na mesma posição. Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Octávio Cardoso — Eu não participo das mesmas dúvidas que tem V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO — Já pediu o socorro de V. Ex^a?

O Sr. Octávio Cardoso — E nisso V. Ex^a, até, pode-se dizer mais feliz do que eu, um homem puro que, ainda a esta altura, tem dúvidas. Nobre Senador Itamar Franco, eu não tenho dúvidas de que se o Dr. Tancredo Neves chegar à Presidência da República o seu mandato será de 6 anos e não de 4 anos; não tenho dúvidas de que ele não convocará a Constituinte sob o pretexto de que vai propor uma reforma constitucional ampla e que o Congresso Nacional tem poderes para reformar a Constituição, de cabo a rabo; não tenho dúvida de que a Frente Liberal terá uma posição preponderante em seu Governo pela simples e racional razão que V. Ex^a explicou: se fosse direta a eleição, a Frente Liberal seria um dx, mas pelo Colégio Eleitoral ela tem grande peso. Então, em face desse peso terá os seus Ministérios e as suas grandes posições, eu não tenho dúvida que fará parte do seu Governo um Senador indireto, tão criticado pela Oposição — eu também sou um deles; eu não tenho dúvida de que o Governo não terá renovação, não se fará renovação com José Sarney e com Antônio Carlos Magalhães; eu não tenho dúvida de que o Dr. Tancredo Neves será o Dr. Tancredo que foi Ministro da Justiça, que quando um jornalista foi baleado e um oficial foi morto as investigações pelo Ministério da Justiça foram nulas; eu não tenho dúvida de que o Dr. Tancredo Presidente será o Dr. Tancredo Primeiro-Ministro, sem as reformas de base, sem as reformas fundamentais mas, pelo contrário, um Governo de grandes contradições. Neste ponto V. Ex^a é mais feliz do que eu, ainda tem dúvida. Eu, a esta altura, se ele chegar à Presidência da República, tenho todas essas desagradáveis certezas.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Octávio Cardoso, eu diria a V. Ex^a que tenho fundadas esperanças de que no Governo Tancredo Neves as liberdades públicas sejam asseguradas. Tenho fundadas esperanças de que S. Ex^a altere a ordem econômica e social deste País. Tenho esperança, Senador Octávio Cardoso, que S. Ex^a convoque uma Assembléia Nacional Constituinte e muito mais, eleições diretas para este País. Mas, se o Dr. Tancredo Neves nada disso fizer, o próximo Congresso, veja que vamos renovar a nossa Casa em dois terços e a Câmara dos Deputados na sua totalidade, o povo dará a resposta. É disso que muitos de nós estamos esquecendo. Digo isso com total liberdade e isenção, porque não tenho que disputar um mandato daqui a 2 anos. Mas, àqueles que terão que disputar um mandato, a Câmara dos Deputados, que será renovada na sua totalidade e o Senado em dois terços, o eleitorado saberá dar a resposta a todas essas perguntas que, hoje, estamos dirigindo, hipoteticamente, ao candidato já vitorioso na ilegitimidade do Colégio Eleitoral.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer.

O Sr. Jorge Kalume — Primeiramente, quero louvar a sua coerência, a sua conduta admirável de homem bravo

que, não obstante pertencer a um Partido que apresentou um candidato, vem, porém, tomando posição diferente, por uma questão de coerência, como eu disse inicialmente. Eu já disse aqui, desta tribuna, há menos de dois meses e estou vendo que a minha previsão já se está realizando. Na Amazônia existe um parasita botanicamente chamado apuí. Ele se aproxima das grandes árvores, com o tempo garroteia, exaure e mata. Então, tenho a impressão que a Frente Liberal, em se comparando com o PMDB, é o apuí. Dentro em breve, segundo sua versão e de outros colegas aqui, o PMDB desaparecerá para ficar a Frente Liberal, a minoria comandando a maioria.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Jorge Kalume, será que não há nenhum agrotóxico para combater esse apuí? (Risos.)

O Sr. Jorge Kalume — Parece-me que é impotente, já passou a época da aplicação do agrotóxico.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não sei Ex^ª! Eu creio que não.

O Sr. Jorge Kalume — E o parasita está se desenvolvendo com muita pujança, com muita força.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas, Sr. Presidente, saúde V. Ex^ª, Senador Hélio Gueiros, na Presidência do Senado da República.

Mas, constitui-se, Srs. Senadores, no presente momento, lugar comum dizer que o mundo atravessa uma das piores crises econômicas desde a grande depressão, que abalou o universo capitalista no final da década de vinte e princípio dos anos trinta. É inevitável que, em tais períodos, os choques de interesses se agravem, notadamente no campo político.

Por outro lado, a idéia que inspirou a criação das Comunidades Europeias, se lastreava no pressuposto de que a integração regional seria capaz não só de fortalecer a combatida economia europeia (no período pós-guerra) como também de contribuir para a paz e o progresso dos povos, na medida em que facilitaria o desenvolvimento harmônico das respectivas economias de mercados...

Deparamo-nos hoje, lamentavelmente, Sr. Presidente, com um quadro internacional que caminha a largos passos para a retomada do clima reinante na chamada época da guerra fria. A economia do bloco ocidental, liderada pelos Estados Unidos, tende a alocar crescentes recursos às atividades bélicas. Com raras ressalvas, quase todos os governos europeus aprovaram a instalação de mísseis Pershing direcionados para o leste, não obstante as objeções e protestos formulados por amplos segmentos da sociedade.

Tendo em vista a fundamental importância de que se reveste o relacionamento do Brasil, não só com a Comunidade Europeia, enquanto tal, mas também com cada um dos seus integrantes, individualmente, entendíamos indispensável uma ampla e compreensiva explanação do depoente. O que não se deu, Srs. Senadores.

Sr. Presidente, terminando, aqui, a minha fala, nesta tarde, renovo o meu apelo para que a Presidência do Senado da República, e as lideranças que compõem o quadro partidário desta Casa não permitam o exame do Dr. Ueki, para Embaixador, junto à Comunidade Econômica Europeia.

— E espero que a minha Bancada, hoje, às 18 horas, aprove essa minha idéia e permita ao Governo Tancredo Neves que ele continue indicando o Dr. Ueki ou não — eu já não diria o Dr. Maluf...

O Sr. Octávio Cardoso — Em hipótese, em hipótese.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sim, há as hipóteses, e as hipóteses. De qualquer forma, lhe faço essa concessão, já que V. Ex^ª me honrou com o seu aparte. Como concessão, quem sabe, tudo é possível nesta vida, Sr. Presidente. Quem sabe, também, o Governo do Dr. Maluf pudesse manter ou não a indicação do Sr. Dr. Shigeaki Ueki.

O que não é possível, Sr. Presidente, é que paire sobre a opinião pública a suspeição de que a Frente Liberal já comece a comandar nosso Partido. (Muito bem! Palmas.)

(*) ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 25, DE 1984

(*) — Será publicado em Suplemento à presente edição.

ATO DO PRESIDENTE Nº 78, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973 e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980.

Resolve dispensar a senhora Maria da Graça Puppy da Silva do emprego de Assessor Técnico, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 1º de setembro de 1984.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 79, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980.

Resolve tornar sem efeito o Ato nº 73, de 1984, que autorizou a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Silvano Barbalho Rodrigues, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do Cargo DAS-3, a partir de 1º de agosto de 1984, com a lotação e exercício no Gabinete do Senador Lenoir Vargas.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 80, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973 e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 103, de 1980.

Resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Juarez Mendes, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 1º de agosto de 1984, com lotação e exercício no Gabinete do Segundo Secretário, Senador Lenoir Vargas.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 81, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973 e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980.

Resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Jackson Barreto, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 1º de novembro de 1984, com lotação e exercício no Gabinete do Segundo Vice-Presidente, Senador Jaison Barreto.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.